

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL
LUCAS PONTES FERREIRA

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO:
articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica

NITERÓI
2019

LUCAS PONTES FERREIRA

**CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO:
articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense para sua defesa como trabalho final, na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Enzo Bello

Niterói

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD
Gerada com informações fornecidas pelo autor

F383c Ferreira, Lucas Pontes

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO
BRASILEIRO: articulação com as relações sociais por meio da litigância
estratégica / Lucas Pontes Ferreira ; Enzo Bello, orientador. Niterói, 2019.
155 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGDC.2019.m.13750469776>

1. Clínicas de Direitos Humanos. 2. Ensino Jurídico. 3. Práticas
Universitárias. 4. Interculturalidade. 5. Produção intelectual. I. Bello, Enzo,
orientador. II.
Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD -

Bibliotecária responsável: Josiane Braz de Assis - CRB7/5708



Serviço Público Federal
Universidade Federal Fluminense
Mestrado em Direito Constitucional

Registro de Ata
Lucas Pontes Ferreira
Dissertação de Mestrado

No dia 12 de março de 2019, às 11 horas, no Auditório 02 da Faculdade de Direito I da Universidade Federal Fluminense, reuniu-se a Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores Enzo Bello, Orientador e Presidente – UFF, Gladstone Leonel da Silva Júnior – UFF, Alexandre Bernardino Costa – UNB, e Camila Silva Nicácio – UFMG, para examinar a Dissertação de Mestrado intitulada “CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica” apresentada por Lucas Pontes Ferreira, profissão atual PROFESSOR ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional, na área de Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Realizada a sessão pública de defesa da Dissertação apresentada, os membros da Banca Examinadora acordaram outorgar a qualificação de

APROVADO com classificação de

Excelente (10 valores) e distinção honrosa Cum Laude.

Muito bom (9 e 9,5 valores)

Bom com distinção (8 e 8,5 valores)

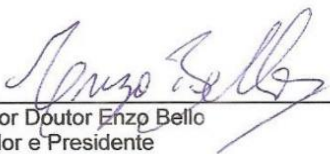
Bom (7 e 7,5 valores)

Suficiente (6 e 6,5 valores)

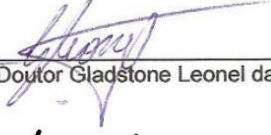
sem restrições

com restrições (as exigências que constam na folha complementar em anexo)

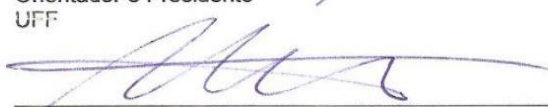
NÃO APROVADO




Professor Doutor Enzo Bello
Orientador e Presidente
UFF



Professor Doutor Gladstone Leonel da Silva Júnior
UFF



Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa



Professora Doutora Camila Silva Nicácio

Dedico este trabalho a quem compartilhou comigo os anos de graduação sendo minha dupla, parceira desde o início, mas que atualmente agrega entre seus sonhos e objetivos da formação algo maior que é a defesa de sua saúde e bem-estar. Coragem, determinação e resiliência são nobrezas sua minha amiga Jéssica Cardoso e esta dedicação é no sentido de honrá-la.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente sou grato a Deus, Senhor de minha existência, a Virgem Maria, minha Mãe, e, a toda força sagrada do bem – luzes e âncora de meu caminhar e viver.

Aos meus pais, Viviane Costa e Mário Lopes, céu de minha estrela, que dedicaram a mim a educação, respeito para comigo e ao próximo e que, sobretudo, muitas vezes, doaram-se, negaram-se, para que eu se tornasse a pessoa que sou. Muita gratidão por ter vindo ao mundo por meio de vocês. E, a família pelo incentivo e alegria com as conquistas. A memória de minha avó, Jacira Costa, pela nobreza dos ensinamentos e amor que me foram confiados.

A Djalva Attanázio, que através dos ensinamentos de Língua Portuguesa na 7ª série do fundamental, vislumbrou em mim determinado potencial para explorar as fronteiras do saber. Batalhou de forma ímpar incentivando a cursar uma Universidade Pública. Ajudou a tecer o mais lindo bordado de minha história. Sempre amiga e companheira.

Ao mestre Diego Soares e Luidgi Almeida, pelo firme apoio e companheirismo no conturbado período de seleção do mestrado, porta-vozes da coragem que precisei – obrigado por toda humildade. Aos amigos de graduação que ratificam a amizade que transpassou os muros da faculdade, Karen Colen, Juliana Borher, Jéssica Machado, Roberta Alvarenga e todos os demais que se fazem presentes, cujos nomes, embora não citados, serão identificados por saberem que os guardo em meu coração.

Agradeço ao meu orientador, Enzo Bello, pelo respeito, seriedade e, sobretudo, por toda confiança ao permitir e fomentar a liberdade para pensar, escrever. Se orientar é dar os direcionamentos necessários para a condução de uma pesquisa, você foi além, pois com seu modo particular de ser conseguiu retirar a aridez dos limites formais acadêmicos abrindo espaço a uma amizade e parceria. Em igual medida, agradeço aos amigos do mestrado, Karina, Greyce, Anne e a minha querida dupla Cecília Pires, que soma, divide, multiplica, e me acolhe com todo carinho e companheirismo nesta cidade.

Não por menos, sou grato a todos(as) pagadores de impostos, em especial os(as) considerados(as) invisíveis socialmente, que são financiadores(as) do ensino público que, não raro, contraditoriamente, são desprovidos de um ensino e tratamento públicos de qualidade, e que muitas vezes, suas oportunidades não lhe permitem almejar uma formação universitária. Agradeço também a CAPES e aos secretários do PPGDC/UFF Mirian e Eric, que sempre foram solícitos e atenciosos, bem como aos(as) professores(as) que gentilmente responderam a ao questionário que integra essa pesquisa, e estabeleceram contato prestando informações.

A Universidade Federal Fluminense, onde muito me orgulho por ter me graduado, e concluído o mestrado. Por meio dela ganhei amigos, histórias, e valiosos aprendizados. Onde tive a honra de ser a primeira pessoa das gerações de minha família a ter um ensino superior público. Através dos professores, corrigiu o equivocado entendimento de que o ensino era o mesmo que uma espécie de adestramento. Aprendi que se traduz nas asas que alimentam o voo do condor que é o conhecimento. Agradeço o respeito e carinho de cada prof.(a), em especial aos que continuaram presentes Joaquim Leonel, Cândido Duarte, Heron Abdon, Fabianne Manhães, Enzo Bello. Meus sinceros agradecimentos, pois esta etapa de minha formação acadêmica e pessoal tem um pouquinho de cada um(a) de vocês!

Se não posso, de um lado, estimular os sonhos impossíveis, não devo, de outro, negar a quem sonha o direito de sonhar (Paulo Freire, 2018b, p. 141).

RESUMO

FERREIRA, Lucas Pontes. *CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO*: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Orientação do Prof. Dr. Enzo Bello. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2019.

O objetivo da pesquisa é identificar um espaço que integre academia jurídica, sujeitos coletivos passíveis a violações de direitos, e instituições públicas. O problema diz respeito a identificação das Clínicas de Direitos Humanos se seriam elas esse espaço e como é estabelecida sua relação com o ensino jurídico e os sujeitos coletivos. Nos últimos anos há gradativa expansão do processo de implementação da metodologia clínica nos cursos jurídicos, porém poucas pesquisas têm se debruçado sobre o tema o qual envolve variáveis que merecem ser exploradas. A abordagem do tema é realizada por meio dos postulados da Teoria Crítica (HORKHEIMER, 1983) combinado com o referencial teórico-metodológico do pensamento decolonial (WALSH, 2007, 2008) com orientação instrutiva da pedagogia do oprimido de Paulo Freire (2018a). Assim, por meio de investigação empírica e teórica bem como verificação bibliográfica, a pesquisa possui caráter exploratório, descritivo, crítico e analítico com viés multidisciplinar articulando saberes do Direito, Educação, Ciência Política. A estrutura do texto está disposta a partir dos seguintes eixos principais: panorama geral das Clínicas de Direitos Humanos existentes no Brasil em 2018; práticas jurídicas universitárias brasileiras e análise teórica das Clínicas Jurídicas brasileiras e latino americanas.

Palavras-chave: Clínicas de Direitos Humanos; Ensino Jurídico; Práticas Universitárias; Interculturalidade.

RESUMEN

FERREIRA, Lucas Pontes. *CLÍNICA DE DERECHOS HUMANOS EN LA ENSEÑANZA JURÍDICA BRASILEÑO*: articulación con las relaciones sociales a través del litigio estratégico. Disertación (Maestría en Derecho Constitucional). Orientación del Prof. Dr. Enzo Bello. Niterói: Programa de Postgrado en Derecho Constitucional de la Facultad de Derecho de la Universidad Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2019.

El objetivo de la investigación es identificar un espacio que integre academia jurídica, sujetos colectivos susceptibles de violaciones de derechos, e instituciones públicas. El problema se refiere a la identificación de las Clínicas de Derechos Humanos si serían ellas ese espacio y cómo se establece su relación con la enseñanza jurídica y los sujetos colectivos. En los últimos años hay una gradual expansión del proceso de implementación de la metodología clínica en los cursos jurídicos, pero pocas investigaciones se han centrado en el tema que involucra variables que merecen ser explotadas. El enfoque del tema es realizado por medio de los postulados de la Teoría Crítica (HORKHEIMER, 1983) combinado con el referencial teórico-metodológico del pensamiento decolonial (WALSH, 2007, 2008) con orientación instructiva de la pedagogía del oprimido de Paulo Freire (2018a). La investigación tiene carácter exploratorio, descriptivo, crítico y analítico con sesgos multidisciplinarios articulando saberes del Derecho, Educación, Ciencia Política. La estructura del texto está dispuesta a partir de los siguientes ejes principales: panorama general de las Clínicas de Derechos Humanos existentes en Brasil en 2018; prácticas jurídicas universitarias brasileñas y análisis teórico de las Clínicas Jurídicas brasileñas y latinoamericanas.

Palabras-llave: Clínicas de Derechos Humanos; Enseñanza Jurídica; Prácticas Universitarias; Interculturalidad.

ABSTRACT

FERREIRA, Lucas Pontes. *CLINIC OF HUMAN RIGHTS IN BRAZILIAN LEGAL EDUCATION*: articulation with social relations through strategic litigation. Master's Dissertation in Constitutional Law. Orientation Dr. Enzo Bello. Niterói: Post-graduation Program in Constitutional Law, Law Faculty, Fluminense Federal University, Rio de Janeiro, 2019.

The objective of the research is to identify a space that integrates law academy, collective subjects capable of suffering violations of rights and public institutions. The problem concerns the identification of Human Rights Clinics: if it would be this space and how it establishes its relation with the law and collective subjects. In recent years there has been a gradual expansion of the process of implementation of clinical methodology in legal courses, but few researches have focused on the topic which involves variables that deserve to be explored. The approach of the subject is realized through the postulates of Critical Theory (HORKHEIMER, 1983) combined with the theoretical-methodological reference of decolonial thinking (WALSH, 2007, 2008) with an instructive orientation of the pedagogy of the oppressed by Paulo Freire (2018a). Thus, through empirical and theoretical research as well as bibliographic verification, the research has an exploratory, descriptive, critical and analytical character with a multidisciplinary bias articulating knowledge of Law, Education and Political Science. The text structure is based on the following main axes: overview of Human Rights Clinics existing in Brazil in 2018; Brazilian university legal practices and theoretical analysis the Brazilian and Latin American Legal Clinics.

Keywords: Human Rights Clinics; Legal Teaching; University Practices; Interculturality.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Catalogação das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AJUP	Assessoria Popular Universitária
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAAP	Centro Acadêmico Afonso Pena
CEAD	Centro de Educação a Distância
CeDHE	Clínica de Direitos Humanos e Empresas
CEDISO	Centro de Estudos Direito e Sociedade
CEFET	Centro Federal de Educação Superior
CES	Censo da Educação Superior
CEUNIH	Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix
CRDH	Centro de Referência em Direitos Humanos
CESUPA	Centro Universitário do Estado Pará
CNE	Conselho Nacional de Educação
EM	Escritório Modelo
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EUA	Estados Unidos da América
FACI	Faculdade Ideal
FADIC	Faculdade Damas da Instrução Cristã
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GAJOP	Gabinete de Assessoria às Organizações Populares
IES	Instituição de Ensino Superior
IF	Instituto Federal
ILSA	Instituto Latinoamericano para una Sociedad y um Derecho Alternativos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LGBTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros
LGBTTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros Intersexuais
MEC	Ministério da Educação
MDA	Movimento Direito Alternativo
NAIR	Nova Escola Jurídica
NCHD	Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
NEDA	Núcleo de Estudos de Direitos Alternativos

NEP	Núcleo de Estudos para a Paz e dos Direitos Humanos
NDH	Núcleo de Direitos Humanos
NIDH	Núcleo Interamericano de Direitos Humanos
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
NUDHUC	Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania
NUDHESC	Núcleo de Pesquisa sobre Direitos Humanos, Sociais e Cidadania
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODH	Observatório de Direitos Humanos
ODIHH	Observatório de Direitos Humanos
OEDH	Observatório de Educação em Direitos Humanos
ONG	Organização Não Governamental
OSIDH	Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos
PL	Projeto de Lei
PPG	Programa de Pós-Graduação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RENAJU	Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias
RENAP	Rede Nacional de Advogados Populares
RODH	Rede de Observatórios de Direitos Humanos
SAJU	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SISU	Sistema Único de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ	Tribunal de Justiça
UCS	Universidade de Caxias do Sul
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará

UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPB	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UNAMA	Universidade da Amazônia
UNB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNESA	Universidade Estácio de Sá
UniCEUB	Centro Universitário de Brasília
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNIRITTER	Centro Universitário Ritter dos Reis
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ADERÊNCIA A LINHA DE PESQUISA DO PPGDC/UFF	21
1.1 MÉTODO DE ABORDAGEM.....	22
1.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS	27
2 PANORAMA ATUAL DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRÁTICA E TEORIA	30
2.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PRODUZIDOS NO CONHECIMENTO DAS CLÍNICAS CATALOGADAS.....	31
2.1.1 Eixos de atuação e projetos das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil	34
2.1.2 Perfil dos(as) Coordenadores(as) das Clínicas	41
2.1.3 Respostas obtidas no questionário elaborado aos(as) coordenadores(as) das Clínicas de Direito Humanos no Brasil	43
2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	47
2.2.1 Discussão dos resultados coletados e formulação de dados	55
2.2.2 Conceituação de litigância estratégica e Clínicas de Direitos Humanos no Brasil	58
3 PRÁTICAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS BRASILEIRAS	66
3.1 ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DESENVOLVIDAS PELAS IES BRASILEIRAS	66
3.2 METODOLOGIA CLÍNICA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: ONDE SE INSERE?. 77	
4 DESDOBRAMENTOS TEÓRICOS CRÍTICO-ANALÍTICOS DOS ELEMENTOS DA PESQUISA	86
4.1 EXPOSIÇÃO GERAL DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS COM ÊNFASE NA AMÉRICA LATINA	86
4.1.1 Espécime de educação experimental	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
APÊNDICE	121
APÊNDICE A – Listagem das Clínicas de Direitos Humanos catalogadas	122
APÊNDICE B – Formulário de conhecimento sobre as Clínicas de Direitos Humanos existentes no Brasil	144

INTRODUÇÃO

As Clínicas de Direitos Humanos consistem em tema recente no Brasil. Estão em crescimento nos últimos anos desde sua implementação e funcionamento, a partir da segunda década do século XXI, no espaço do curso de graduação em Direito em algumas instituições universitárias públicas e privadas. Todavia, ainda carece de mais estudos sistematizados e aprofundados, de modo a se ter a devida compreensão das suas origens e significados, bem como das possibilidades e limites da sua aplicação na conjuntura de um país latino-americano como Brasil, com peculiaridades distintas do país em que foram formuladas (Estados Unidos da América – EUA), sobretudo em termos de ensino jurídico e sistema de justiça.

Além da inspiração nos modelos prático, teórico e regulatório do ensino jurídico dos EUA pelos docentes brasileiros pioneiros na implementação das Clínicas de Direitos Humanos, considero que a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES n. 09/2004 e o novo "Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância"¹ do Ministério da Educação (MEC-INEP 2017(a); 2017(b)) conferiram condições favoráveis para a criação de novos mecanismos de integração entre o aprendizado teórico e a prática forense. Isso propiciou a adesão de algumas universidades da proposta metodológica de educação jurídica clínica, que almeja ir além do simples estágio supervisionado do modelo tradicionalmente adotado no Brasil de Escritório Modelo (EM) ou Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)², cuja sistemática de ensino tem limitações ao complemento da formação discente.

O método clínico³ se distingue dos EM's ou NPJ em diversos aspectos, dentre os quais o caráter de intervenção estratégica em casos de grande impacto que envolve grupos sociais, utilizando diversas formas de intervenção como campanhas, promoção de eventos acadêmicos, atuação direta nas decisões do poder público pela via parlamentar e também como *amicus curiae* e mídia eletrônica. Ou seja, não se restringe a representação judicial de um único indivíduo em ações de pequenas causas na justiça comum, tal como usualmente ocorre nos NPJ's.

¹ Entre 1972/1994 vigorava a Resolução 03/1972 do Conselho Federal de Educação (CFC) com a profissionalização do ensino jurídico. Entretanto, na década de 90 o CFC foi dissolvido e em 1994 e foi elaborada pelo Ministério da Educação a Portaria n. 1886/94 (BRASIL, 1994), que realizou mudança nas diretrizes curriculares. Não obstante, a Resolução n. 09/2004 foi estruturada a partir da constatação de que o padrão então vigente de formação do curso de direito não conseguia responder adequadamente aos problemas cada vez mais complexos formulados pela sociedade. Dessa forma, foi criada na perspectiva de se conferir aos cursos de direito autonomia do saber específico a partir da progressiva construção de uma independência da ciência jurídica.

² Fernanda Lapa (2014, p. 54) acrescenta outros espaços dentro das universidades brasileiras que proporcionam uma educação em direitos humanos, como a Assessoria Popular Universitária (AJUP) e os Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH).

³ As expressões "método clínico", "educação clínica" e "clínicas jurídicas" são utilizadas como sinônimos neste texto.

Outra distinção a ser feita é entre as Clínicas e os Observatórios de Direitos Humanos, que em linhas gerais, estão inseridos em grupos de extensão constituindo espaços onde ocorre a publicização das discussões realizadas nos Núcleos de Direitos Humanos (NDH) das próprias instituições. Alguns trabalham a partir da dimensão internacional e regional, outros apenas com a internacional na promoção e defesa dos Direitos Humanos. Além desses dois modelos, há outras práticas jurídicas universitárias que serão descritas adiante, quando da contextualização do momento em que as Clínicas surgem e ganham protagonismo no país.

A pesquisa tem como tema e objeto as Clínicas de Direitos Humanos existentes no Brasil no ano de 2018, inserindo-se no âmbito da graduação e pós-graduação dos cursos de Direito brasileiros, cujo diálogo central é sobre o compromisso social das universidades/faculdades públicas e privadas com a formação acadêmica e cidadã dos discentes. Entretanto, não desenvolvo aqui uma discussão eminentemente pedagógica como aquela dos que estudam as ciências da área da Educação.

Tampouco procuro abordar o tema realizando análise da categoria teórica dos Direitos Humanos, pois embora seja um tema que tangencia a pesquisa, não está no seu escopo de análise e problematização⁴. Além disso, há pesquisas acadêmicas que fazem profundo desenvolvimento sobre o assunto, as quais podem ser facilmente encontradas nas plataformas de pesquisas. Parto de abordagem interdisciplinar, justamente porque entendo que a reparação das violações de direitos humanos bem como a promoção de seus valores melhor se dará por meio da articulação de diversos saberes.

Tanto assim, o objetivo da pesquisa é identificar um espaço que integre academia jurídica, sujeitos coletivos passíveis a violações de direitos, e instituições públicas. O fundamento disso está diretamente relacionado a minha trajetória acadêmica. Ainda na graduação, entre os anos de 2013/2015 fui bolsista PIBIC/CNPq sob a orientação do prof. Joaquim Leonel de Rezende Alvim no projeto intitulado “Quem são os magistrados macaenses? Uma análise sobre o perfil e as representações dos juízes do município de Macaé/RJ sobre o campo do direito e suas práticas com base em etnografias”.

Em 2014, fui bolsista voluntário no grupo de pesquisa “Acesso à Justiça nos casos de violência doméstica contra a mulher”, sob orientação da profa. Márcia Michele Garcia Duarte. Entre 2014/2016, bolsista voluntário no grupo de pesquisa “A mutação constitucional informal

⁴ Embora a categoria teórica dos direitos humanos integre a nomenclatura do objeto, ela não será desenvolvida porque a entendo como lateral, pois o interesse é verificar, ainda que de forma espacial, a estruturação das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil e sua ligação com o ensino jurídico e sujeitos coletivos. Entendo que a abordagem teórica dos Direitos Humanos seria mais cabível num desenvolvimento empírico *in loco*, que buscasse verificar, por exemplo, a forma como é explorada, entendida e aplicada nas pesquisas e atuações desses espaços clínicos jurídicos fazendo um comparativo com o entendimento tradicional do conceito, fato que não me proponho aqui.

e os limites do intérprete”. No ano de 2015, bolsista PIBIC/FOPIN no projeto “Ativismo judicial e participação popular na Constituição boliviana como subsídio reflexivo para o Brasil”; monitor PROPPI/UFF em Direito Constitucional Positivo II, estes sob a orientação da profa. Fabianne Manhães.

Tudo isso desaguou no tema de meu trabalho de conclusão de curso, que procurava analisar, *lato senso*, a relação entre a cidadania brasileira e a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal. Essa curiosidade sobre a aproximação entre integrantes da sociedade civil e instituições públicas sempre me acompanhou, porque na humilde ignorância de meu saber não visualizo outra forma viável para a melhoria das condições sociais, senão aquela que permite aos indivíduos falarem por si mesmos e terem seus posicionamentos em harmonia com os princípios e instituições democráticos.

Isso não é apenas participação social. É, sobretudo, o núcleo fundamental das células que formam e estruturam a cultura e rumos da sociedade. Mais que falar em inclusão, é reconhecer as especificidades da complexidade do Brasil, desnudar seus problemas a fim de superá-los e caminhar em direção de sua transformação. Ao longo do mestrado, com a precisa e inteligível instrução de meu orientador, Enzo Bello, pude amadurecer - embora isto seja um processo contínuo, pois não há ponto último ao conhecimento – essa ideia até me deparar com o entendimento de que um campo não externo ao Direito capaz de atuar na formação de subjetividades era a educação, que é uma área de disputa muito importante, pois tem a capacidade de trabalhar as unidades funcionais da sociedade. Isto é, os indivíduos que se tornarão especialistas num dado saber.

Além da trajetória acadêmica que fundamenta e justifica esta pesquisa, tem-se também como justificativa a baixa densidade de estudos sobre a temática no âmbito do mestrado e doutorado. A nível exploratório, além da tese da profa. Fernanda Lapa sobre o assunto, encontrei no banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a tese em andamento intitulada “Teoria e prática em direitos humanos: os cenários da educação jurídica clínica no Brasil” de Natalia Martinuzzi Castilho (2017), pertencente a Universidade Católica de Pernambuco, e a dissertação de Diego Monteiro de Arruda Fortes (2018), cujo título “Clínicas jurídicas: por um novo modelo de ensino de direito no Brasil” da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Entre os estudos que se propuseram a estudar as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, Fernanda Lapa (2014b) objetivou a construção de uma educação voltada aos direitos humanos tendo as Clínicas como alternativa de formação nessa área nos cursos jurídicos. Diego Fortes (2018) em sua dissertação de mestrado fez breve análise descritiva de métodos de ensino

que não são clínicos como método de caso, *Role-Play* e simulação, *Problem Based Learning (PBL)*; do surgimento das Clínicas nos EUA e América Latina e finaliza apresentando de modo sucinto as Clínicas das IES da cidade de São Paulo: PUC/SP, USP, FGV/SP, Mackenzie/SP, a fim de ressaltar as Clínicas jurídicas como um novo modelo de ensino do direito no Brasil.

Considerando isso e entendendo a hipótese de pesquisa como guia de investigação (SAMPIERI; COLADO; LUCIO, 2006), ou seja, aquilo que sugestiona o caminho a percorrer, minha hipótese prévia era a de que as Clínicas Jurídicas têm grande potencial em propiciar uma formação de qualidade por métodos de ensino diferentes aos tradicionais, porém desconfiava se tinham estrutura para tanto. Inobstante, a hipótese de pesquisa é que a metodologia clínica possui relação com a cidadania, podendo através dela possibilitar novos horizontes sobre a relação entre sociedade e Direito, não sendo este refratário aquela.

Baseado nisso, comecei a pesquisar sobre as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, e, a partir do levantamento bibliográfico, constatei uma diversidade de metodologias e características particulares que inviabilizavam uma pesquisa por amostragem. Como fruto dessa fase exploratória há o artigo, realizado junto ao meu orientador, intitulado “Clínicas de Direitos Humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico” (BELLO, FERREIRA, 2018) publicado pela Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito.

Entretanto, o problema da pesquisa de como as Clínicas poderiam ser esse espaço de articulação entre essas três esferas do objetivo pretendido, além de formar cidadãos ativos, permeou grande parte do trabalho, sendo a problemática principal. Por que de que meio ela conseguiria isso? Seria através da representação processual? Poderiam as Clínicas, cujo compromisso primeiro é com o ensino e formação discente ser um canal de ampliação da jurisdição ou isso seria um problema? Em que medida elas seriam democraticamente representativas? Esses seriam o único elo de aproximação entre sujeitos coletivos e instituições públicas ou não há nenhum elemento que possa configurar a interação entre eles?

Nessa medida, na nebulosidade dessas questões, foi muito importante o exame de qualificação no qual os professores da banca contribuíram de modo preciso apontando novos caminhos de continuidade. A ideia de se explorar outras práticas universitárias que compõem a tradição do ensino jurídico brasileiro bem como o cruzamento dos elementos identificados pela pesquisa com a categoria teórica da interculturalidade com vistas a avaliar o que seria estratégico dentro da concepção clínica, além de outras colaborações foram significativas ao desenvolvimento do estudo.

Com esses direcionamentos, a pesquisa alcançou resultados, sendo, pois, mais frutífera, vez que permitiu o mergulho no objeto e a reconfiguração dos problemas, os quais podem ser modificados ao longo de seu desenvolvimento, haja vista que o contato com o objeto estudado a remodelará, dada a interação entre pesquisador e campo, além da mutabilidade do próprio fenômeno social (BEAUD; WEBER, 2007).

Os problemas de pesquisa são construídos paulatinamente, isso porque, conforme Patrick Schmidt e Simon Halliday (2009), a pesquisa empírica não deve se restringir a interação com o objeto e descrição de dados e resultados. Os autores consideram que deve haver uma capacidade cognitiva proativa, perquiridora para se descobrir as questões, potencial teórico e problemas epistemológicos latentes no envolvimento da pessoa com o mundo que se vê, isto é, ter descobertas ao acaso. Esse sentido perquiridor é o que desejo demonstrar nas linhas abaixo desta pesquisa, onde desenvolvo todo esse percurso, porém sem a pretensão de exaurir o tema, mas sim a de possibilitar futuros diálogos e diretrizes para novos caminhos.

Como o Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional em que a pesquisa fora desenvolvida procura valorizar e ressaltar a imbricação do saber constitucional nos paradigmas teórico político-jurídicos e na realidade social subjacente, a fim de se ter uma compreensão fundamentada crítico e propositiva da realidade jurídica, a abordagem do tema é realizada por meio dos postulados da Teoria Crítica (HORKHEIMER, 1983) combinado com o referencial teórico-metodológico do pensamento decolonial (WALSH, 2007, 2008) com orientação instrutiva da pedagogia do oprimido de Paulo Freire (2018a), que são teorias que não se conformam em apenas analisar a realidade e retrata-la sem o menor grau de problematização e de interesse em mudar as questões desajustadas com o contexto.

O uso desses referencias teóricos é também uma ancoragem para explicar a escolha do campo, objeto – Clínicas de Direitos Humanos do Brasil – e a forma de abordagem. A pesquisa possui orientação metodológica decolonial e dialoga com a teoria crítica. Comunica-se com esta teoria no que diz respeito a estruturação metodológica do trabalho, primeiro apresentando o empírico, o real, para, a partir da exploração e conhecimento da realidade do objeto, desenvolver os desdobramentos analíticos. O pensamento decolonial está presente, posto que o objeto é abordado de forma que privilegia o espaço do saber prático latino-americano. Desse modo, as categorias da interculturalidade e do pensamento de Paulo Freire (2018), embora permeiem toda pesquisa, estão ao final para que se possa privilegiar o entrecruzamento do empírico com o teórico e a coerência da escolha metodológica adotada.

Tendo isso em vista, após a apresentação dos elementos introdutórios da pesquisa – como a sua aderência a linha de pesquisa da qual faz parte no programa do mestrado; o método

utilizado para o seu desenvolvimento e o procedimento utilizado para a coleta dos dados da investigação empírica exploratória, a partir de dados coletados em documentos produzidos pelas Clínicas de Direitos Humanos, bem como em literatura multidisciplinar de apoio – apresento o panorama atual das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil por meio dos eixos de atuação e projetos, perfil de seus(as) coordenadores(as), as respostas obtidas no questionário que fora elaborado na plataforma do *google forms*, e consequente contextualização, análise e discussão dos dados produzidos.

Posteriormente, descrevo as práticas jurídicas universitárias desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras a fim de verificar o lugar ocupado pela metodologia clínica nesse cenário. Por derradeiro, considerando a abordagem anterior, realizo exposição geral das Clínicas Jurídicas sob o enfoque da América Latina considerando o paradigma teórico da interculturalidade crítica.

Dessa forma, a pesquisa combina métodos mistos em que há inclusão de quantitativo e qualitativo com o fulcro de se possibilitar maior liberdade ao pesquisador e estabelecer caráter dialético (CRESWELL; CLARK, 2013, p. 21; 28). Tanto assim, os questionários foram realizados com método semi-diretivo, e a pesquisa baseada em indução – quando o quadro de pesquisa possibilita a configuração de algumas coisas – e dedução – quando algo é encontrado e se tem de reconfigurar o quadro – tentando preservar harmoniosamente a interação discursiva, mormente em um estudo como o presente que está relacionado aos discentes (formação de profissionais sensíveis ao desenvolvimento de estudos e investigações na área dos direitos humanos), professores e coletividades sujeitas a violações de direitos, além das instituições do poder público.

Em síntese, a pesquisa tem por objetivo sistematizar os significados expressos nos conceitos e categorias cruzando-os com elementos do campo empírico que, em última análise, serão responsáveis pela estruturação de problemas e questões decorrentes da relação do pesquisador com esse campo. A pesquisa utilizará dados – entendidos como o escolhido para analisar, o que considero como evento discursivo - bibliográficos e documentais em conjunto e alternadamente com uma reflexão sociojurídica que privilegia a dimensão empírica. Com perfil multidisciplinar, a pesquisa transita entre as áreas do Direito, da Epistemologia, da Pedagogia, da Sociologia e da Ciência Política, e tem como fontes primárias documentos e fontes secundárias bibliografia brasileira e estrangeira.

1 ADERÊNCIA A LINHA DE PESQUISA DO PPGDC/UFF

O Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – PPGDC/UFF (2018) tem como área de concentração estudos e pesquisas que priorizam o Direito Constitucional a partir de seus fundamentos teóricos e históricos. Trata de identificar e abordar os elementos substanciais que integram a organização das sociedades, a fim de compreender esse direito de forma mais ampla do que o restrito ao âmbito estatal. Logo, favorece compreensões da Constituição dos países como exteriorização da inclusão político jurídica das comunidades.

Em sintonia com esses propósitos, a linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado auxilia pesquisas que dialogam com os processos de modernização dos Estados elucidando os elementos em comum ou não com a estrutura e funcionamento de outras soberanias estatais. Nessa linha, a base de formação do Direito Constitucional é problematizada em seus diversos aspectos como os momentos de crise, ruptura, contradições, por exemplo.

Não obstante, por meio das Clínicas de Direitos Humanos a presente pesquisa dialoga essencialmente com uma das principais engrenagens do Direito, que é o espaço no qual é ensinado: as universidades públicas e privadas.

Ora, a conjuntura do sujeito do ensino e aprendizagem e a forma pela qual este é entendido está umbilicalmente relacionado a aplicação, interpretação e efetivação das normas constitucionais, sobretudo por se tratar duma temática de direitos humanos. Assim, a pesquisa possui completa aderência ao programa e sua linha de estudo, pois sustenta problematizações que colabora para possíveis estudos futuros, na medida que permite a abertura de novos horizontes relacionados a múltiplas áreas como os campos da teoria, prática, educação, direitos sociais, direitos fundamentais, ciência política e sociologia jurídica.

Além disso, por privilegiar a dimensão empírica de abordagem reforça a possibilidade de estudos que se baseiam em diferentes ângulos não se limitando a compreensão do fenômeno constitucional pela via meramente estatal. Por isso não se trata de um estudo que aborda a educação como sendo apenas aquela disposta no Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Nesse ponto, a pesquisa também possui aderência a outras já realizadas nessa linha, cujas abordagens da democracia, cidadania, por exemplo, foram realizadas com ótica semelhante.

1.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Ao desenvolvimento do estudo busquei dialogar com distintos campos do saber, não por escolha arbitrária ou aleatória de forma desmedida, mas em virtude de tentar compreender o próprio elemento pesquisado. Com base nisso, este trabalho relacionou estudos do campo jurídico - Direito Constitucional, da Educação, da Sociologia e da Ciência Política.

Para a articulação entre essas diferentes áreas, o que não quer dizer opostas, utilizei os referenciais da Teoria Crítica de Max Horkheimer (1983), cujo fim principal é ter a realidade como ponto de partida, entretanto não com vistas a torna-la imutável⁵, mas a partir dos elementos que constituem o tempo presente clarear nuances ainda obscuras a fim de superá-las, seja por meio duma transformação pontual ou mesmo através de uma ruptura.

Conforme Vladimir de Carvalho Luz,

entende-se por teoria crítica, na busca de um conceito operacional, o conjunto de tendências, correntes de pensamento e ‘escolas’ que, a partir do legado marxiano, assumem alguns pressupostos nucleares, tais como: a crítica da ideologia como discurso mistificador da realidade, o compromisso com uma atitude não dogmática e, por fim, a assunção de uma postura ligada à emancipação dos oprimidos e transformação da realidade (2014, p. 13-14).

Entretanto, a sua formulação não teve a pretensão inicial de necessariamente estabelecer relação com o direito, haja vista que

Ela corresponde a uma tradição de pensamento e a um campo de reflexão e pesquisa inaugurado em 1924 por Max Horkheimer e colegas seus, que fundaram, na Universidade de Frankfurt, o Instituto de Pesquisa Social, com o objetivo de produzir e divulgar trabalhos vinculados ao marxismo e de explicar, do ponto de vista histórico, a organização e a consciência dos trabalhadores industriais. De sua ambição inicial quanto a um projeto interdisciplinar não fazia parte do direito enquanto esfera cognitiva (FALBO, 2015, p. 15).

Apesar disso, quando se fala em Teoria Crítica é preciso desmistificar o termo “crítico”, pois não se trata duma redução de seu significado no sentido pejorativo. Os elementos

⁵ Aqui é interessante lembrar o Realismo, que enquanto Escola literária teve maior desdobramento a partir da segunda metade do século XIX, que foi marcada por um período de profundas mudanças no modo de pensar e agir das pessoas. As contradições sociais começaram a aparecer em decorrência de Revolução Industrial no século XVIII, e todos esses fatores influenciaram as artes de um modo geral, sobretudo na literatura. O Realismo, que teve protagonismo nesse período, buscou uma maior aproximação com a realidade ao descrever os costumes, os conflitos interiores do ser humano, as relações sociais, a crise das instituições. Filiado à verdade, denunciava os problemas sociais existentes, preocupando-se sempre com o tempo presente. Sendo assim não fugia da realidade, pelo contrário, apontavam suas falhas a fim de provocar mudanças nas esferas institucionais e sociais. Uma de suas grandes contribuições, nesse sentido, foi a de atrair intelectuais para ativa participação política. Todas essas questões são tratadas à luz das correntes filosóficas em voga na época, sobretudo o Positivismo de Augusto Comte, o Socialismo Científico de Karl Marx e Friedrich Engels, o Determinismo e o Darwinismo, este influenciou principalmente a literatura naturalista. Essa nova postura artística proporcionou uma profunda transformação da linguagem. No Brasil, com o livro Memórias Póstumas de Brás Cubas de Machado de Assis (1839-1908) o Realismo chegou de forma esplêndida nos planos técnico e temático, contribuindo à formação da moderna literatura brasileira, cujos personagens eram espelhados em pessoas comuns do cotidiano dos escritores e artistas. Se o Realismo/Naturalismo supõe um homem unidimensional, como se fosse um bloco, de moral padronizada e típica, em Machado surge o homem-feixe, contraditório, dividido consigo mesmo, feito de impulsos entre si. Para quem concebe o ser humano dessa maneira, não existem conceitos absolutos, tudo é relativo, tudo depende do ponto de vista de cada um (FARACO; MOURA, 1994; NICOLA, 1990, p. 115-139).

dessa teoria que adoto em nada tem a ver com essa tacanha compreensão, é justamente o contrário. Horkheimer reconhece a metodologia de Descartes, porém tomando como base a empiria de produção de pesquisa, distingue a Teoria Tradicional da Crítica. Aquela,

visa a um sistema de sinais puramente matemáticos. Cada vez menor é o número de nomes que aparecem como elementos da teoria e partes das conclusões e proposições, sendo substituídos por símbolos matemáticos na designação de objetos observados. Também as próprias operações lógicas já estão racionalizadas a tal ponto que, pelo menos em grande parte da ciência natural a formação de teorias tornou-se construção matemática (HORKHEIMER, 1983, p. 126-127).

No viés crítico, por sua vez, “não é o significado da teoria, em geral, que é questionado aqui, mas a teoria esboçada ‘de cima para baixo’ por outros, elaborada sem o contato direto com os problemas de uma ciência empírica particular” (HORKHEIMER, 1983, p. 127). Isto é, produções empíricas sem problematizações do objeto a que se dedica é o mesmo que seguir uma linearidade cuja lógica não possibilita enxergar o ponto cego, e, por conseguinte, pequenos são os resultados em termos de transformação.

Tanto a fecundidade de nexos efetivos recém-descobertos para a modificação da forma do conhecimento existente, como a aplicação deste conhecimento aos fatos são determinações que não têm origem em elementos puramente lógicos ou metodológicos, mas só podem ser compreendidos em conexão com os processos sociais reais. O fato de uma descoberta motivar uma reestruturação das instituições vigentes não pode jamais ser fundamentado exclusivamente por meio de ponderações lógicas, mas precisamente em contradição com determinadas partes das representações dominantes (HORKHEIMER, 1983, p. 129).

A atitude crítica do indivíduo, o qual possui a consciência de que as contradições do mundo advêm da produção humana e dos sistemas econômico e cultural é que possibilita a mudança. O sujeito crítico – porque consciente – tem a compreensão e, por isso, identifica-se com o contexto no qual está inserido e com os sistemas que o estruturam. E, por compreender, pode se direcionar para a transformação, porque não se submete as determinações que estão postas, isto é, não se posiciona acriticamente simplesmente as aceitando por ser algo já dado pela lógica da tradição. Como se entende dentro desse processo, que é fruto da ação humana, ele descreve essa realidade a partir de uma reflexão direcionada e a denuncia criticando a estrutura que a forma (FREIRE, 2018a).

Comparativamente de modo ilustrativo, embora tenha utilizado os referenciais de Karl Marx⁶ sobre a Teoria Crítica, Nancy Fraser (2015), parte de entendimento semelhante em seu estudo sobre o feminismo. Fraser (2015), destaca que o caráter político dessa teoria evidencia pontos sensíveis que não são destacados. Como exemplo, expõe que num

protesto contra a subordinação de mulheres, esta teoria objetivaria, entre outras coisas, lançar luz sobre o caráter da subordinação. Empregaria categoria e modelos explicativos que revelariam as relações de dominação masculina e subordinação

⁶ Isso não significa dizer que se opõe ao que de Horkheimer desenvolve sobre a Teoria Crítica.

feminina, ao invés de oculta-las. Além disso, revelaria o caráter ideológico dos que ocultam e legitimam essas relações (2015, p. 39, tradução do autor).

Ou seja, é uma Teoria que privilegia o ponto essencial que forma o conflito não se desgastando com os elementos de face. Tanto assim que Ricardo Falbo, ao desenvolver sobre a Teoria Crítica, entende que ela pode contribuir ao Direito de duas maneiras:

Num primeiro momento e de modo geral, a Teoria Crítica pode contribuir para o Direito mediante reflexão epistemológica que ele pode realizar quanto à vigência dos domínios pragmáticos e utilitários da teoria e da metodologia na realização da pesquisa jurídica no Brasil, neste início do século XXI. Afinal, de forma tradicional e acrítica, a pesquisa jurídica no País ainda se orienta de forma dominante pelo modelo de objetividade científica e de normatividade kelseniana, quanto ao conhecimento de fenômenos jurídicos que são investigados de modo independente de seus contextos históricos e sociais. Num segundo momento, [...], a Teoria Crítica pode contribuir para a pesquisa jurídica no Brasil, quanto ao imperativo teórico-metodológico que implica a problematização da crise da modernidade ocidental quanto à participação da América Latina e do Brasil, no processo histórico de formação e desenvolvimento desta mesma modernidade (2015, p. 26).

Adotar a Teoria Crítica nessa pesquisa que se insere, sobretudo, na área jurídica, é, portanto, reconhecer a necessidade de mudança epistemológica do Direito quanto aos seus processos cognitivos e estruturas, entendendo-o como relação social, um meio para que os sujeitos coletivos busquem a satisfação de seus interesses em conjunto com os da coletividade a fim de não reproduzir a predominante estrutura de individualismo exacerbado que possui comprometimento com a manutenção do atual estado de coisas.

Nesse ponto, a orientação epistemológica decolonial apoia a pesquisa, pois favorece aqueles que suportam o processo de subordinação político econômico e social. É um projeto político de sociedade que não desconsidera as tensões sociais, ou seja, busca confrontar e remodelar as diferentes posições ocupadas por grupos e pensamentos da lógica que prevalece no mundo moderno ocidental e colonial. Como diretriz metodológica, conforme Santiago Castro-Gómez (2007), decolonizar o conhecimento é assumir a postura de que ele pode ser reconhecido desde o lugar que fora criado.

Daniel Bonilla (2018, p. 60-73) em sua demonstração do atual mapa da educação jurídica experimental/prática aborda o modo de funcionamento da economia política do conhecimento jurídico a fim de contextualizar de modo mais preciso o assunto. Essa economia política do conhecimento jurídico é constituída por dois modelos que estão estreitamente conectados: o livre mercado das ideias jurídicas e o modelo colonial de criação de conhecimento jurídico.

No primeiro prevalece a ideia de que o conhecimento jurídico original é o criado de forma abstrata, igual e racional. Características como sujeito, raça, origem nacional, gênero e fronteiras são irrelevantes nesse processo, já que pode ser criado em qualquer parte do mundo

cujas direções de intercâmbio não têm direção pré-estabelecida. Importa a esse modelo os valores da meritocracia, da verdade e da utilidade. Por esse raciocínio os projetos realizados conjuntamente por Clínicas do Norte e do Sul Globais devem ter relações conformativas (BONILLA, 2018, p. 62-66).

Já pelo modelo colonial de produção do conhecimento legal, o indivíduo que o produz é dual territorializado e racializado, havendo o sujeito colonial (Sul Global) e o sujeito metropolitano (Norte Global). O primeiro, entende-se como de cor, bárbaro jurídico, um objeto de direito que não tem capacidade de criar conhecimento jurídico original de qualidade; o segundo, por sua vez, imagina-se como branco, sujeito de direitos que tem conhecimento pleno e capacidade para criar saber legal e de qualidade. Isso porque o Norte Global é um terreno fértil para a criação de conhecimentos jurídicos valiosos, enquanto que o Sul Global é um terreno inóspito, que não pode nem consegue gerar produtos jurídicos originais. Resulta disso um intercâmbio verticalizado do conhecimento jurídico – Norte-Sul (BONILLA, 2018, p. 67).

A metrópole, utilizada por Bonilla (2018, p. 68) como conotação aos países considerados desenvolvidos, habita o final da história jurídica, enquanto que a colônia faz tudo que é possível para alcançá-la. Isso porque a história do direito daquela é a que merece ser narrada, pois é um objeto de estudo importante que deve servir de exemplo ao mundo juridicamente subdesenvolvido. Em contraste, o sujeito colonial não tem história jurídica própria e o marco de seu direito só se inicia quando entra em contato com a metrópole (BONILLA, 2018, p. 68).

A colônia se entende como um espaço mimético, de reprodução de conhecimento jurídico, uma simplória cultura sem verdadeiro direito próprio, visto que é derivado. Ou seja, uma cultura que não tem as características que lhe permitiria criar direito sólido e original (BONILLA, 2018, p. 69). O saber jurídico que é criado na colônia é apenas aplicado no espaço que emerge, não se aplica a outras geografias. A língua da metrópole por ser inglês é apropriada para veicular o saber legal, enquanto que a da colônia é tida como defeituosa para o conhecimento jurídico, vez que não tem as particularidades que lhe permitiria articula-la com o rigor que exige este campo de conhecimento (BONILLA, 2018, p. 70).

A competência e eficácia dos estudantes e professores estadunidenses está diretamente ligada com seu lugar de origem: um contexto que se interpreta como rico para a produção do saber legal. Já os discentes e docentes do Sul Global não se entendem como sujeitos de conhecimento pleno, porque a comunidade que pertencem não é considerada um contexto rico para a produção do conhecimento jurídico (BONILLA, 2018, p. 71).

Mesmo que historicamente a capacidade das IES latino americanas de criticar e lutar contra injustiças e opressões de suas sociedades tenha aumentado, a atual estrutura curricular dificulta parte das alternativas de mudança, já que se inclina a aumentar a naturalização e cientificidade da cosmovisão e organização liberal/ocidental do mundo, sendo verdadeira ferramenta de “colonialismo intelectual” (LANDER, 2000, p. 69-70).

A preocupação autorreferenciada do Direito ou das bases que o consolida está longe de ser hodierna. Conforme Ramiro Ávila,

enquanto nas universidades se seguia ensinando o Código Civil e publicavam-se livros sobre o sentido das palavras em qualquer lei, na política, nas artes, no pensamento crítico e o desenvolvimento de outras ciências nos ultrapassava. Nos anos sessenta até os oitenta, por exemplo, enquanto dentro da aula nas faculdades de Direito e dos tribunais de justiça, estudava-se e aplicava-se a lei; fora da aula e das salas dos tribunais, as pessoas e os povos se mobilizavam para lutar por melhores condições de vida e outras tantas pessoas pensavam forte e faziam crítica sócio-política (2017, p. 19)

O conhecimento da lei não é menos importante, a questão não é essa, mas sim a sua abordagem e aplicação distantanciada das transformações sociais sem qualquer pretensão de se estabelecer possível sincronia com elas. Essa concepção que não interfere nas desigualdades socioeconômicas e culturais, apenas reconhece as diferenças procurando incluí-las na estrutura social vigente traduzindo uma interculturalidade funcional⁷ (WALSH, 2010, p. 77).

De outro lado, a interculturalidade crítica, que mais nos interessa aqui, apesar de ser algo por construir, é entendida como uma estratégia, ação e processo permanente de relação e negociação entre respeito, legitimidade, simetria, equidade e igualdade. Seu projeto não é reconhecer, tolerar ou incorporar o diferente dentro do sistema existente – fazendo um contraponto com Bonilla (2018) –, mas sim romper com o modelo colonial de criação do conhecimento, refundando desde a sustentação das estruturas sociais e epistêmicas (WALSH, 2010, p. 78-79; 2008, 140-141).

Não é uma ideia utópica, tampouco representa algo pronto que tenta conformar elementos distintos, pois vai além do mero respeito e tolerância, já que objetiva colocar práticas e modos culturais diversos numa relação de equidade (WALSH, 2008, 141), em que também seja possível pensar “acerca dos marcos de entendimento dos direitos fora do marco ocidental positivista” (WALSH, 2018, p. 337-338).

⁷ Catherine Walsh (2010, p. 75-96) explica o uso e sentido contemporâneo e conjuntural da interculturalidade sob três perspectivas distintas, a relacional, funcional e crítica. A relacional refere-se ao contato e intercâmbio de cultura, mas oculta ou minimiza os conflitos e contextos de poder, dominação e colonialidade. Limita a colonialidade ao contato e a relação encobrendo ou deixando de lado as estruturas da sociedade que posicionam a diferença de cultura em termos de superioridade e inferioridade (2010, p. 76-77).

Tanto assim que, como “a interculturalidade começou como uma proposta política do movimento indígena” com suas bases ancoradas na luta, “a educação passou a ter um papel central, porque é parte de uma das estruturas mais fortes da sociedade, que vai socializando as novas gerações, inclusive nas universidades, perpetuando ideias, muitas vezes com conhecimentos que vem do norte e chegam aos conhecimentos e saberes produzidos no sul” (WALSH, 2018, p. 339-340).

Catherine Walsh (2010, p. 78) atesta que a interculturalidade deve ser entendida como desígnio e proposta de sociedade, como projeto político, social, epistêmico e ético dirigido a transformação estrutural e sócio histórica, assentado na construção entre todos de uma sociedade radicalmente distinta. Com base nisso, para Walsh (2010, p. 79) não é desajustado a educação ser um dos espaços centrais desta luta, como instituição política, social e cultural.

Tendo em vista que a seara educacional é *lócus* de construção e reprodução de valores, atitudes, identidades e do poder que compõe a história e hegemonia do Estado, é imperioso entender o ensino não como espaço de reprodução, mas como via capaz de criar possibilidades para a produção e/ou construção do conhecimento. Adquirir a autonomia deste, das ações e posturas é algo se constitui em etapas, pois advém de experiências que estimulam a decisão e responsabilidade das pessoas (FREIRE, 2018b).

Nessa medida, a pedagogia do oprimido (FREIRE, 2018a), preocupa-se em conferir aos sujeitos subalternizados, condições de se descobrirem, autoconhecerem e conquistarem-se como donos de sua própria destinação histórica. É um processo dialético entre oprimido e opressor, que visa a libertação de ambos, haja vista que é uma possibilidade de se ressignificar suas existências de forma crítica, não reprodutora, bancária. Trata-se, portanto, de um método de aprendizagem no qual os indivíduos aprendem a efetivar e exercer suas liberdades de acordo com a vivência prática.

1.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Para o mapeamento⁸ dos espaços nos quais ocorre a educação clínica, utilizei os seguintes critérios: intitulação de Clínicas de Direitos Humanos⁹; pertencimento a Faculdades

⁸ A palavra mapeamento deve ser entendida aqui como uma radiografia direcionada, que dizer, configurar um quadro a partir do estabelecimento de determinados critérios. E não um mapeamento em *lato senso*.

⁹ Embora a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ não tenha adotado a nomenclatura de Clínica de Direitos Humanos, o seu fundamento e características se enquadram dentro do contexto geral das Clínicas de Direitos Humanos, sendo assim integra o estudo.

de Direito de diferentes personalidades jurídicas e distintas formas de institucionalização¹⁰. Essa coleta foi realizada a partir da Plataforma Sucupira da CAPES (BRASIL, 2018a), bem como de *sites* e redes sociais (*Facebook* e *Instagram*) das universidades, além de busca em livros e artigos contidos em revistas eletrônicas e anais de eventos acadêmicos sobre a temática.

Conforme as Clínicas foram catalogadas, elaborei uma listagem¹¹ que propiciou a construção de tabelas nas quais são discriminados os elementos básicos necessários ao conhecimento dos métodos trabalhados por cada Clínica, tais como: ano de início, coordenador(a), tipo de instituição (privada ou pública), áreas de atuação, casos¹² estudados e/ou trabalhados, projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento, endereços de acesso e contato.

Dentre esses elementos, busquei identificar nos seus objetivos e projetos se as Clínicas consideravam a possibilidade de atuação estratégica processual ou mesmo alguma forma de diálogo com as outras instituições do Estado - como elaboração de políticas públicas, propostas legislativas - e, também, com segmentos da sociedade civil, como movimentos sociais, organizações não governamentais (ONG's), pessoas físicas.

Outro critério de pesquisa adotado na consulta a Plataforma Sucupira (BRASIL, 2018a) foi o da identificação da existência e do funcionamento de Clínicas de Direitos Humanos, a serem objeto de estudo, vinculadas ou não a programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPGs) na área de Direito.

Em seguida, fechando essa primeira parte da catalogação, procedi ao delineamento do perfil profissional¹³ dos(as) coordenadores(as) das Clínicas com o objetivo de melhor verificar as atividades que desenvolvem. Para tanto, essa coleta de dados se deu essencialmente pelos currículos na Plataforma Lattes (BRASIL, 2018b), onde busquei extrair informações referentes a quatro elementos: titulação acadêmica, linhas de pesquisa, áreas de atuação e produção bibliográfica¹⁴. Entretanto, há Clínicas que possuem mais de um coordenador(a); nesses casos, para a análise quantitativa considereirei como apenas um, para que a contagem pudesse ocorrer por Clínica. Sobre a produção acadêmica desses(as) coordenadores(as), procurei verificar a

¹⁰ Fernanda Lapa, por exemplo, para o recorte para escolha das cinco Clínicas que iria estudar em sua tese de doutorado utilizou cinco critérios: fazer parte da Fundação Ford; ter representatividade regional e ter diferentes formas de institucionalização (LAPA, 2014b, p. 112).

¹¹ A título complementar a listagem está no APÊNDICE A.

¹² Utilizei o vocábulo "caso" para designar temas e/ou questões processuais de litígio.

¹³ Na Sociologia do Direito há um tema que tem sido significativamente explorado que é o da Sociologia das Profissões, cujo campo admite uma série de variáveis das profissões como advocacia, promotoria etc., usualmente desenvolvidas por meio dos conceitos de Pierre Bourdieu (2001) como os de "campo profissional", "*habitus*" e "ritos de passagem", tal qual adaptações como a realizada por Eliane Junqueira (1997) para a compreensão do universo profissional da magistratura no Brasil. Entretanto, não partimos desse modo de abordagem para traçar o perfil profissional dos coordenadores.

¹⁴ Considerei como produção acadêmica artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros publicados.

produção referente a estudos realizados sobre o método clínico e as Clínicas de Direitos Humanos.

Posteriormente, formulei questionário individual semiaberto, auto administrado via página do *google forms* na *web*, que contou com vinte e nove questões, cujo tempo médio de resposta é menor que 5 min. Após a elaboração enviei aos (as) coordenadores (as) das Clínicas mapeadas. Realizei o envio através do correio eletrônico de *e-mail*, no qual fiz uma breve apresentação pessoal e da pesquisa a fim de justificar o pedido para que respondessem as questões.

Basicamente dividi as questões do questionário em três níveis de conhecimento: (i) institucional com questões, por exemplo, como o nome da Clínica, do (a) coordenador (a), procurei saber se está vinculada a Instituição de Ensino Superior (IES), se possui financiamento; (ii) no outro perguntei sobre as atividades desenvolvidas, o perfil dos discentes, forma de recrutamento, e, por último, (iii) a atuação processual questionando se dentre as atividades que exercem acolhem demandas da sociedade civil¹⁵, atuam como *amicus curiae*, qual método é utilizado para escolha estratégica dos casos, qual juízo atuam ou atuaram¹⁶.

Para o desenvolvimento do objeto desse estudo, passo a apresentação dos elementos colhidos e, em seguida, realizo o entrecruzamento dos resultados com a teoria e reflexões analíticas, objetivando demonstrar o panorama atual dos espaços onde ocorre a educação clínica nas Faculdades de Direito do Brasil.

¹⁵ Bernardo Sorj (2015, p. 36) entende por sociedade civil “o conjunto de ações (simbólicas, organizacionais ou materiais) realizadas pelos cidadãos que intervêm no espaço público com o objetivo principal de conservar / modificar / transformar / o sistema de valores que orientam o sistema legal e a forma pela qual o Estado e a sociedade organizam e distribuem seus recursos”. Em sintonia com esse entendimento, Miguel de Oliveira (2007, p. 75-77) ratifica a plasticidade da natureza da sociedade civil dispondo que “não há hierarquia pré-estabelecida de prioridades”, não havendo homogeneidade e não pode ser confundida com partido político. Conforme Sorj (2015, p. 37), ela “se refere ao espaço de liberdade no qual os cidadãos introduzem inovações sociais, e inclui todas as atividades na esfera pública, seja de indivíduos ou grupos, que não são definidas como sendo do âmbito privado, comercial, estatal ou partidário”. É nesta acepção que a categoria de sociedade civil deve ser entendida aqui. Para aprofundamento no assunto ver Sorj (2007, p. 59-72).

¹⁶ Aqui coloquei apenas algumas das questões perguntadas, o questionário completo pode ser verificado através do link <<https://goo.gl/forms/eXAVulqR3RHeMsqj2>>. Esse questionário foi elaborado e submetido aos coordenadores no mês de junho de 2018 e reenviado aos(as) coordenadores(as) no mês de setembro do mesmo ano.

2 PANORAMA ATUAL DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRÁTICA E TEORIA

De acordo com a análise realizada no levantamento bibliográfico, mapeamento e respostas obtidas nos questionários, embora prevaleça grande autonomia na elaboração das metodologias, considerado o contexto de cada instituição, há um ponto de encontro entre todas as Clínicas quanto aos objetivos de complementação das atividades desenvolvidas nos EM's/NPJ's, e de se fazer com que os discentes adquiram conhecimento crítico e social para além da relação (onerosa) “cliente *versus* advogado”.

Em geral, as Clínicas estão presentes tanto em IES públicas como privadas, muitas são oriundas de projetos de extensão universitária nos quais são realizados processos seletivos para recrutamento de discentes matriculados no 3º período em diante do curso de graduação em Direito que tenham interesse em complementar sua formação acadêmica. Contam com metodologia participativa, trabalhando com um público que varia de 12 a 20 alunos para atuarem na solução de problemas e escolha de casos emblemáticos que tenham impacto coletivo.

A rigor, os textos acadêmicos produzidos no Brasil e na América Latina que abordam o tema das Clínicas reivindicam novas formas para se inovar no ensino jurídico da graduação e pós-graduação em direito, a fim de conferir aos discentes condições de, ao terminarem o curso, terem as habilidades e exercício profissional mais humanizado. Isto é, saberem articular o ensino teórico com a prática forense não olvidando dos compromissos que devem ter com os direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária – princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º da CRFB/88 (BRASIL, 1988).

Conforme verificação bibliográfica, grande parte dos estudos no Brasil referentes ao método clínico conjuga a educação com o direito no que tange a “fomentar a construção de relações entre a sociedade e a universidade, por meio dos cursos de Direito, pautadas por um viés não assistencialista capaz de trazer contributos tanto à academia quanto à comunidade” (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016, p. 147).

Como resultados da implementação e do funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, há a oferta de modalidade de ensino jurídico mais sofisticada aos discentes do curso de Direito, bem como serviço de assessoria jurídica gratuita a cidadãos e entidades sem fins lucrativos.

O produto das atividades desenvolvidas por essas Clínicas consiste, grosso modo, em relatórios, pareceres, projetos de políticas públicas, produção acadêmica, participação em

processos judiciais (notadamente exercendo o papel de *amicus curiae*), elaboração de peças processuais e parcerias com instituições que trabalham com acesso à justiça, tais como a Defensoria Pública. No entanto, para melhor conhecimento das suas atividades, abordagens, projetos, apresento os elementos identificados em pesquisa exploratória do objeto.

2.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PRODUZIDOS NO CONHECIMENTO DAS CLÍNICAS CATALOGADAS

Atualmente existem 21 Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil: sete na região sudeste; cinco na região norte; quatro na região sul e três na região centro-oeste; e duas no nordeste do país. Representando uma porcentagem de 42,8% em universidades públicas e 57,1% em particulares, conforme catalogação, na Plataforma Sucupira da CAPES (BRASIL, 2018a) entre os 107 cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área de direito, não fazendo parte deste universo apenas as Clínicas da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a da FACI Wyden¹⁷.

Eis a listagem com as nomenclaturas, docentes coordenadores(as), instituições de ensino superior e Estados da federação das Clínicas de Direitos Humanos identificadas:

Tabela 1 – Catalogação das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil

Nomenclatura	Prof. (a) Coordenador(a)	Instituição	Estado
Clínica de Direitos Humanos da UFMG	Camila Silva Nicácio	UFMG	MG
Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ	Daniel Sarmento	UERJ	RJ
Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP	Janaína Dantas G. Gomes	USP	SP

¹⁷ Mesmo não fazendo parte do universo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados e reconhecidos na Plataforma Sucupira, essas Clínicas integram a pesquisa e a contagem, pois preenchem os requisitos delineados para o mapeamento. Embora não sejam analisadas neste texto e não integrem a estrutura de Programas de Pós-graduação em Direito, há outras três experiências incipientes que merecem registro: (i) a Clínica de Direitos Humanos implementada em 2017 na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, no âmbito do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos (NIDH) (<https://nidh.com.br>), coordenado pelo Prof. Dr. Siddharta Legale e pela Profa. Msc. Carolina Cyrilo; (ii) os Laboratórios do Curso de Direito da Estácio (2018), regulamentados em fevereiro de 2018 e coordenados pelo Prof. Dr. Enzo Bello, que adotam o método clínico de forma difusa, em conjunto com o formato do Núcleo de Prática Jurídica, nos diversos *campi* da instituição em todo o Brasil; e (iii) a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos e Sustentabilidade que está em planejamento para ser implementada na Unicamp a partir de 2019, cuja pretensão inicial é trabalhar com eixos temáticos de duração mínima de dois anos (VEDOVATO, 2018).

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UniCEUB	Aline Albuquerque Sant'Anna de Oliveira	UniCEUB	DF
Clínica de Direitos Humanos da Amazônia	Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin	UFPA	PA
Clínica de Direitos Humanos BIOTECJUS da Faculdade de Direito da UFPR	Taysa Schiocchet	UFPR	PR
Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente	Carlos Teodoro Irigaray	UFMT	MT
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito UNIVILLE	Fernanda Lapa	UNIVILLE	SC
Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito FGV-SP	Flávia Scabin	FGV	SP
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFMA	Augusto César Ferreira de Baraúna	UFMA	MA
Clínica de Direitos Humanos Maria Augusta Thomaz da PUC-SP	Silvia Carlos Pimentel	PUC	SP
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC-PR	Danielle Anne Pamplona	PUC	PR
Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará	Natália Simões Bentes	CESUPA	PA
Clínica de Direitos Humanos da UNIRITTER	Não identificado	UNIRITTER	RS
Clínica de Direitos Humanos da UFOPA	Nirson Medeiros da Silva Neto	UFOPA	PA
Clínica Acadêmica de Direitos Humanos da UNAMA	Aleph Amin	UNAMA	PA
Clínica de Direitos Humanos Faculdade Damas da Instrução Cristã	Artemis Holmes; Luis Emmanuel Cunha	FADIC	PE
Clínica de Direitos Humanos e Democracia	Loussia Penha Felix	UnB	DF
Clínica de Direitos Humanos	Edmundo Emerson de Medeiros	Mackenzie	SP
Clínica de Direitos Humanos Facci Wyden	Davi José de Souza Silva	FACI WYDEN	PA
Clínica LADIF - Laboratório de Assessoria Jurídica a Direitos Fundamentais	Ana Paula Sciammarella	FGV	RJ

Nota: elaborado pelo autor.

As Clínicas da região Sudeste são a Clínica de Direitos Humanos da UFMG, a Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ, a Clínica de Direitos Humanos “Luiz Gama” da Faculdade de Direito da USP, a Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da FGV-SP, a Clínica de Direitos Humanos “Maria Augusta Tomaz” da Faculdade de Direito da PUC-SP, a Clínica de Direitos Humanos do Mackenzie e a Clínica LADIF da FGV-RJ.

Na região Norte identifiquei cinco e na Sul quatro, sendo pertencentes a primeira a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (UFPA), a Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará (CESUPA), a Clínica de Direitos Humanos da UFOPA, a Clínica Acadêmica de Direitos Humanos da UNAMA e a Clínica de Direitos Humanos FACI Wyden. No Sul, há a Clínica de Direitos Humanos BIOTECJUS da Faculdade de Direito da UFPR, a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIVILLE, a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIRITTER/RS.

No Centro-Oeste, identifiquei a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do UniCEUB, a Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da UFMT, a Clínica de Direitos Humanos e Democracia da UnB. E, no Nordeste do país apenas duas como a Clínica de Direitos Humanos da UFMA e a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC.

Algumas dessas têm conseguido notoriedade ao utilizar os canais virtuais de comunicação para a divulgação de suas atividades, como a Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará, a Clínica da UNAMA, a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR e a Clínica de Direitos Humanos FACI Wyden, através do *Instagram*¹⁸.

Aos poucos a atividade das clínicas tem se desenvolvido em rede¹⁹ para atuação em casos de violações em direitos humanos²⁰. Através da promoção de encontros acadêmicos, elas lançam estratégias e ações para definir pautas e metodologias. Em 2011, na Universidade

¹⁸ Nesse espaço também há a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Ideal – FACI/ Wyden, localizada em Belém do Pará (PA), articula pesquisa, extensão e ensino buscando o empoderamento de seus integrantes a fim de construir uma sociedade emancipada. Apesar dessa identificação, essa Clínica não integra a pesquisa por não

¹⁹ Como ilustrativo, no ano de 2017 foi realizado o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas na Faculdade de Direito da UnB- Auditório Joaquim Nabuco, além do VIII Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, com as seguintes instituições participantes: UnB, UFPA, UFOPA, UNIFESSPA, UNIVILLE, UFPB e UFMG, ver: <<https://boletimfdgrad.com/2017/06/06/i-forum-nacional-de-clinicas-juridicas/>>.

²⁰ No contexto latino-americano existe a Rede Latino-americana de Clínicas Jurídicas, que visa fortalecer essa modalidade de ensino, intervir na defesa do interesse público e dos direitos humanos através do litúgio estratégico, ver: <<http://www.clinicasjuridicas.org/index.htm>>.

Federal do Pará (UFPA), ocorreu a criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos com apenas três outras instituições de ensino superior.

Posteriormente foram agregadas mais cinco instituições, contabilizando oito, quais sejam: “Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB)²¹, Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Amazonas (UEA) e Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)” (RIBEIRO, 2016, p. 19).

Já em 2012 foi criada a Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos, constituída por cinco universidades, como a “Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade da Região de Joinville, Universidade Federal da Paraíba, Uniritter e UFPA” (RIBEIRO, 2016, p. 12). Nesse mesmo ano, a UNIRITTER sediou o I Encontro Brasileiro de Clínicas de Direitos Humanos, que contou com a presença do prof. James Cavallaro da Universidade de Stanford (LEIVAS; RIOS; SCHÄFER, 2014, p. 1-2).

Em 2018, ocorreram dois eventos de dimensão internacional sobre a temática das Clínicas, como o II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (UFPR e PUC/PR) ocorrido em junho, e semanas após foi realizado o 1º Fórum sobre Clínicas Jurídicas na Faculdade de Direito do Mackenzie/SP²².

Posteriormente, a Universidade de Brasília (UnB) promoveu palestra intitulada “Clínicas Jurídicas e Justiça Social: educação experiencial e formação democrática do/a jurista” com o prof. Daniel Bonilla, que atualmente está muito presente nos eventos sobre Clínicas de Direitos Humanos no país participando de oficinas, encontros com a pós-graduação, grupos de trabalho, trocando experiências e apoiando a consolidação da metodologia clínica no Brasil.

Esse contexto reforça a necessidade em se conhecer as áreas e diretrizes de ações adotadas por cada Clínica de Direitos Humanos no Brasil, haja vista que o seu conhecimento não se pode dar apenas com a localização espacial, senão comprometeria, em grande medida, a abordagem qualitativa pretendida. Por isso no item seguinte, ainda que de forma breve, tento individualmente mostrar os objetivos descritos pelas próprias Clínicas.

2.1.1 Eixos de atuação e projetos das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil

²¹ Esta Universidade está em processo de desenvolvimento e institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB, ver: (OLIVEIRA, LIMA, MAIA FILHO, 2016, p. 63-86).

²² Para ver a programação dos eventos, ao primeiro, acesso em: <<https://www.even3.com.br/iifncj>>; ao segundo em: <<https://jornalpredio3.com/2018/06/02/1o-forum-sobre-clinicas-juridicas-acontece-18-06-e-19-06/>>.

Ainda nesse ponto de apresentação dos elementos coletados, neste item passo a expor os objetivos e projetos das Clínicas catalogadas, a fim de tornar mais conciso o conhecimento de suas atuações e, também, posteriormente, ajudar nas análises e desdobramentos da pesquisa. Para atingir esse fim, desenvolvo sucinta abordagem descritiva de cada Clínica, seguindo a ordem da listagem acima que consta na Tabela 1 deste trabalho. Assim, apresento as informações contidas nos próprios *sites* das universidades/faculdades de Direito, que possuem Clínicas, para não desvirtuar a forma como elas se descrevem.

O trabalho desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos da UFMG considera as seguintes frentes:

a) articulação com redes de proteção envolvendo movimentos sociais, agentes/órgãos estatais e entidades da sociedade civil; b) proposição de mudanças em práticas e estruturas institucionais; c) incidência em processos legislativos; d) acompanhamento de demandas individuais ou coletivas judicializadas; e) divulgação de pautas e mobilização por meio de recursos de comunicação; f) elaboração de documentos técnicos: pareceres, notas técnicas, estudos e *amicus curiae*; g) desenvolvimento de pesquisa sobre determinadas temáticas; h) oferecimento de denúncias; i) promoção e organização de eventos acadêmicos; j) internacionalização de casos, quando possível (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS, 2013a).

Em relação a atuação técnica, essa Clínica ingressou com pedido de *amicus curiae* na ADPF 442 (STF) representando o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP/UFMG); formulou recomendação sobre o Projeto de Lei n.º 5555/13 e apresentou petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Guarani Kaiowá, além de outras notas técnicas²³, pareceres²⁴.

A Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ tem entre os seus projetos as diretrizes de

(i) a atuação jurídica em causas que versem sobre direitos fundamentais, por meio da propositura de ações diretas, da atuação como *amicus curiae* e da participação em audiências públicas; (ii) a prestação de assessoria jurídica gratuita a entidades que atuam em prol da defesa de direitos fundamentais; e (iii) a organização e realização de aulas, debates, seminários, cursos e palestras sobre temas relacionados aos direitos fundamentais (UERJDIREITOS, 2014).

Essa Clínica se destaca pela atuação em litigância estratégica, haja vista que

protocolou ADPF em parceria com a Rede Sustentabilidade contra a Portaria do Ministério do Trabalho no 1.129, de 13/10/2017; manifestou-se como *amicus curiae* na ADI n.º 4.275 representando o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) e o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS; ingressou como *amicus curiae* na ADI 5.525, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; representou, em *amicus curiae*, por meio de seus advogados o EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes

²³ Nota técnica, segundo o Ministério da Justiça do Governo Federal é “um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão” (BRASIL, 2018).

²⁴ Ver APÊNDICE A ou <<https://www.clinicadhufmg.com/juridicas>>.

e Carentes na ADC nº41 (STF), o PSOL na ADPF nº347 (STF); atuou como *amicus curiae* no RE nº 845.779; redige parecer para RE nº 855.810; atua no Recurso Extraordinário 855.810, caso com repercussão geral do STF que discute a possibilidade de impetração de Habeas Corpus coletivo em casos de evidentes excessos na aplicação de pena privativa de liberdade; firmou parceria com o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ para a atuação, na qualidade de *amicus curiae*, na ADI nº 5.032/13, em trâmite perante STF; representa o canal Porta dos Fundos, na Reclamação 18776, proposta em face da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que determinou a retirada de vídeo do canal no “Youtube”, em função de suposta veiculação de propaganda negativa contra o Sr. Anthony Garotinho; firmou parceria com a ACQUILERJ, para atuar, na qualidade de *amicus curiae*, no Incidente de Inconstitucionalidade suscitado perante o TRF2, que questiona a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, o qual regula o direito à terra das comunidades remanescentes de quilombos; firmou parceria com o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ para o ingresso, na qualidade de *amicus curiae*, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 289/13, em trâmite perante o STF; atuou como *amicus curiae* na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.650/11, em trâmite perante o STF, em parceria com o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS (UERJDIREITOS, 2014, grifo e abreviações nosso)²⁵.

Já a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP atuou como *amicus curiae* na ADPF 347 junto ao Instituto Pro-Bono, cujos projetos voltados contemplam população em situação de rua. Trabalha com os discentes, principalmente, a metodologia de escuta a essas pessoas analisando as questões de violações de Direitos Humanos. Além disso, com o projeto “Maternidades e Infância na Rua” aborda a discussão sobre gênero e demais questões relacionadas a mulheres e crianças em situação de rua.

A Clínica do UniCEUB não tem entre as suas atividades estudo de caso, atua em temas de direitos humanos como moradia adequada, saúde, educação e prática. Estrutura suas ações no tripé de

(i) Projetos Jurídicos, (ii) Projetos de Intervenção e (iii) Seminários. Os Projetos de Intervenção têm como escopo aproximar professores e alunos de situações concretas de violação de direitos humanos ocorridas no Distrito Federal, por intermédio de contato direto com vítimas de tais violações e futura interação com equipe multiprofissional, buscando, para tanto, parceria com docentes e discentes de outros campos do saber, assim como com instituições parceiras que atuem nas áreas referentes aos direitos humanos (UNICEUB, 2018)²⁶.

Os objetivos da Clínica de Direitos Humanos da UFPA incluem:

1. Apoiar a sociedade civil e o Poder Público em ações de respeito aos direitos humanos;
2. Identificar e estudar casos paradigmáticos de violações dos direitos humanos;
3. Fomentar, quando necessário, a proposição de demandas judiciais nacionais e internacionais na defesa dos direitos humanos, proporcionando vivência processual aos estudantes, em parceria com outras entidades;
4. Incentivar intervenções do poder público e da sociedade civil na tutela dos direitos humanos;
5. Aprofundar a discussão multidisciplinar sobre direitos humanos, com enfoque na legislação agroambiental e nos tratados internacionais;
6. Capacitar os estudantes para realizar pesquisas acadêmicas voltadas para os direitos humanos na Amazônia, objetivando a produção de dissertações, artigos científicos e monografias;
7. Estudar a legislação, jurisprudência nacional e internacional dos direitos humanos,

²⁵ Para informações detalhadas ver: <<http://uerjdireitos.com.br/projetos/>>.

²⁶ Mais informações podem ser encontradas em: <<https://www.uniceub.br/comunidade/clinica-de-direitos-humanos.aspx>>.

confeccionando bancos de dados; 8. Realizar atividades de formação e capacitação com agentes sociais e gestores públicos que atuam nas diversas temáticas dos direitos humanos; 9. Consolidar a rede de clínica de direitos na região amazônica; 10. Participar de audiências e sessões de órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos (CIDHA, 2012).

Tem entre seus projetos o estudo de demandas locais tais como manejo de áreas comunitárias, apuração do remanescente da 1º légua patrimonial, assassinatos por conflitos fundiários no estado do Pará (1964-1988)²⁷.

A Clínica de Direitos Humanos da UFPR, por sua vez, possui os seguintes eixos de atuação

1) Estratégias judiciais e extrajudiciais: participação em litígios estratégicos nacionais (ex. demandas individuais de impacto, coletivas, contribuição como *amicus curie*) e internacionais (ex. OEA, ONU), parcerias com escritórios de advocacia (*pro bono*), estratégias alternativas de resolução de conflitos (ex. mediação); 2) Estratégias de formação: realização de intercâmbios internacionais, cursos de oratória, capacitação para o desenvolvimento de pesquisa empírica, simulados, participação em competições internacionais em direitos humanos e temáticas correlatas, produção de artigos científicos – envolvendo discentes, comunidade acadêmica e sociedade em geral - mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.; 3) Estratégias de comunicação: capacitação e uso de meios eletrônicos, redes sociais e mídia em geral, bem como a produção de artigos científicos cujo público-alvo sejam discentes, comunidade acadêmica e comunidade externa, como mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.; 4) Estratégias de lobby legislativo e judicial: articulação social, metodologia de análise de projetos de lei, impulsionamento de reformas legais e judiciais; 5) Estratégias em políticas públicas: cooperação e acompanhamento de políticas junto ao Poder Executivo (local, estadual e nacional); 6) Estratégias de fiscalização: observatórios (ex. Jurisprudência do STF) e parcerias com terceiro setor; 7) Estratégias de popularização do saber (*street law*): materiais direcionados para a sociedade em geral, sem formação técnica em nosso objeto de estudo e atuação; 8) Estratégias de sensibilização: uso da arte (cinema, fotografia, música, dança etc.) para promover a cultura dos direitos humanos junto a gestores, profissionais e pessoas diretamente afetadas pelos fenômenos estudados e acompanhados (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

As atividades e os projetos realizados pela Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da Faculdade de Direito da UFMT condizem com a nomenclatura, pois visam as violações de direitos humanos relacionadas ao meio ambiente. Entre as práticas desenvolvidas há a elaboração de petições iniciais buscando a responsabilização civil nos casos de desmatamento ilegal, relatórios sobre danos ambientais, estudos com o fim de esclarecer a responsabilidade administrativa, civil e criminal nas infrações ambientais do Estado do Mato Grosso²⁸. Os projetos fundamentam-se em:

I - Contribuir para o desenvolvimento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão fomentando a integração das atividades do Programa de Mestrado em Direito com a Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMT; II - Promover a capacitação e qualificação dos mestrandos e alunos da graduação da Faculdade de Direito na área agroambiental; III - Organizar eventos, congressos, encontros e outras atividades de extensão visando debater e difundir a prática jurídica ambiental; IV - Integrar as áreas

²⁷ Ver: <<http://www.cidh.ufpa.br/>>.

²⁸ Informações detalhadas em: <<http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/12263/ppgd>>.

de pesquisa e extensão do Programa de Mestrado em Direito da UFMT com os demais Programas de Pós - Graduação das Universidades Amazônicas; V - Coordenar a publicação da Revista Amazônia legal de Estudos Socio-Jurídico-Ambientais, podendo fazê-lo em parceria com a rede de Clínicas de Direito Ambiental da Amazônia (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, s/d).

A Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville UNIVILLE, entretanto, possui uma atuação mais pedagógica articulando ensino, pesquisa e extensão. Em relação ao ensino, possui grupos de estudos com encontros semanais, simulados internacionais preparatórios para que os discentes participem de simulações na Organização das Nações Unidas (ONU) e na Organização dos Estados da América (OEA) e realização semestral de congresso, pelos discentes, para debate sobre questões atuais relacionadas aos direitos humanos. No que diz respeito a pesquisa, desenvolve projetos de pesquisa, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso. E, na extensão realiza eventos externos sobre os direitos humanos visando a promoção de conscientização sobre a temática²⁹.

Com objetivo de garantir os direitos lesados das pessoas pelos negócios, a Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da FGV/SP pretende formular referências para políticas públicas e práticas empresariais, e, para atingir esse fim possui as seguintes pesquisas³⁰:

1. Pesquisa sobre violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores em cadeias de fornecimento, com foco no trabalho em condições análogas ao de escravo na indústria têxtil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos e a Repórter Brasil;
2. Pesquisa para criação de aplicativo sobre o monitoramento participativo de comunidades locais em grandes obras, com a parceria da App Cívico;
3. Pesquisa sobre o impacto de grandes usinas hidrelétricas na região amazônica nos direitos de crianças e adolescentes, em parceria com Universidade Federal do Pará ('UFPA') e com o apoio do Ministério da Justiça via Secretaria de Direitos Humanos;
4. Pesquisa sobre o deslocamento forçado de pessoas em grandes obras, com foco em estudo de caso sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte;
5. Pesquisa sobre as alternativas de prevenção e monitoramento de impactos sociais em processos de licenciamento ambiental de grandes obras, com foco em participação da comunidade impactada e transparência de informações;
6. "Grandes empreendimentos e direitos humanos: responsabilidades das empresas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes", que tem o apoio da Embaixada dos Países Baixos e a parceria da Childhood Brasil;
7. "Impacts of mega-sporting events on child rights: prevention and remedy challenges", apoiada pela OAK Foundation;
8. "Os impactos dos megaeventos esportivos sobre o tráfico de crianças e adolescentes: o caso da exploração sexual";
9. "Direitos Humanos e Empresas: parâmetros para o governo e instrumentos para as empresas", com o apoio da Fundação Getúlio Vargas.

No segundo semestre de 2015, os alunos da Clínica de Litigância Estratégica tiveram como clientes o Instituto Pro Bono, que queria se manifestar como *amicus curiae* perante o Supremo Tribunal Federal (STF) em ações sobre a reforma prisional. Os alunos debateram com seus diretores, apresentaram uma tese e produziram uma intensa pesquisa para o cliente. O *amicus curiae* (ADPF 347) traz o tema das mulheres presas grávidas e foi desenvolvido em parceria com a Sociedade Brasileira de Direito

²⁹ Ver: <<http://www.univille.edu.br/pt-BR/departamentos/direito/clinica-direitos-humanos/608138>>.

³⁰ Além dos objetivos e pesquisas, as publicações e eventos podem ser encontrados em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>.

Público (SBDP), com parecer do professor Carlos Ari Sundfeld, e com a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, da USP, sendo protocolado no STF no dia 15 de dezembro de 2015 (FGV DIREITO SP, 2013, grifo nosso).

Já a Clínica de Direitos Humanos do Maranhão UFMA tem uma

[...] estruturação permite desenvolver atividades oriundas por diferentes instrumentos de estudo na seleção de casos reais e hipotéticos de demandas judiciais, simulados, formas de negociação, mediação, conciliação, campanhas, assessoria e consultoria a organizações não governamentais e entes públicos e privados. Elaborando relatórios, pareceres e *amicus curiae*; publicando artigos científicos, coleta de dados sobre a realidade do trabalhador, entre outros. Visando assim a expansão dos direitos humanos coletivos e difusos no Maranhão e a prevenção de suas violações (COUTINHO, 2015, grifo nosso).

A Clínica de Direitos Humanos Maria Augusta Tomaz da PUC-SP desenvolve com os discentes atividades que incluem leituras e debates, pesquisas, elaboração de instrumentos técnicos como pareceres, relatórios, produção acadêmica, escolha de casos estratégicos para estudo e treinos das técnicas de mediação, negociação, conciliação, atuação como *amicus curiae*, com o fim de promover a educação em direitos humanos. A Clínica de Direitos Humanos da PUC-PR, por sua vez, concilia pesquisa e extensão ao promover leituras e debates sobre as decisões a respeito de violação de direitos humanos e ao possibilitar aos discentes a atuação em opiniões consultivas e participação em eventos e simulados internacionais.

Conforme o art. 1º, I, II e III do Regimento Interno da Clínica de Direitos Humanos do CESUPA, as ações dessa Clínica se estruturam nas linhas de “Pesquisa sobre documentos oficiais do Sistema Interamericano e da doutrina internacional; Prática jurídica internacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH); Diplomacia Jurídica e Organização das Nações Unidas (ONU)” (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS CESUPA, s/d, p. 1). O art. 4º do mesmo regimento elenca os seus objetivos específicos, quais sejam:

a) Capacitar os discentes para realizar pesquisas acadêmicas voltadas para os direitos humanos, objetivando a produção de artigos científicos e monografias; b) Fomentar a prática judicial nacional e internacional na defesa dos direitos humanos, proporcionando vivência processual aos estudantes, em parceria com outras entidades (*amicus curiae*), além do monitoramento do cumprimento das sentenças internacionais em âmbito nacional; c) Estudar a legislação, doutrina e jurisprudência internacional dos direitos humanos, confeccionando bancos de dados; d) Promover a socialização do conhecimento em direitos humanos através da integração entre as atividades desempenhadas pela Clínica com a comunidade acadêmica (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS CESUPA, s/d, p. 2-3).

A Clínica de Direitos Humanos do UNIRITTER tem como objetivo o desenvolvimento de atividade que englobe o aspecto jurídico e prático com o propósito de surtir efeitos de impacto social. Processualmente, elaborou Representação para propositura da ADPF

n. 291; atuou como *amicus curiae* no caso do Presídio Central de Porto Alegre, cuja Medida Cautelar n. 8/2013, encontra-se na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)³¹.

Os projetos da Clínica de Direitos Humanos da UFOPA têm viés mais local, estão voltados

“para a mediação de conflitos e justiça restaurativa entre crianças e adolescentes ocorridas em escola de ensino público, e preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

Com relação a clínica especializada em preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, sua metodologia de ensino envolve a capacitação de agentes públicos, por meio da produção, documentação e difusão de conhecimentos sobre os instrumentos, atualmente, em uso no plano federal, assim como da formulação e implantação de estudos sobre políticas públicas de patrimônio cultural na região” (REDE AMAZÔNICA DE CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

A Clínica de Direitos Humanos da UNAMA diz respeito a um projeto que articula ensino e extensão e envolve habilidades práticas e teóricas, cujo fim é contribuir para a formação crítica dos discentes nos assuntos de violações de direitos humanos³².

Já a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Damas – FADIC atua nos eixos de litigância estratégica por meio de intervenção como *amicus curiae*, litigância internacional no âmbito da ONU e OEA, e, avalia os compromissos internacionais firmados pelo Brasil. Os seus objetivos, consoante art. 4º do Código de Conduta Interno da Clínica de Direitos Humanos da FADIC são³³:

I - Agir para a efetivação dos direitos, da cidadania e da democracia e para a construção de uma cultura de Direitos Humanos, conseqüentemente, fortalecer o Estado Democrático de Direito; II - Agir para a preservação dos direitos individuais e coletivos, necessários e indissociáveis à dignidade humana; III - Atuar na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos tradicionais em geral, mulheres, idosos e outros grupos socialmente vulnerabilizados; IV – Criar e promover modelos e metodologias de curso e incentivar a capacitação, estudos e pesquisas voltadas para o aprofundamento teórico dos princípios e renovação da abordagem metodológica de um projeto ético-político de Direitos Humanos; V - Realizar assessoria sobre a temática dos Direitos Humanos para pessoas naturais e jurídicas de direito privado ou público (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS, 2013b, p. 1-2).

Poucas são as informações disponibilizadas nos *sites* da Clínica de Direitos Humanos e Democracia da UnB, mas de acordo com os elementos que encontrei, esta Clínica busca promover os direitos humanos bem como a cultura democrática; e da Clínica de Direitos

³¹ Ver: <<http://clinicadedireitoshumanosuniritter.blogspot.com/>> ou <<https://www.uniritter.edu.br/noticias/blog/abertas-inscricoes-para-projeto-de-extensao-da-clinica-de-direitos-humanos-da-uniritter>>.

³² Ver: <<http://blogs.unama.br/tags/clinica-de-direitos-humanos>>.

³³ Mais informações em: <<https://clinicadireitoshumanos.wordpress.com/>> e <<https://clinicadireitoshumanos.files.wordpress.com/2014/08/codigo-de-conduta-interno-clc3adnica-de-direitos-humanos-2013.pdf>>.

Humanos do Mackenzie-SP, nesta o ensino clínico integra a grade curricular do curso de graduação em Direito, sendo uma disciplina ofertada do 5º período até o 10º³⁴.

A Clínica de Direitos Humanos FACI Wyden aborda os direitos humanos de forma multidisciplinar onde os discentes são instruídos a identificar casos de violação de direitos humanos, a produzirem pesquisas acadêmicas, projetos de extensão e apoio a sociedade civil e ao poder público na proposição de demandas para as instituições jurídicas³⁵.

A Clínica LADIF da FGV-RJ, por sua vez, produz *amicus curiae* a partir do NPJ, cujos discentes contribuem prestando assistência jurídica gratuita a entidades que possuem representatividade nacional. Conta-se com a supervisão de um professor-advogado para auxílio e direcionamento das atividades³⁶.

Feito essa abordagem, passo ao desenvolvimento do perfil dos(as) coordenadores(as) das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil.

2.1.2 Perfil dos(as) Coordenadores(as) das Clínicas

No que diz respeito a identificação dos programas de pós-graduação em direitos humanos no país, os 15 existentes são baseados em diferentes áreas/comitês de avaliação da CAPES (BRASIL, 2018a), dois na área de Direito (Univ. Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e Universidade Tiradentes - UNIT-SE) e os demais nas áreas da Ciência Política, Sociais e Humanidades e Serviço Social³⁷. Desses, apenas a PUC/PR e UnB têm Clínica de Direitos Humanos.

A partir disso, tive a necessidade de verificar o perfil dos(as) docentes coordenadores(as) das Clínicas, pois estas são criadas majoritariamente nas Faculdades de Direito, o que leva a pressupor que, estritamente, não contam com o suporte intelectual daqueles que estudam eminentemente os direitos humanos num viés multidisciplinar.

Ao proceder a essa busca, identifiquei no universo dos(as) coordenadores(as) cinco doutorandos (as), dois mestres e, entre os demais, todos possuem o título de doutorado, tendo quatro concluído estágio de pós-doutorado e um em fase de realização. A maioria desses(as)

³⁴ Para acesso a grade curricular: <<http://up.mackenzie.br/graduacao/campinas/direito/matriz-curricular-2018/>>.

³⁵ Essas informações foram retiradas do Edital 001/2018, ver: <<https://drive.google.com/file/d/1zc6qBFYj-4qCXPcO23VCYmXcO2jpp6b/view>>.

³⁶ Ver: <<https://diretorio.fgv.br/graduacao/nucleo-de-pratica-juridica/laboratorio-de-assessoria-juridica-a-direitos-fundamentais>>.

³⁷ Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB-JP), Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Estadual de Roraima (UERR).

docentes é de egressos, seja da graduação, mestrado ou doutorado, da universidade/faculdade em que atualmente coordenam as Clínicas. Nas Instituições de Ensino Superior privadas, apesar de não serem egressos, os(as) coordenadores(as) advêm de Universidades Públicas do mesmo Estado da federação, e quando não são oriundos da mesma IES pública, vêm da mesma região³⁸.

Quanto a formação acadêmica/titulação, todos(as) são formados(as) em Direito, alguns(as) com titulações em áreas como Direitos Humanos, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito do Trabalho, Direito Econômico e Financeiro, Antropologia do Direito, Sociologia do Direito, Filosofia, Direito Internacional Público e Privado, Educação. Pelas suas linhas de pesquisa e áreas de atuação, todos(as) trabalham com Direito Público e alguns(as) com Direito Público e Privado.

Em relação a publicação acadêmica³⁹ de textos sobre Clínicas de Direitos Humanos, 60% desses(as) coordenadores(as) abordam a temática⁴⁰. Entretanto, os textos produzidos são sobre o processo de implementação, apresentação de resultados ou atualizações sobre o atual estado das Clínicas a que pertencem, a fim de referendar a importância dessa modalidade de ensino. Alguns(as), no entanto, aproveitam para reivindicar condições aptas ao favorecimento das Clínicas.

Verifiquei que os(as) docentes coordenadores(as) produzem de acordo com os temas das linhas de pesquisa e áreas de atuação que, conseqüentemente, têm ligação direta com a proposta das áreas de estudo das Clínicas em que atuam. Além disso, os(as) que não possuem publicação sobre o assunto, participam ou organizam eventos sobre essa modalidade de ensino⁴¹ ou, ainda, oferecem disciplina optativa para turmas de graduação onde aplicam o método clínico⁴². Isso é um demonstrativo de que as contribuições a este tipo de educação são variadas.

Após fechar essa fase de conhecimento e delineamento do perfil dos coordenadores das Clínicas, objetivei complementá-la realizando contato com os seus coordenadores e/ou equipe sugerindo o preenchimento do questionário que havia elaborado. A seguir, apresento, portanto, as respostas obtidas.

³⁸ Eis instituições das quais os(as) coordenadores(as) são oriundos: UFMG, UERJ, USP, UFPR, UFMT, PUC/SP. As seguintes são as instituições dos mesmos Estados da federação nos quais os coordenadores de Clínicas atuam, embora não tenham nelas realizado seus cursos de graduação, mestrado e/ou doutorado, mas fizeram em alguma IES do mesmo Estado e/ou região: UNIVILLE, UFMA, CESUPA, UFOPA; UNAMA, FADIC, UniCEUB, FGV-SP, MACKENZIE/SP, PUC/PR, FACI Wyden, FGV-RJ. A UnB é exceção a ambas constatações.

³⁹ Considerei como publicação acadêmica artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros publicados.

⁴⁰ São os coordenadores das seguintes IES: UFMG, USP, UFPA, UFPR, PUC-SP, PUC-PR, CESUPA, UNIVILLE, UFOPA, UnB, FGV-SP, UniCEUB. Essa verificação se deu por meio de análise do currículo lattes.

⁴¹ Apenas os coordenadores de três IES não possuem publicação e nem participam de eventos sobre o assunto: UNAMA, FADIC e FACI Wyden.

⁴² Tal como o coordenador da Clínica da UFMT.

2.1.3 Respostas obtidas no questionário elaborado aos(as) coordenadores(as) das Clínicas de Direito Humanos no Brasil

O questionário alcançou uma taxa de respostas de 70% no universo total de 20 Clínicas de Direitos Humanos no Brasil. Essa abordagem corresponde, então, as Clínicas das seguintes IES: UFMG, CEUB, PUC-SP, FGV-SP, CESUPA, FACI Wyden, UFPR, USP, PUC/PR, UnB, UFOPA, UNIVILLE, UNAMA, FGV-RJ⁴³. A distribuição das perguntas e espera das respostas se deu entre os meses de junho e julho de 2018, dado o fechamento do campo e aproximação da qualificação deste estudo que integra minha dissertação de mestrado. Na ocasião a taxa de respostas obtidas foi de 30%⁴⁴, porém no mês de setembro do mesmo ano reenviei o questionário aos(as) coordenadores(as) e o quantitativo aumentou em 40%⁴⁵.

Do universo respondido, tem-se predominância de IES privadas representando um percentual de 45% (CEUB, PUC-SP, FGV-SP, CESUPA, FACI Wyden, PUC-PR, UNIVILLE, UNAMA, FGV-RJ) e as públicas 25% (UFMG, UFPR, USP, UnB, UFOPA). 92,9% delas conhece do modo de funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos dos EUA.

Conforme os resultados dessa etapa da pesquisa, outras questões merecem destaque como o alto percentual (78,5%) de professoras coordenadoras das Clínicas, quantitativo que reflete o processo de feminização⁴⁶ (YANNOULAS, 2011) cada vez crescente no curso de Direito e nas carreiras jurídicas do país. Cenário que corrobora a gradual inserção de jovens e mulheres na área do Direito, ratificando o constatado por Luiz Werneck Vianna (1997) em sua pesquisa sobre o perfil social do magistrado brasileiro na década de 1990.

Todas(os) coordenadoras(es) advêm de IES distintas das que coordenam o trabalho clínico, porém, já obtiveram alguma titulação em universidade/faculdade no mesmo Estado ou região em que atuam. Isso é um demonstrativo de que buscam criar complementações ao ensino das IES privadas, uma vez que a iniciativa é maior dos docentes nestas instituições.

A iniciativa de criação das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil tem sido prioritária aos(as) docentes (71,4%), sendo duas criadas por docentes e discentes (PUC-SP, UNAMA) e duas eminentemente por iniciativa dos estudantes universitários – UFMG e USP.

⁴³ Ao logo deste tópico utilizei as siglas das IES para fazer menção as Clínicas de Direitos Humanos nelas pertencentes.

⁴⁴ As respostas foram das seguintes IES: UFMG, CEUB, PUC/SP, FGV-SP, CESUPA, FACI Wyden, neste período o questionário apenas não havia sido enviado para a Clínica LADIF, pois o conhecimento de sua existência se deu em período posterior.

⁴⁵ As perguntas e respostas do questionário podem ser verificadas no APÊNDICE B.

⁴⁶ Utilizo o vocábulo “feminização” e não “feminilização” por se tratar de um aspecto qualitativo da inserção de mulheres no âmbito profissional acadêmico, referindo-se às mudanças do tipo de ocupação. Não obstante, esse significado da palavra complementa e expanda o sentido do que não fora utilizado (YANNOULAS, 2011).

Já a implementação das Clínicas se deu majoritariamente por meio de projeto de extensão (57,1%) e outra modalidade não especificada (42,9%), sendo a maioria delas (92,9%) vinculadas a IES, o que é muito significativo do ponto de vista acadêmico, pois suas atividades ficam prioritariamente ligadas ao ensino. Entretanto, grande parte das Clínicas não possui financiamento⁴⁷ (71,4%), e entre as que recebem recurso financeiro, este provém da Pró reitoria de extensão da IES e/ou órgãos de fomento como o CNPQ e a CAPES.

Porém, na maioria das Clínicas as atividades não fazem parte da grade curricular (51,1%), apenas as Clínicas da FGV-SP, UFPR, USP, UFOPA, UNIVILLE, FGV-RJ têm atuações desenvolvidas integradas a grade. Contudo, nas Clínicas das IES como a UFMG, CESUPA, USP, UFOPA, UNIVILLE, UNAMA o discente pode optar entre atuar na Clínica e o NPJ.

Isso, entretanto, faz pressupor que se não compõem o campo das disciplinas do curso, precisam de uma estrutura para o desenvolvimento das atividades. Porém em 64,3% das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil não há estrutura própria, seis delas não contam com nenhum professor e/ou servidor no auxílio dos serviços prestados. O CESUPA, PUC-SP e FGV-RJ contam com um membro além da coordenadora e as demais possuem número que varia de dois, três, seis e nove professores (as) ou secretários (as) também integrantes.

A maior proporção, 50%, do universo que respondeu a pesquisa recruta os discentes por meio de processo seletivo, apenas a FGV-SP seleciona por meio do CR, por isso o perfil de seus discentes é o de melhor CR (assim como a UNAMA) e mais maduros, tanto esta como a FGV-RJ recrutam a partir do 7º período. Já na UFMG, UFPR, UnB, UNIVILLE os integrantes são de períodos mais avançados, ao passo que no CEUB, PUC-SP, CESUPA, FACI Wyden, USP, PUC-PR, UnB, UFOPA, UNAMA é o contrário, os de período menos avançado, já que os discentes podem participar das atividades da Clínica a partir do 1º e 3º períodos, respectivamente. Na PUC-SP, FACI Wyden e USP os componentes possuem perfil mais acadêmico, já que integrantes de grupos de pesquisa.

Sobre a atuação processual as respostas são variadas⁴⁸, pois a Clínica da UFMG recebe os casos “majoritariamente via divisão de assistência judiciária da UFMG” e utiliza como metodologia para escolha estratégica o “potencial de coletivização das demandas” cujo tempo médio de trabalho é de dois anos. A Clínica da PUC-SP recebe os casos através dos “membros

⁴⁷ Penso que tenha ocorrido algum erro de preenchimento da Clínica de Direitos Humanos do CESUPA, pois assinalou que possuía financiamento, mas posteriormente escreveu que não possui. Considerei a resposta escrita por ser explícita e menos passível a equívoco.

⁴⁸ Sobre a atuação processual, algumas Clínicas ficaram com dúvidas quanto ao significado da palavra “caso” por mim utilizada. Esclareço que o sentido que empreguei foi o de uma situação e/ou acontecimento fático ou real relacionada a alguma área do Direito que envolva uma solução jurídica. Quer dizer, o objetivo é saber como os temas ou questões práticas reais chegam nas Clínicas de Direitos Humanos do Brasil.

ou por pessoas que entram em contato com a Clínica”, cuja estratégica é definida “caso a caso” com duração de trabalho de “um semestre”. De modo semelhante, na PUC-PR os casos chegam por meio da “comunidade”, em que o método é o “interesse dos alunos”, distribui-se um caso a cada um que tem o período de um semestre para estudá-lo.

As demandas chegam na FGV-SP “por meio do centro de pesquisa aplicada em Direitos Humanos e Empresas, o FGV CeDHE”, adota como método estratégico a “disponibilidade de parceria (cliente) e possibilidade de exercer impacto dentro do semestre”, trabalhando, portanto por “6 meses”. Na FGV-RJ é “através do oferecimento dos serviços feito pela advogada supervisora” que a Clínica recebe os casos, a seleção ocorre por meio do “interesse da IES e tempo que será demandado para o trabalho a ser realizado”, exigindo tempo mínimo de um semestre.

No CESUPA os casos chegam através de “membros de ONG e NPJ”, a demanda é que define a estratégia de atuação, cujo tempo de trabalho é de 1 ano. Já na UNAMA eles são recebidos “através de encaminhamento do NPJ da instituição”, conta com “análise dos professores coordenadores” e, a partir disso, tem-se em “média de 2/3 semanas” para trabalhá-lo.

Na Clínica da FACI Wyden é através do “professor Victor Souza, responsável pela área judicial” que os casos chegam, sendo trabalhado com os discentes casos simulados, mas com foco estratégico em “casos que instem a análise do desafio à efetivação dos direitos humanos na Amazônia, no Brasil e na América Latina”, com duração indeterminada.

O CEUB, todavia, não trabalha com casos, o que implica dizer que possui atuação eminentemente pedagógica, isto é, desprovida de litigância, mas que mesmo assim está aberto a acolher demandas da sociedade civil, o que não significa dizer que seja pela via processual. Diferentemente, a USP desenvolve sua atuação clínica por meio de temas e age judicialmente.

Na UFPR é através de “demanda espontânea” que os casos chegam, a partir disso utiliza-se “critérios relacionados a viabilidade, impacto social, interesse discente” como método, em que os discentes “trabalham em pequenos grupos, distribuição por aderência temática, um caso por vez”, cujo tempo de estudo “depende da complexidade, pode passar um ano trabalhando no mesmo caso”.

É por intermédio de “contatos de docentes com grupos vulneráveis, litígios estratégicos” que a Clínica de Direitos Humanos e Democracia da UnB recebe os casos, que “são submetidos ao Conselho da CDHD-UnB”, mas que ainda não possui estimativa de tempo para se estudar cada tema, por ter recente criação. Entretanto, na UFOPA o tempo é “variável” e “várias fontes de encaminhamento de casos” contribuem, o que requer uma metodologia que

considere a “complexidade, relevância social, conflito coletivo, envolvimento de uma comunidade, interesse no uso de processo restaurativo para tratamento do caso”.

A UNIVILLE seleciona casos emblemáticos de alto impacto social, tendo como método a escolha de um caso “sobre um tema para se acionar os mecanismos judiciais internos e/ou internacionais existentes, buscando uma transformação da jurisprudência, políticas públicas e/ou mudanças legislativas”, levando tempo mínimo de um semestre para estudo e atividades.

A quantidade de discentes por Clínica varia de 8 a 20, apenas o CEUB lida com a quantidade de 50; e a quantidade de casos distribuídos por discentes varia de 1 a 5, mas valorizando o desenvolvimento das ações por meio de grupos, divididos por temática, interesses dos próprios discentes. Eles são supervisionados pelos docentes, apenas na UFMG as orientações são realizadas pelos alunos já formados, pós-graduandos ou advogados. O prazo para os discentes ficarem na Clínica varia entre um semestre, seis meses, um ano, dois, três, até a formatura ou sem o estabelecimento de tempo mínimo e máximo.

Entretanto, conseguir acompanhar os casos do início ao fim é tarefa difícil para as Clínicas, em 57,1% delas depende da complexidade dos casos, em quatro delas os discentes conseguem, como PUC-PR, USP, FACI Wyden, PUC-SP, em duas não, CEUB e UFMG.

Um percentual de 78,6% demonstra que as Clínicas atuaram ou atuam em juízo, todavia nenhuma delas como parte processual, embora todas estejam abertas a acolher demandas da sociedade civil, e 64,3% delas tenham atuado como *amicus curiae* (UFMG, PUC-SP, CESUPA, UFPR, USP, PUC-PR, UnB, UNAMA, FGV-RJ).

Os tipos de casos trabalhados são dos mais variados dizendo respeito a salvaguarda de direitos fundamentais relacionados aos direitos humanos, sensíveis a violações, como, por exemplo, “liberdades e garantias fundamentais” (UFMG), “gênero, população LGBTQI+, população negra e imigrantes” (PUC-SP), “impactos de grandes empreendimentos, trabalho escravo e infantil, negócios envolvendo comunidades tradicionais” (FGV-SP), “maternidade e situação de rua” (USP), “demarcação de terras indígenas” (UnB), “direito das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, população em situação de rua, refugiados e sistema carcerário” (FGV-RJ).

A partir desses elementos coletados em pesquisa exploratória visando o conhecimento do campo empírico e teórico estudado, no tópico seguinte abordo as principais categorias teóricas identificadas nas práticas e nos estudos sobre as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, para posterior cotejo empírico-teórico com os resultados do questionário e do observado nos encontros sobre o tema.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O método clínico é originário dos Estados Unidos da América e tem entre as suas primeiras reflexões as de William Rowe em 1917 e, posteriormente, Jerome Frank, que no artigo “*Why not a clinical lawyer-school?*”, publicado em 1933, critica visceralmente o estudo teórico até então existente nas Faculdades de Direito daquele país⁴⁹.

Na primeira parte de seu artigo, Frank repreende o método de Christopher Columbus Langdell – o qual considera como unicamente necessário ao ensino jurídico o acompanhamento das opiniões dos juízes –, que é acolhido e adotado por docentes que, salvo exceções, nunca aconselharam um cliente, consultaram testemunhas, negociaram acordos ou auxiliaram no julgamento de um caso (FRANK, 1933, p. 909).

Com isso, Frank constata que as Faculdades de Direito estadunidenses não estavam preparadas para treinar advogados, mas para formar docentes de direito que podem educar discentes com base nessa mesma lógica de ensino calcada apenas em livros e opiniões judiciais (FRANK, 1933, p. 915). Consequentemente, gera-se um círculo vicioso, que cada vez mais distancia a academia jurídica da realidade predominante fora dos engessados exemplos contidos nos livros didáticos.

Então, Frank dispõe que grande parcela dos docentes de direito deveria ser de pessoas com algum contato com tribunais, advogados, clientes, justamente porque seria um absurdo considerar um caso da Suprema Corte como elemento bastante ao ensino, pois teria mais a feição de um ensaio publicado pelo Tribunal justificando sua decisão. Isto é, a opinião final da Corte seria o complemento para etapa final de um caso, cujas fases anteriores também merecem estudos (FRANK, 1933, p. 915-916). A partir disso, Frank sustentou que a melhor maneira para mudar o ensino existente era a implementação de Clínicas Jurídicas, que articulariam melhor a didática teórica com os ensinamentos práticos.

A partir da década de 1960 esse novo modelo de ensino começou a ser aceito, tendo ampla acolhida na década de 1980 (CAVALLARO; ELIZONDO GARCÍA, 2011, p. 127-128). Como afirma Luiz Rutis, na década de 1960 as questões sociais que estavam em pauta (igualdade material, direitos e liberdades civis) possibilitaram que os discentes questionassem

⁴⁹ Segundo John Bradway (1928, p. 130), a ideia de Clínica Jurídica não é nova nos EUA, pois fora experimentada em muitas ocasiões diferentes, desde 1904. Fernanda Lapa (2014a, p. 80) também aponta que o uso da terminologia “clínica jurídica” pode ser encontrada em alguns países desde meados do século XIX e no início do século XX.

o porquê de o debate dos assuntos de relevância social não encontrarem lugar nas salas de aula. Alguns autores chamam esse movimento de *Clinical Movement*, que, somado ao apoio de parte da doutrina do Realismo Jurídico nos EUA e do financiamento da Fundação Ford, contribuiu para a formação do *Clinical Program*, que buscava confrontar o funcionamento das instituições com a teoria jurídica a fim de possibilitar um estudo crítico (RUTIS, 2017, p. 1-4).

Outros fatores contribuíram para a expansão e solidificação da educação jurídica clínica até a década de 1990, tais como o desenvolvimento de metodologia de ensino clínico, o surgimento de formas de financiamentos para ampliação desses programas e aumento do corpo docente capacitado e interessado em exercer o método clínico (BARRY; DUBIN; JOY, 2000, p. 12). Isso fora tão aceito que na década de 1990 “as escolas de Direito começam a incluir clínicas de direitos humanos na lista das já existentes para lidar com os problemas sociais relevantes” (LAPA, 2014a, p. 88).

Mauro Cappelletti e Bryant Garth analisando as experiências e enfoques dos países da Europa e EUA sobre o acesso à justiça demonstram que as “clínicas jurídicas” integravam as mudanças nos métodos utilizados para assistência jurídica nos EUA, sendo uma das “importantes atividades que têm por objetivo reformar a prestação dos serviços jurídicos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 142-144).

No âmbito latino americano, Felipe González (2004) considera que o ensino prático foi incorporado de forma sistemática na grade curricular das Faculdades de Direito de alguns países através da criação de Clínicas Jurídicas, a partir dos anos de 1960, cuja implementação se deu pelo Movimento de Direito e Desenvolvimento⁵⁰, promovido pela Fundação Ford, e, posteriormente, contou com a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos EUA.

As Clínicas se estabeleceram na América Latina com a pretensão de seguir o modelo que passou a prevalecer nos EUA. O Movimento de Direito e Desenvolvimento tentou transformar a profissão e o ensino jurídico latino-americano, tendo como parâmetro o modelo estadunidense (GONZÁLEZ, 2004, p. 316-318). Todavia, essa recepção não foi pacífica, pois “os países latino-americanos envolvidos entendiam que era mais uma forma de dominação dos países do Norte ao Sul” (LAPA, 2014a, p. 90).

Contudo, diante das crises dos sistemas políticos da região e do reaparecimento do Estado de Direito após a reabertura democrática com o reforço aos direitos fundamentais, na década de 1990 houve o ressurgimento das ideias para se renovar o ensino do Direito em diversos centros acadêmicos da América Latina. Nesse período buscava-se novos espaços de

⁵⁰ *Movimiento por el Derecho al Desarrollo.*

diálogo e atores diferentes das ONG's, viu-se a necessidade de fortalecer a investigação e a educação jurídica clínica, sendo, pois, a década que marca o surgimento das Clínicas e redes latino americanas de interesse público (LONDOÑO TORO, 2016, p. 124).

Em 1995, foi iniciado o projeto piloto coordenado pela *Universidad Diego Portales*, no Chile, que contou com o revezamento de experiências entre instituições de ensino superior da Argentina, Chile, Colômbia e Peru, cujo objetivo era inovar o ensino jurídico (GONZÁLEZ, 2004, p. 320). Nos anos 2000, inicia-se a segunda geração, momento em que o ensino jurídico clínico alcança países como México, Bolívia e Equador, nesta o foco está mais direcionado para propostas pedagógicas e de investigação em direitos humanos, centrando-se em litígio estratégico aos organismos internacionais (LONDOÑO TORO, 2016, p. 125).

Segundo Beatriz Londoño, em 2010 há uma nova era de clínicas jurídicas, a qual denomina de clínicas em formação, por darem “respostas as novas necessidades temáticas e responderem a exigência de mudanças metodológicas na educação jurídica” (2016, p. 125, tradução do autor).

Entretanto, quanto a aplicação desse método é preciso apontar algumas distinções entre o contexto latino-americano e o norte-americano, tais como: (i) a diferença de recursos que as universidades dispõem, elemento que restringe o volume de casos que as Clínicas possam assumir; (ii) os procedimentos da estrutura do Direito Romano-Germânico, cuja morosidade inibe que os discentes os acompanhem até a fase final; e (iii) o fato das Clínicas de interesse público da América Latina, mais especificamente as de direitos humanos, fazerem do litígio estratégico a principal ferramenta, o que é inadequado na visão de autores como Cavallaro e Elizondo García (2011, p. 130).

Apesar disso, o ensino clínico nos cursos de Direito está gradualmente sendo incorporado pelas universidades brasileiras⁵¹. No contexto atual do Brasil, o ensino jurídico ainda está restrito a fontes como manuais e códigos legislativos, e a pesquisa na área das Ciências Sociais Aplicadas, subárea Direito, ainda é incipiente. Além disso, precisa-se de maiores reflexões sobre a qualidade da formação dos profissionais desse saber, dado a enorme quantidade de cursos jurídicos em funcionamento e em fase de abertura no país⁵².

⁵¹ Não objetivo fazer uma profunda abordagem histórica das Clínicas Jurídicas, porque esse desenvolvimento requer outras técnicas de pesquisa e, também, para não se desvirtuar a coerência do objeto. Para mais informações sobre o contexto histórico das Clínicas nos EUA e na América Latina, veja-se: BARRY; DUBIN; JOY, 2000; GONZÁLEZ, 2004; e, LONDOÑO TORO, 2016.

⁵² Em 2014 em entrevista ao Congresso em Foco, o presidente do Conselho Federal da OAB disse que o Brasil possuía 1.240 cursos de direito, ao passo que os demais países somavam 1.100, o que, nas palavras do então presidente Marcus Vinícius Coelho, significava a banalização do curso de Direito (SARDINHA; COELHO, 2014). Ao final de 2015, Hélio Duque apontou que este número crescera para 1.266 (DUQUE, 2016).

De acordo com Pinho (2019), de 2018 até o dia 10 de abril de 2019, foram criadas 52 mil novas vagas em Direito, constituindo somatório de 313 mil, fato este que faz o país ter proporção de advogados por habitantes maior que os EUA, por exemplo. Comumente os cursos dessa área valorizam concursos de carreiras jurídicas em detrimento da educação na qual os discentes são protagonistas na construção de seus conhecimentos, onde poderiam desenvolver pensamento crítico, isto é, aquele reflexivo e não reprodutor de leis e dogmas, ou seja, uma educação não bancária como em Paulo Freire (2018a).

No âmbito da pesquisa empírica, dois estudos formulados há anos permanecem atuais. O primeiro é o da prática narrada por Alexandre Veronese (2013) nos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro, que não vão além dos estudos teóricos. Apesar da recente expansão da pós-graduação no Brasil, o horizonte dos docentes ainda está pautado na “resenha bibliográfica como ‘método’” (VERONESE, 2013, p. 209), fazendo com que as produções acadêmicas tenham cunho de uma peça de parecer, na qual há a exposição da história, o enquadramento a uma teoria e a aplicação de um caso concreto como modelo.

Este, segundo o elaborado por Marcos Nobre (2003, p. 148), aponta a inibição do desenvolvimento de habilidades nos discentes para trabalharem com métodos empíricos, que requerem prática constante, e os relacionem interdisciplinarmente fazendo com que a pesquisa não se restrinja ao tecnicismo jurídico.

Em estudo mais recente, Bryant Garth (2016), ao desenvolver abordagem sobre o campo dos estudos sociojurídicos e a sociologia de campo nos estudos jurídicos empíricos, especialmente do Brasil, faz um comparativo entre este país e os EUA. E dispõe que apesar dos padrões de avaliação de publicações empíricas terem se estreitado e aumentado nos últimos anos, os critérios permanecem inclinados em direção a hierarquia tradicional combinada com a teoria (GARTH, 2016, p. 21).

Esse cenário corrobora a necessidade de se empreender novas formas para mudar o *status quo* do ensino jurídico, conseqüentemente na pesquisa e na extensão universitárias. Nesse sentido, Fernanda Lapa, graduada e mestre em direito, doutorou-se em educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), defendendo o ensino clínico em direitos humanos como uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil (LAPA, 2014b). Atualmente, é considerada uma das principais articuladoras desse método que a cada ano ganha adesão de novas instituições de ensino superior.

Em seu estudo, Fernanda Lapa (2014b) identificou nove Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil, mas em seu recorte metodológico contemplou apenas cinco, nas

quais realizou entrevistas semiestruturadas com os(as) coordenadores(as) para identificar as aproximações e diferenças entre suas concepções e atividades.

O objetivo da sua tese era identificar algum espaço que promovesse a integração entre ensino, pesquisa e extensão nos cursos jurídicos, e que, por meio interdisciplinar, envolvesse teoria e prática dos direitos humanos. Assim, realizou pesquisa bibliográfica para verificar os espaços onde essa educação acontece e de que forma ocorre, além de ter feito estudo comparado entre a América do Norte e a América Latina, analisando suas experiências.

Isso lhe possibilitou a formulação de sete pressupostos para o funcionamento de uma Clínica de Direitos Humanos no Brasil, cuja contemplação pode significar um espaço que garanta uma eficaz educação em direitos humanos nos cursos jurídicos, a saber:

- (i) compromisso com a Justiça Social; (ii) metodologia participativa, de forma que o discente tenha maior protagonismo nas atividades; (iii) articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos; (iv) integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; (v) enfoque interdisciplinar, para que se possa complementar a análise do objeto em estudo sob diferentes perspectivas; (vi) institucionalização formal e reconhecimento na Universidade; e (vii) público-alvo universitário da graduação e pós-graduação, não devendo a Clínica interpor ações judiciais (LAPA, 2014a, p. 115-140).

Considerável parcela dos autores dos EUA e da América Latina que defendem a educação clínica, ao apresentarem os elementos centrais que devem permear essa modalidade de ensino trazem características que se aproximam dos pressupostos delineados por Lapa (2014a). No entanto, respeitadas as idiosincrasias do contexto de cada Instituição de Ensino Superior (IES), há a sustentação de que a qualidade da “aprendizagem de habilidades profissionais e valores sociais através da experiência junto com o compromisso de reorientar a educação jurídica para a formação de advogados sensibilizados com a justiça social” prevalece nas Clínicas existentes no mundo (LAPA, 2014a, p. 84).

Todas as Clínicas de Direitos Humanos que integram o mapeamento bibliográfico e exploratório realizado nesta pesquisa utilizam a categoria “Justiça Social”, não fazendo uso da expressão “acesso à justiça”. E, por mais que se vincule a modalidade prática do ensino jurídico, as Clínicas não necessariamente desenvolvem assistência jurídica, isto é, a postulação e defesa de direitos no campo processual para população desprovida de recursos financeiros, conforme art. 5º, LXXIV, CRFB/88⁵³. Normalmente quem presta esse tipo de assistência no âmbito estatal é a Defensoria Pública (art. 134, CRFB/88⁵⁴), seguindo os critérios do art. 98 do CPC/15 sobre a Justiça Gratuita (BRASIL, 2015).

⁵³ “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

⁵⁴ “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa,

A maioria dos estudos realizados no Brasil que se propõem a examinar o desenvolvimento do método clínico no país apresenta breve relato das origens da experiência estrangeira, rememorando os EUA. Em seguida, parte em defesa do método sem realizar grandes problematizações quanto a sua incorporação no Brasil. Segue apenas referendando sua aplicação tomando como base o argumento do déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro.

Não se trata aqui de ir contra ou a favor a implementação das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, mas de analisar cuidadosamente esse processo de importação, mormente porque o transplante sem reflexões críticas obstaculiza a criação de mecanismos próprios, autênticos, por parte dos brasileiros para o enfrentamento de questões que envolvem os direitos humanos no contexto onde estão inseridos.

Por esse aspecto, não é desarrazoado dizer que as implicações dos encaixes de teorias hegemônicas que foram incorporadas desde o processo de formação do país ainda reverberam nas diversas estruturas sociais, políticas e econômicas, constituindo difícil problema a ser resolvido. É preciso evitar que isso também ocorra com a introdução do método clínico, que, embora teoricamente demonstre ser benéfico por conta das suas características, pressupostos e propostas, carece de outros estudos que verifiquem, por exemplo, que tipo de preparação acadêmico-profissional está sendo oferecida aos docentes, discentes e advogados envolvidos⁵⁵.

Apesar disso, em um país com dimensão territorial continental como o Brasil, em que cada região possui formas particulares de violações de direitos humanos, identifiquei que as Clínicas de Direitos Humanos das regiões norte e centro-oeste têm maiores preocupações com questões ambientais, e as demais com demandas locais das comunidades e grupos sociais, algumas mais direcionadas ao litígio e outras para a produção de pesquisas⁵⁶. Cada uma adequa suas atividades ao contexto local e possibilidades institucionais, fato este que demonstra que embora o marco de origem de criação das Clínicas Jurídicas seja estadunidense, no Brasil sua atuação e desenvolvimento são particulares.

Na combinação entre pesquisa e litígio estratégico tem outro elemento que diferencia o contexto brasileiro da realidade existente nos EUA, pois o sistema jurídico adotado neste país é o de *Common Law*, em que a fonte é pautada na Jurisprudência, ao passo que no Brasil o

em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

⁵⁵ Em pesquisa na base de dados da *Social Science Research Network* (SSRN) sobre os artigos acadêmicos que abordam Clínicas de Direitos Humanos, identifiquei certa similaridade com a produção brasileira, que prioriza o funcionamento ao invés da concepção histórica. Daniel Bonilla (2013) é o único autor encontrado que trata precisamente das implicações e reflexões críticas sobre o processo de acolhimento do método clínico pelos países da América Latina.

⁵⁶ Isso também foi constatado por Fernanda Lapa (2014, p. 133), que considerou como uma novidade das Clínicas brasileiras, pois as existentes nos outros países não possuem esse foco.

sistema é o de *Civil Law*, cuja fonte é basicamente a lei contida nos códigos⁵⁷. Isso demanda uma preparação distinta para o estudo dos casos e a atuação em causas judiciais, as quais contam com mecanismo processual que pode lhes ser favorável para a propositura de ações.

No Brasil, o instrumento do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR – artigos 976 a 987, do CPC/15) propicia a litigância estratégica das Clínicas. Por meio dele “é possível advogar em nome do interesse público, uma tese jurídica única, que ampare os direitos humanos e confira prestação jurisdicional isonômica e aplicável a todos os casos repetitivos” (ALEIXO; AMARAL; THIBAU, 2015, p. 41).

Outro ponto a se destacar é o de que a literatura que relata a formação das Clínicas nos outros países normalmente expõe a existência do movimento clínico tanto nos EUA como em alguns países da América Latina, por iniciativa de docentes e discentes. No Brasil, porém, há uma mistura de docentes egressos combinada com discentes, pois seus coordenadores são oriundos das instituições que atualmente pertencem; quando não, advêm da mesma região geográfica. Porém a iniciativa majoritária para criação dos espaços clínicos é dos(as) docentes.

Esse vínculo pode possibilitar a escolha temática estratégica dos casos. Como assevera Christian Courtis (2007, p. 17), trata-se de litígio estratégico para evitar que uma demanda excessiva iniba o desenvolvimento criativo de ideias e discussão entre os discentes. Há outro fator como o logístico (estrutural), o espaço para atender as pessoas que procuram atendimento, pois, embora a maioria das Clínicas seja vinculada a universidades por meio de projetos de extensão, algumas contam com recursos financeiros dos próprios discentes através do Centro Acadêmico (GOMES, 2017, p. 120). Isso também demarca diferença em relação a estrutura das Clínicas de Direitos Humanos norte americanas, as quais contam com maiores e melhores condições de logística e financiamento⁵⁸.

Por outro lado, registro que a disciplina de “direitos humanos”, infelizmente, ainda possui um papel residual nas Faculdades de Direito do Brasil, em que pese a exigência regulatória do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE, 2012) de que a Educação em Direitos Humanos esteja presente com transversalidade nos cursos de ensino superior, sobretudo no de Direito, nas respectivas disciplinas, planos de aula e bibliografias. O mesmo ocorre com os ramos das disciplinas de Direito Público, pois há predomínio do ensino do Direito Privado durante grande parte do curso de graduação, sobretudo nas IES particulares.

⁵⁷ Para maiores informações e reflexões sobre esses sistemas de justiça, ver: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/17031/11238>>.

⁵⁸ As Clínicas dos EUA inicialmente tiveram apoio financeiro da Fundação Ford (década de 1970), logo após, “conseguiram manter sua sustentabilidade com o suporte interno das universidades ou com projetos externos” (LAPA, 2014, p. 66). Todavia, não detalharei essa abordagem comparativa sobre o financiamento, mas em investigação empírica posterior, através de outras técnicas de pesquisa, tal como questionário, procurarei levantar essas informações.

Nesse ponto, o fato dos docentes coordenadores das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil trabalharem com linhas de pesquisa e áreas de atuação em Direito Público, articulando com direitos humanos, significa um complemento necessário para a formação dos discentes. Corroborando também que a inclusão da educação clínica ocorre através de profissionais que possuem afinidade com agendas temáticas com vertentes progressistas, vinculadas a justiça social e aos cidadãos economicamente menos abastados, que, não raro, estão mais vulneráveis a sofrerem as diversas formas de violências sistêmicas, logo, violações de direitos humanos.

Entretanto, isso não significa que apenas possam existir Clínicas adstritas a áreas do Direito Público, já que, conforme aduz Christian Courtis (2007, p. 17), não há nada que vincule, podendo qualquer ramo do Direito aderir a essa modalidade de ensino. Tanto assim que no Brasil, a FGV-SP além da Clínica de Direitos Humanos e Empresas - que constitui o objeto desta pesquisa, integrando, pois, a análise - possui mais oito modalidades clínicas como a Clínica de Desenvolvimento Sustentável; Clínica de Direito dos Negócios; Clínica de Direito Penal; Clínica de Direito Público nos Negócios; Clínica de Direito Tributário; Clínica de Direitos Humanos e Empresas; Clínica de Mediação e Facilitação de Diálogos; Clínica de Litigância Estratégica⁵⁹.

Por isso é importante mencionar o conceito, os objetivos, a metodologia e o que diferencia uma Clínica de um projeto de extensão ou de pesquisa. Para tanto, reproduzo aqui a conceituação que fora formulada, sistematizada e rediscutida no II Fórum sobre Clínicas de Direitos Humanos realizado na UFPR (2018) (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR, 2018), cuja elaboração primeira ocorreu no I Fórum Internacional de Clínicas de Direitos Humanos que ocorreu em Brasília (2017).

Os participantes do evento, em sua maioria coordenadores(as) de Clínicas de Direitos Humanos e/ou entusiastas da metodologia, observaram que há uma diversidade muito grande de metodologia sobre o que é Clínica, não havendo muita clareza. Muitas pessoas falavam, que se trata de um projeto de extensão, ou um projeto de pesquisa, grupo de pesquisa do CNPq não ficando objetivamente definido o que é uma Clínica no Brasil (informação verbal).

Por outro lado, conseguiu-se elencar os objetivos, a diferença entre Clínica, projetos de extensão, pesquisa e a metodologia. Os objetivos encontrados seguem duas linhas, uma institucional a qual visa o empoderamento dos sujeitos institucionais, formação crítica dos discentes e o foco na Justiça Social e outro pedagógico através de competência transdisciplinar,

⁵⁹ Para verificação de cada uma dessas Clínicas ver: <<https://direitosp.fgv.br/oficinas-e-clinicas>>.

em grupo; construção de soluções não legalistas para casos complexos e estratégicos e espaço de reflexão por meio da prática (informação verbal).

Conforme discutido, a Clínica se diferencia dos projetos de pesquisa e extensão por possuir seis características que lhes são inerentes, como a 1. preocupação com o impacto social; 2. foco na Justiça Social; 3. preocupação com a transdisciplinariedade; 4. diversidade metodológica, já que não está presa a uma forma específica, pode ser estudo de casos, advocacy, etc.; 5. o desenvolvimento de competências interpessoais cognitivas e instrumentais; 6. aliança com teoria e prática (informação verbal).

Respeitadas as particularidades de cada Clínica, traçou-se pontos metodológicos comuns entre as IES que trabalham com o ensino clínico, a saber: 1. relação discente *versus* docente que não é ortodoxa, tradicional, que não é aquela de sala de aula; 2. atendimento mais individualizado; 3. auto avaliação, espaço onde os alunos podem refletir como estão aprendendo e se desenvolvendo – diferente do NPJ que trabalha com aquela produção em massa, não se tem a oportunidade de refletir, de mudar o que existe; 4. metodologia mais ativa com os alunos como protagonistas; 5. perfil de litigância estratégica, não é um NPJ especializado, mas tem que ter um perfil de litigância estratégica (informação verbal)⁶⁰.

Diante disso, vê-se que o processo de criação, implementação das Clínicas de Direitos Humanos deu-se de diferentes formas. Ao caso do Brasil a implementação do ensino clínico nos cursos de direito ainda está na fase de conhecimento e consolidação. Através do II Fórum realizado na UFPR ficou latente a percepção de que os espaços acadêmicos que adotam a metodologia clínica buscam uma uniformização metodológica para se poder dizer o que efetivamente é uma Clínica Jurídica. Essa preocupação é importante para começar a distinguir e problematizar outras práticas também acadêmicas que trabalham com os direitos humanos numa perspectiva de transformação social. Para tanto, a fim de melhor estruturar a contextualização discuto, a seguir, os resultados coletados possibilitados até o momento.

2.2.1 Discussão dos resultados coletados e formulação de dados

A pesquisa apresentada neste texto já produziu relevantes resultados, merecedores de compartilhamento com a comunidade acadêmica, especialmente no que tange a identificação de um campo pertinente, importante e atual de investigações. Daí a relevância da coleta de todos

⁶⁰ Informações verbais fornecidas por Luanna Tomaz de Souza (UFPA) no II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=qnemmmBjoZ4I&t=7s>>.

elementos, que poderão servir de complemento da análise do produzido por este estudo e indicação dos próximos passos⁶¹.

Como primeiro resultado, há o levantamento bibliográfico referente as Clínicas de Direitos Humanos existentes nos EUA, em países da América Latina e no Brasil; mapeamento em termos de implementação e funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil até 2018, e, delineamento do perfil acadêmico dos(as) docentes coordenadores(as) das Clínicas bem como a realização do questionário.

A implementação das Clínicas significa um movimento das academias de Direito para a transformação do ensino e prática jurídica, traduzindo uma necessidade de complemento ao sistema predominante do EM/NPJ. Entretanto, dado a incipiência do ensino clínico no Brasil grandes são seus obstáculos, pois esses espaços acadêmicos que fazem abordagem jurídica pelo método clínico não contam com estrutura física em termos de sala própria, equipamentos; financeira, uma vez que custeados pela própria IES; e, pessoal, haja vista a falta funcionários, secretários ou mesmo professores. Tudo isso agrava a questão da limitação da quantidade de discentes que possuem acesso ao tipo de aprendizagem clínica, porque é demasiadamente inviável a aplicação da metodologia clínica a um grupo de discentes muito extenso.

Isso, porém, não é de todo ruim dependendo da perspectiva que a Clínica traceje para vencer esses desafios. Na USP, por exemplo, a “criação foi de total iniciativa dos alunos, e seus recursos são oriundos do Centro Acadêmico XI de Agosto” (GOMES, 2017, p. 120). Contudo, tudo varia de acordo com o perfil de discentes para se construir soluções para essas dificuldades.

As atividades, ao meu entender⁶², devem ser desenvolvidas por eles, tal como constatado na UFMG. Nesse ponto, as Clínicas de Direitos Humanos do país possuem grande abertura quanto ao prazo de vinculação dos discentes, que é o tempo de conhecimento, maturação de técnicas e habilidades.

Ter uma metodologia pronta, imposta, não faz parte do perfil das Clínicas e isso é muito significativo, porque os próprios discentes podem se ver como agentes do processo de aprendizagem e, sobretudo, treinarem técnicas para o desenvolvimento de habilidades para atuar, por exemplo, num processo judicial não como detentor de uma verdade, mas como sujeitos conscientes de todo contexto que permeia aquela lide. O papel do(a) coordenador(a)

⁶¹ Esses resultados produzidos devem ser entendidos como parte da Clínica, haja vista que se trata de estudo que, até o momento, observou o aspecto institucional das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil e as respostas de seus(as) Coordenadores(as). Entendo que a compreensão da Clínica como um todo deve se dar por meio de estudo que concilie metodologia que trabalhe com a perspectiva institucional, dos(as) coordenadores(as) e discentes. Embora neste estudo não trabalhe com os discentes, penso que a nível das propostas que pretendo, isso não deslegitima a pesquisa aqui apresentada.

⁶² Peço licença aos especialistas sobre o assunto, mas me posicionei aqui enquanto acadêmico graduado na “estrutura” do NPJ, conhecedor de parte de suas insuficiências.

deve ser aquele voltado ao monitoramento e indicação de diretrizes, fazendo com o que discente construa as próprias estratégias de solução (informação verbal), conforme também discutido no II Fórum de Clínicas. Isso traduz, portanto, uma concepção pedagógica horizontalizada (FREIRE, 2018a), aquela pela qual entende que o ato de “ensinar não é transferir a inteligência do objeto ao educando, mas instiga-lo no sentido de que, como sujeito cognoscente, se torne capaz de entender e comunicar com o entendido” (FREIRE, 2018b).

No entanto, ainda que não tenha sido possível trabalhar com a técnica de observação não participante nas Clínicas para conhecimento da rotina operacional, bem como realizado entrevistas com os discentes que dela participem⁶³, identifiquei que o atuar estratégico é um elemento comum em todas metodologias das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil, seja na escolha de temas de estudo ou em termos de litigância.

Esse foi um dos resultados teóricos que se relaciona ao problema desta pesquisa que procura identificar um espaço formador de cidadãos ativos que integre academia jurídica, sujeitos coletivos e, quiçá, poder público. Salvo exceções o papel das Clínicas tem sido em termos de atuar estrategicamente na seleção de casos e, posterior, atuação processual.

A metodologia estratégica, da forma como fora identificada possui caráter humanístico devido a proposta principal de transformação social. Isso está diretamente relacionado a uma forma insurgente de cidadania (HOLSTON, 2013), na qual os cidadãos – conscientes dos problemas que os cercam – vão construindo estratégias para mostrarem seu poder de ação e transformação dentro da estrutura do Estado (FREIRE, 2018a).

Tal cenário nos permite criar esperanças para a formulação de uma nova pedagogia cidadã ou constitucional em termos de respeito aos direitos fundamentais, o que implica dizer observância, portanto, aos direitos humanos. Conforme verificado, no plano teórico as Clínicas de Direitos Humanos do Brasil demonstram grande viabilidade em ser um ambiente de integração entre academia, poder público e sociedade, já que todas estão abertas a acolher demandas da sociedade civil e metade delas a atuar como *amicus curiae*.

Mudar a racionalidade do ensino jurídico, nesse viés, é fomentar uma “formação diferenciada aos discentes participantes” (informação questionário) e, conseqüentemente, provocar mudanças no perfil dos(as) ingressantes das profissões jurídicas, que são

⁶³ A não utilização de tais técnicas se deu por três motivos. O primeiro deles é a inviabilidade em se visitar todas as Clínicas, já que desde o levantamento bibliográfico constatei que uma pesquisa amostral para conhecimento das Clínicas do país poderia resultar em equívoco, já que há uma diversidade sobre a conceituação e métodos. O segundo motivo é a demarcação temporal, pois em dois anos do curso de mestrado é deveras impossível traçar o campo com essa completude de técnicas produzindo resultados de qualidade.

majoritariamente submetidos(as) a concursos que, em geral, pouco avaliam sobre a qualidade do candidato a nível de reflexão sobre a própria profissão que desejam ingressar.

É indubitável que a avaliação sobre os impactos dessa metodologia é gradual, assim como toda forma de obtenção de conhecimento, mas os benefícios, ainda que no plano teórico, mostram-se positivos, sobretudo, no que concerne a se pensar a democracia e observância aos direitos humanos. Contudo, a abordagem do ensino clínico estratégico não está isenta de problematizações, por isso passarei no item seguinte a desenvolver os seus desdobramentos relacionando com o que até aqui foi apresentado.

2.2.2 Conceituação de litigância estratégica e Clínicas de Direitos Humanos no Brasil

Os créditos sobre a litigância estratégica devem ser conferidos a Jerome Frank (1933) em sua aguda crítica ao modelo tradicional de ensino nos cursos de Direito dos EUA, que não tinham abertura para a formação de pensamento crítico nos discentes, os quais eram meros reprodutores de opiniões judiciais. É uma formulação, portanto, norte-americana.

Enida Turkusic (2009)⁶⁴ aponta que a litigância estratégica se desenvolveu com a expansão dos instrumentos internacionais para a proteção dos direitos humanos após a 2ª Guerra Mundial e, posteriormente, com a ascensão e influência dos movimentos sociais nos EUA ao final dos anos de 1950, principalmente pelos afro-americanos em sua luta pela igualdade.

Segundo Turkusic (2009, p. 1), um fato positivo do litígio estratégico é o aumento da conscientização sobre questões de interesse público em geral, sendo interessante por propiciar vínculo dialógico de interação e influência entre sociedade e direito. Ao mesmo tempo que é estratégico em termos de litígio, os objetivos e conquistas definidos ajudam a despertar interesse de um quantitativo maior de pessoas para questões de interesse público que, até então, eram preocupações de pequeno grupo.

Todo caso estratégico tem o importante efeito de aumentar a conscientização pública sobre questões sociais, mudar assuntos de ordem pública e empoderar grupos vulneráveis, apoiar o Estado de Direito, documentar injustiças e promover a prestação de contas do governo. Por essa ideia, mesmo se um caso não for bem-sucedido, não significa dizer que tenha sido falho (TURKUSIC, 2009, p. 11).

⁶⁴ Realizou estudo comparativo sobre a litigância estratégica utilizada no caso *Brown vs. Conselho de Educação de Topeka da Suprema Corte dos EUA* - que, grosso modo, possui importância de magnitude histórica, pois através da decisão da Suprema Corte encerrou-se a segregação racial nas escolas públicas – como exemplo instrutivo para ratificar a importância do desenvolvimento de litígios estratégicos nos países da Europa Central e Oriental, principalmente no que diz respeito à garantia dos direitos das crianças ciganas na luta pela igualdade nas escolas públicas.

Entretanto, conforme Letícia Osório (2019), é preciso estabelecer a diferença entre o impacto que a abordagem de um tema terá e as estratégias que serão utilizadas, visto que “alguns casos iniciam com base em uma estratégia de resultados de longo alcance, que não se realizam; outros podem alcançar impactos mais amplos sem uma estratégia prévia ou por meio de estratégia desenvolvida durante o curso da ação” (OSÓRIO, 2019, p. 575).

Normalmente, a litigância estratégica é utilizada em ações de direitos humanos dentro da esfera de interesse público, que pode ser empregada em uma batalha contra várias injustiças sociais, podendo envolver diversos campos como moradia, educação, emprego, participação política, dentre outros (TURKUSIC, 2009, p. 8).

Os advogados de interesse público⁶⁵, em geral, utilizam três etapas para atuar no litígio estratégico de uma questão específica como a escolha do réu certo; do foro mais adequado e utilização de exemplos concretos da jurisprudência nacional e internacional, criando argumentos de maneira criativa. Os meios utilizados variam caso a caso, porque em determinados momentos o objetivo é obrigar as autoridades a realizarem o cumprimento das leis existentes que estão sendo ignoradas; alterarem a lei em vigor, ou ainda, pretenderem a reforma legislativa ou judicial, apontando os problemas da legislação (TURKUSIC, 2009, p. 9).

No entanto, é um processo caro, lento e complexo e há diferentes pontos de vista sobre se é a melhor tática para alcançar a mudança social. Para alguns, ele é o elemento crítico para remodelar o contexto social e é, muitas vezes, a única solução disponível para a realização de um progresso real. Outros, porém, dizem que por ser caro, lento e incerto, serviria de complemento e não substituto de ações de políticas públicas mais explícitas. Não obstante, todos concordam que a litigância estratégica não pode ser utilizada sozinha, pois é apenas parte do processo mais abrangente e complexo que deve ser acompanhado por outras atividades (TURKUSIC, 2009, p. 12).

O manual de teoria e prática de litígios estratégicos sobre discriminação racial na Europa⁶⁶ (2004), traz a diversidade de atuações que estão encampadas dentro dessa modalidade metodológica, mostrando que não se restringe ao aspecto processual de interpor ações. As atuações variam entre aconselhamento, encaminhamento de casos, propostas legislativas, assim como estratégias não adstritas ao âmbito legal, mas que podem ou não ser utilizadas em

⁶⁵ Nos EUA, advogados de interesse público, não tem ligação com a matéria de direito público, mas sim com o fato das pessoas que representariam (TURKUSIC, p. 7).

⁶⁶ Para melhor conhecimento, ver: <http://www.migpolgroup.com/public/docs/57.StrategicLitigationofRaceDiscriminationinEurope-fromPrinciplestoPractice_2004.pdf>.

conjunto com os métodos jurídicos, a exemplo dos serviços comunitários, programas de educação e treinamento, uso de publicações ou mídia, monitoramento de ações do governo, criação de redes e capacitação, coleta e disseminação de dados (2004, p. 41-42).

A gama de recursos para se alcançar os objetivos pretendidos de transformação social anuncia uma das vantagens da litigância estratégica, porém, há também desvantagens, conforme sistematizado pelo manual em comento, respectivamente:

i. um único caso pode ter amplos efeitos legais e sociais; ii. utiliza o poder judicial para defender e promover os direitos de grupos minoritários, privados ou marginalizados. Num sistema onde existe um judiciário independente e cabível, mas onde o executivo e a legislativo refletem apenas as opiniões da maioria ou da elite política e econômica (por exemplo, a África do Sul sob o *apartheid*), esta pode ser a única maneira de obter reparação por injustiças sofridas; iii. estabelece precedente que beneficia futuros requerentes. Isto é particularmente relevante em jurisdições de direito comum onde *stare decisis* (ou seja, precedente legal) é a regra; iv. levanta problemas publicamente (muitas vezes de forma menos dispendiosa do que campanhas publicitárias); v. no caso de tribunais internacionais ou tribunais nacionais, isso pode criar pressão política do exterior; vi. em muitos casos (particularmente para reclamações em grupo por meio de ação coletiva ou procedimentos similares), pode ser um meio econômico de levantar uma questão ou ter um efeito político genuíno; vii. amplia o acesso à justiça; viii. "testa" e esclarece o conteúdo das leis existentes, aumentando assim a responsabilidade do governo estabelecendo os parâmetros dentro dos quais o governo deve operar.

O litígio de impacto pode nem sempre ser um meio adequado de promover objetivos políticos. Algumas das considerações relevantes são: i. por sua própria natureza, o resultado de qualquer litígio raramente pode ser assegurado. Assim, uma abordagem de "tentativa e erro" tem sido usada em campanhas de direito de interesse público envolvendo o uso de múltiplos candidatos e fóruns, e o refinamento e modificação da estratégia até que o sucesso seja alcançado; ii. uma consideração relacionada é que, devido à necessidade de uma decisão de valor precedente, pode não haver julgamento abaixo do mais alto tribunal disponível que seja totalmente satisfatório. Dado que na maioria dos sistemas jurídicos são apenas poucas disputas que chegam a julgamento (por causa do acordo, falta de conhecimento sobre direitos, etc.), e menos ainda apelam, e somente devido a certas características ou peculiaridades únicas, isto impõe maior pressão escolher casos e gerenciá-los com cuidado. Um dos resultados estranhos da natureza estratégica desses casos é que a solução extrajudicial não é uma opção; iii. o litígio não reflete necessariamente a opinião pública e pode alcançar um resultado que não tem apoio público. O objetivo do litígio estratégico pode ser mais apropriadamente alcançado através do debate no sistema político do que da decisão judicial. Deve-se notar também que o sistema político pode geralmente sobrepor qualquer decisão judicial obtida através de litígios estratégicos em tribunais nacionais, por legislação ou referendo (por exemplo, muitos referendos constitucionais na Irlanda têm sido o resultado de decisões judiciais controversas da Suprema Corte que foram então revertidas) pelas pessoas; iv. o litígio de impacto depende da localização do cliente "certo". Os clientes ideais não são facilmente encontrados no mundo real. Muitos problemas do cliente, como medo, falta de recursos, incapacidade de compreender o processo e inconsistências nos depoimentos, podem precisar ser resolvidos por meio de gerenciamento de clientes, em vez de seleção de casos (2004, p. 43-44, tradução e grifos do autor).

Além disso, há quem diferencie a litigância estratégica de outras ações que tenham projeção social, como Ana Milena Coral para quem:

O litígio estratégico é uma ação de projeção social centrado no direito que busca selecionar casos de alto impacto público, fomentar debates sobre o próprio direito, formulação de propostas de modificação normativa, por exemplo. Diferentemente das

ações de projeção social que se traduzem em estratégias de grupos de mobilização social para alcançar coesão, visibilidade, incidência dado que muitos dos requerimentos e necessidades encontram-se insatisfeitos. [...]. Ainda que estas ações cheguem a ter alto impacto social, não utilizam estratégias jurídicas através de casos paradigmáticos para alcançar seus objetivos (2010, p. 54-55).

Nessa medida, as Clínicas latino americanas reforçam a conceituação de litígio estratégico, já que, a partir do ano de 2000, utilizam de forma mais clara esse conceito por meio do direito, valendo-se, no interior de seus países, de variados instrumentos como políticas públicas, ferramentas de participação social, consultas legislativas, por exemplo (CORAL, et al., 2010, p. 57).

De outro lado, no Brasil, Daniel Sarmiento (2017, p. 17), destaca que o litígio estratégico começou a partir de instituições do Estado, ao caso o Ministério Público. Porém, isso leva ao entendimento de “que a sociedade e suas organizações não irão conseguir se articular para levar suas demandas para o sistema de justiça”. Na visão de Sarmiento, seria mais adequado a Defensoria Pública ter a função de mediação estatal, a qual muitas vezes é inglória aos demandantes por não traduzir suas pautas na essência do que efetivamente desejam. A saída para isso, conforme Sarmiento, está no fortalecimento da sociedade para que não fique dependente das instituições estatais.

Em relação a esse tema, identifiquei reduzida literatura no país, mas constatei que as comunicações sobre o assunto têm crescido e estão em sintonia com esse conceito norte-americano. Em 2014 a Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos e a Fundação Ford⁶⁷ realizaram Conferência e lançaram edital intitulado “Litigância Estratégica, Advocacy e Comunicação para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos”⁶⁸, que apoiou 11 projetos promovidos por Clínicas de Direitos Humanos e organizações da sociedade civil que visam a promoção de direitos fundamentais ou a reparação de violações de direitos em benefício de comunidades urbanas de baixa renda, grupos vulneráveis, minorias, povos indígenas e comunidades tradicionais por meio da litigância estratégica (2016, p.5)⁶⁹.

Nos anais dessa Conferência, Ana Valéria Araújo, dispõe que litigância

é um termo usado no Direito e quer dizer o ato de mover ações na Justiça e de atuar perante o Judiciário. Litigância estratégica é uma ampliação desse conceito para

⁶⁷ A Fundação Brasil é entidade jurídica de direito privado de natureza assistencial e cultural, que visa a promoção dos direitos humanos, ver: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/>>. A Fundação Ford é uma entidade estadunidense fundada em 1936 com o principal objetivo de financiar programas que estimulam a democracia e redução da pobreza, ver: <<https://www.fordfoundation.org/>>.

⁶⁸ Para mais informações ver: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>>.

⁶⁹ Em 2017, a Defensoria Pública Geral do Ceará apresentou o seminário “Litigância estratégica e direito de resistência: desafios para a Defensoria Pública e movimentos sociais” com apoio da Artigo 19, Terra de Direitos, ADPEC e Fundação Ford. Em 2018, a Escola Superior da Defensoria Pública da União publicou como tema a litigância estratégica em direitos humanos, no Jornal Fórum da DPU e, em 2019, a Revista Direito e Práxis lançou a edição do Dossiê “Litígio Estratégico e Direitos Humanos”.

abranger não só a noção tradicional do Direito, mas também um conjunto de ações de advocacy e comunicação para incidência no Legislativo e no Executivo, com o objetivo de viabilizar políticas públicas que defendam e efetivem direitos dos diversos segmentos vulneráveis da sociedade. Ela é estratégica porque não é qualquer ação, mas sim aquela que tem uma dimensão emblemática, capaz de criar precedentes e gerar resultados positivos. Tais resultados terão efeito multiplicador, transformando-se em exemplos bem sucedidos a serem aplicados em outros casos similares, possibilitando assim um salto na garantia dos direitos humanos (2016, p. 8).

Os demais conferencistas compartilham da mesma conceituação de litigância estratégica destacando o objetivo principal de se alcançar mudanças sociais. Acrescentam ainda, como Letícia Osório, que é uma forma também “de fortalecer a capacidade de ação das vítimas e suas organizações representativas, abrir novas vias de participação, firmar as conquistas logradas no plano político e controlar de forma permanente a atuação dos órgãos do Estado” (2016, p.15). É, portanto, consoante Sarmiento, um meio que “pode chamar a atenção para um problema que estava invisível para a sociedade, projetando luz onde havia sombra” (2016, p. 21).

De acordo com Celeste Melão, para se reconhecer as várias dimensões de um caso concreto é importante a interdisciplinaridade, até mesmo porque, como aponta Eloísa Machado, a litigância estratégica não tem a única missão de promover e efetivar novos direitos, ela tem também o “poder de trincheira, de resistência para bloquear retrocessos” (2016, p. 22-23), principalmente quando não se consegue efetivar os direitos garantidos nas normas constitucionais. Por essa acepção,

o litígio estratégico é melhor percebido como um conjunto de atos do que como uma intervenção jurídica pontual, sendo composto de diversas etapas que podem envolver, por exemplo, mais de um caso judicial e/ou fases perante órgãos administrativos e políticos. Trata-se, portanto, de um processo não apenas jurídico, mas também político e social (GOMES, 2019, p. 397).

Nesse caso, o diálogo com as demais ciências do conhecimento é uma via fundamental ao campo de disputa, que não se restringe a propositura de ação judicial. Ao se conhecer e treinar outros meios de promoção ou reparação de violações de direitos humanos, desafoga-se o Judiciário e abre caminho para a efetivação dos métodos alternativos de resolução de conflitos⁷⁰, sem ter que necessariamente provocar o aparato jurídico.

Conforme Thomas de Oliveira Gonçalves

no âmbito da Defensoria Pública, é interessante notar que os assistidos, na maioria das vezes, desejam a propositura de uma ação judicial, quando, em verdade, há outros caminhos mais eficientes para a efetivação de seus direitos, e também de outras pessoas que se encontram na mesma situação. Nesse sentido, a litigância estratégica, além de ideal à concretização de garantias fundamentais, torna-se um mecanismo hábil à desjudicialização de litígios repetitivos, evitando que milhares de assistidos aguardem anos a fio por uma única decisão judicial (2018, p. 10).

⁷⁰ Sejam a mediação ou conciliação, como estão no Código de Processo Civil brasileiro, art. 3º, ou outros.

Conquanto, mais que discorrer sobre a conceituação da litigância estratégica, é destacar a importância de fomentar incentivo aos discentes a participarem dessa metodologia, que é demasiado aberta ao acolhimento de propostas criativas. Eles precisam ter interesse em participar, para que assim os objetivos de transformação educacional e social possam ser alcançados. Uma das formas de avaliar isso é identificar o percentual de discentes que concorrem no processo seletivo das Clínicas de Direitos Humanos e por elas são recrutados. Em seguida, para se ter elementos que consubstanciem uma avaliação qualitativa do tipo de formação alcançada, verificar o tempo que ficam vinculados a Clínica.

Um desdobramento disso é a forma como as Clínicas obtêm os casos objeto de estudo, porque isso geralmente determina em que medida ela e seus participantes se envolvem no assunto tratado. O objetivo do caso não deve ser determinado apenas pelas necessidades do demandante, posto que a litigância estratégica forçosamente envolve um grau muito maior de debate sobre os valores e prioridades de temas de ordem pública.

Consequentemente, isso deve estar aliado ao tipo de serviço que a Clínica deseja prestar para impulsionar seus objetivos de forma eficaz. A partir disso, poderemos identificar e caracterizar a sua atuação como litígio estratégico voltado ao impacto social ou especialização prática concentrada apenas na representação do demandante⁷¹.

Pela conceituação de litigância estratégica, entendo que a metodologia restrita ao campo da especialização prática não contempla espaço. Por isso, é importante que os estudos sobre as Clínicas de Direitos Humanos avancem no sentido da investigação da teoria aqui constatada. O cenário empírico desta pesquisa, por meio do levantamento bibliográfico, demonstrou que as Clínicas de Direitos Humanos do Brasil vinculam-se ao entendimento de litigância capaz de provocar transformação social, ainda que grandes sejam os desafios a uma efetiva atuação estratégica em direitos humanos devido a estrutura dos espaços clínicos vigentes, conforme destaquei anteriormente.

A identificação dessa categoria teórica ao longo da pesquisa exploratória foi importante, pois atinge o objetivo pretendido da investigação de um espaço que permitisse a interação entre academia jurídica, coletividades com direitos violados ou sob ameaça e instituições públicas, com fulcro de garantir o protagonismo dos sujeitos na transformação de sua realidade.

⁷¹ Nos casos em que a litigância envolver requerente, é preciso ter o cuidado de não se olvidar ao atendimento de suas necessidades e propiciar condições de bem-estar, para que possa perseguir os seus objetivos até o fim, entendendo que o seu caso, poderá ajudar outras pessoas.

No entanto, embora seja diverso e particular o tipo de metodologia trabalhado pelas Clínicas de Direitos Humanos do Brasil, a litigância estratégica aparece como um elemento comum em todas elas. No âmbito dessa forma estratégica de atuar, a diversidade e particularidade de metodologias empregadas não são características ruins, pois demonstram o entendimento de que a cada contexto se aplica uma ação diferente para se ter os fins que almeja alcançar. Seja na esfera educacional com os discentes; na instrução da comunidade local, ou em alguma instituição pública.

Por essa metodologia não há relação de sobreposição entre coordenadores, discentes, e demandantes, se houver. A horizontalidade rompe com qualquer tipo de posicionamento elitista de saberes, porque prevalece uma construção conjunta entre todos participantes. Quer dizer, a litigância estratégica atua na construção e fortalecimento das capacidades individuais podendo mobiliza-las a transformar as suas realidades, e, eventualmente, servir de modelo para outros casos semelhantes.

Isso porque, através da reflexão sobre a prática é possível oportunizar que uma curiosidade ingênua sobre o objeto de estudo vá se tornando crítica. Conforme Paulo Freire (2018b, p. 40) “é pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática”, para que não haja uma contradição entre ambos.

A decolonização do saber passar por esse caminho, pois “quanto mais me assumo como estou sendo e percebo a ou as razões de ser de por que estou sendo assim, mais me torno capaz de mudar, de promover-se, no caso, do estado de curiosidade ingênua para o de curiosidade epistemológica” (FREIRE, 2018b, p. 40). Assim, analisar a atuação da litigância estratégica dentro do *lócus* das Clínicas de Direitos Humanos é reconhecer a sua potência de trazer impacto social, principalmente ao possibilitar formação mais humanizada e crítica aos profissionais do Direito.

Contudo, devido aos desafios, entendo como adequada a proposta de, a princípio, funcionarem como espécie de Laboratório, acepção também referendada por Ana Valéria Araújo ao dizer que as Clínicas “são uma espécie de laboratório científico para o Direito [...] possibilitam que o aluno mergulhe de alguma forma em um laboratório, onde há espaço para alunos e professores desenvolverem argumentos e soluções que vão desafiar o Judiciário a novas interpretações do Direito” (ARAÚJO, 2016, p. 9).

É bem verdade que esse efeito é incerto – pois nada em pesquisa é 100% garantido até que seja descoberto – mas se pressupõe positivo, embora seja de longo prazo. O fato de grande parte das Clínicas ter atenção especial aos problemas locais relacionadas aos direitos humanos,

já é uma contribuição muito grande, ainda mais em um país de dimensão territorial como o Brasil.

Além disso, as suas temáticas de estudo estão em sintonia com as maiores preocupações das organizações da sociedade civil que de acordo com Osório são: “morte de jovens negros, as execuções extrajudiciais, os abusos policiais, os despejos forçados, os conflitos por terras e recursos naturais que afetam as populações indígenas, a falta de transparência e a vulnerabilidade dos defensores em áreas rurais e a violência contra LGBTTI” (2016, p. 16).

Importante salientar que não sustento a Clínica de Direitos Humanos como substituto de nenhuma outra organização da sociedade ou a sua prioridade nas questões de violações de direitos humanos e/ou promoção de seus valores. Apenas objetivo destacar sua importância e potencial que possui para atuar nesse campo, principalmente por obter o “peso” institucional das universidades/faculdades as quais estão vinculadas.

Esse papel das Clínicas reforça diretrizes pouco exploradas na disciplina de direitos humanos e de alguma forma satisfaz o baixo incentivo na área da pesquisa na maioria dos cursos de graduação, pois ensina e debate as práticas jurídicas não institucionais, sendo a criatividade o destaque. Tudo isso possui estreita relação com a abordagem metodológica da teoria crítica, ao fazer com que os integrantes da sociedade se sintam como verdadeiros intérpretes da Constituição, porque interpretar a Constituição é, sobretudo, saber com ela articular, por ser um instrumento de luta político-jurídica, que tenta ser âncora em meio as diversas mudanças sociais.

No entanto, para compreender melhor o processo de implementação das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil e os caminhos que apontam, faz-se necessário o estudo, ainda que sistemático, de outras práticas jurídicas universitárias que dialogam com os direitos humanos, mormente numa perspectiva de transformação social. Isso para que possamos contextualizar, dimensionar, compreender e problematizar esta pesquisa na conjuntura do ensino jurídico brasileiro.

3 PRÁTICAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS BRASILEIRAS

De forma sistemática, busco neste tópico discorrer sobre as práticas jurídicas⁷² que envolvem o aspecto teórico e experimental do ensino jurídico brasileiro desde as últimas décadas do século XIX até o ano de 2018. Não se trata de uma historiografia, mas sim uma dissertação que pretende contextualizar as perspectivas práticas universitárias que vêm sendo desenvolvidas nos últimos anos. Procura-se, portanto, entender em que âmbito se insere as Clínicas de Direitos Humanos nos cursos de Direito do país.

Para tanto, a partir de revisão bibliográfica, farei o resgate de algumas modalidades de ensino que não se restringem ao viés teórico conceitual tradicional. Assim, de modo sucinto, realizarei a exposição do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), da Assistência Jurídica Popular (AJUP), do Direito Achado na Rua (UnB), Escritório Modelo (EM) ou Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), Núcleo de Direitos Humanos (NDH) e Observatório de Direitos Humanos (ODH).

Antes, cabem duas ressalvas para se evitar eventuais críticas de leituras apressadas. Diferentemente de Fernanda Lapa, que em sua tese destacou “alguns espaços existentes nas universidades que proporcionam uma educação em Direitos Humanos” como AJUP, NPJ, Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) e as Clínicas de Direitos Humanos (LAPA, 2014b, p. 42-43), interessa-me mais as atividades universitárias que buscam dialogar com os sujeitos coletivos do que propriamente só a matéria dos Direitos Humanos.

Destaco apenas que são abordagens diferentes, as quais têm alguns elementos de análise em comum. Lapa (2014b) preocupa-se em identificar um espaço complementar que articule teoria e prática dos direitos humanos interagindo com o tripé do ensino, pesquisa e extensão. Nesta pesquisa, o objetivo secundário é identificar onde as Clínicas se localizam na tradição do ensino jurídico brasileiro.

3.1 ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DESENVOLVIDAS PELAS IES BRASILEIRAS

Maria da Glória Gohn (2014) destaca que a partir de 1960 impulsionou-se estudos acadêmicos sobre os movimentos sociais, os quais no Brasil eram articulados por diversos

⁷² Não utilizo a denominação de serviços legais, dado a vagueza conceitual, pois sob essa denominação “podem ser genericamente classificadas inúmeras experiências de auxílio jurídico, promovidas por entidades públicas ou privadas, serviços jurídicos originários de contextos locais distintos e, não raro, com práticas e objetivos políticos diversos e contraditórios entre si” (LUZ, 2014, p. 7-8). Ao caso da presente pesquisa interessa saber as perspectivas acadêmicas que integram IES, sociedade civil organizada ou não, e, instituições conjugando ensino teórico e prático.

agentes sociais como “grupos de esquerda e a Igreja cristã e seu ecumenismo da época, suas ações pastorais, os Centros Comunitários, os Centros de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, etc” (GOHN; BRINGEL, 2014, p. 20-21).

De acordo com Vladimir Luz⁷³,

o cenário de mobilização popular que se desenvolveu a partir de 1970, à luz do seu gradativo e complexo processo de formulação e enraizamento de pautas políticas radicadas em necessidades humanas diversificadas, imbricadas na construção de novos padrões coletivos de identidade, não só impactou diversos setores da vida política brasileira, como também desencadeou um processo de criação de novas organizações não-estatais de defesa de direitos (2014, p. 158-159).

As pautas e estratégias dos movimentos sociais nas décadas de 1970 e 1980 eram direcionadas a pressionar o Estado para obter a garantia dos bens sociais, existindo predomínio de demandas urbanas (CATHARINA, 2015, p. 35). Na década de 1980 os interesses foram rearticulados a fim de ampliar os direitos de cidadania político e social. Com isso, as lutas são deslocadas para o âmbito legislativo com vistas a alcançar a concretização desses direitos. Processo este denominado por Evelina Dagnino (2004, p. 103) de cidadania ampliada, aquela que não se restringe a cidadania ativa e passiva, mas que diz respeito a uma sociabilidade calcada em projeto igualitário de relações sociais em todos os níveis.

A atuação dos sujeitos coletivos teve resultados práticos como a incorporação do direito ambiental, criminalização do racismo e inclusão da questão agrária na CRFB/88, por exemplo. Entretanto, tais conquistas se deram por meio de lutas, verdadeiro jogo de forças e articulações, evidenciando que o Texto constitucional não fora um projeto político longamente amadurecido e discutido na seara legislativa.

No entanto, após a promulgação CRFB/88, a atuação e estratégica dos movimentos sociais passa a ser no campo jurídico, cuja luta é transmutada para a efetivação dos direitos contidos na Constituição Federal. Contudo, a ampliação democrática não contou com uma postura política abrangente por parte do Estado, muito pelo contrário, este foi restritivo e minimalista. Fato que é tratado por Dagnino (2004) como confluência perversa considerando o que se deu entre o projeto político democratizante e o projeto neoliberal.

Em síntese, o Estado confere direitos e garantias ante um discurso progressista de um modo, mas os retira de outro, justamente porque faz parte da estratégia neoliberal configurar a sociedade civil como espaço para o desenvolvimento da atuação individual e mercadológica, dispensando-se o senso de coletividade (GARGARELLA, 2015).

⁷³ Vladimir de Carvalho Luz (2014, p. 83-163) realizou estudo sobre a Assessoria Jurídica Popular no Brasil, cuja segunda parte configura o processo gradativo de formação e estruturação dessas entidades contextualizando com os principais movimentos de ação coletiva no país existentes desde a década de 1970.

Apesar disso, conjugar as aspirações sociais das pessoas civis a fazerem parte não só como integrantes, mas também como agentes capazes de interferir diretamente na “*sala de máquinas de la Constitución*” (GARGARELLA, 2015) é algo que vem desde a implantação do constitucionalismo no Brasil. E, grande parte dos cursos de Direito brasileiros estava em sintonia com esses acontecimentos, muitos desenvolvendo práticas educacionais de resistência ao modelo tradicional de ensino que se tentava vincular ao direito estatal que era positivado em excesso no país.

Como alternativa, comprometiam-se com temáticas sociais que permeavam o contexto, cujos meios profissionais de suporte jurídico, em geral, do período entre as décadas de 1970 a 1990/2000, eram diversos em espécies e premissas ideológicas. Uma vez que

ora eram uma forma de apoio incumbido em formular a postulação forense necessária para defesa formal dos novos direitos conquistados (ou mesmo antigos já reconhecidos, mas solapados), ora trabalhavam no plano do reconhecimento de direitos não positivados ou não reconhecidos pela cultura jurídica dominante (LUZ, 2014, p. 131).

José Geraldo de Sousa Junior sintetiza o contexto do final dos anos de 1960, discorrendo que

a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanas projetadas no mundo abriu, no campo jurídico, o mesmo debate crítico que se tratava nos demais âmbitos sociais e teóricos. Sob enfoque da crítica, portanto, e ao impulso de uma conjuntura política complexa em sua adversidade, notadamente no contexto social da realidade latino-americana, o pensamento jurídico ocidental buscou reorientar-se paradigmaticamente, rejeitando a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista e de deslocamento dos pressupostos éticos que fundam uma normatividade legítima. Um pouco por toda parte, no Brasil também, organizaram-se núcleos críticos de pensar jurídico, com vocação política e teórica, reorientando o sentido de sua reflexão. Com denominações comuns – “*critical legal studies*”, “*critique du droit*”, “*uso alternativo del derecho*”, “*direito insurgente*” – esses movimentos convocavam em manifestos a uma reinserção do direito na política, impulsionados por um protagonismo que derivava em geral da crítica marxista e uma atitude militante, sob a perspectiva ora de um “*jusnaturalismo de combate*”, ora de “*positivismo ético*” (2015, p. 24-25, grifos no original).

Tanto assim que as primeiras experiências de apoio jurídico popular brasileiras e da América Latina surgem “a partir do trabalho de alguns intelectuais de formação crítica, de cunho marxista” (LUZ, 2014, p. 132). No seio das complexidades que acometiam a sociedade industrial, tratava-se duma identificação do “esgotamento do paradigma positivo-normativista” para, por conseguinte, romper com a falsa ideia de neutralidade dos mecanismos de interpretação e aplicação do direito, que eram totalmente distantes dos conflitos sociais.

Em resumo, o esforço basilar dessa compreensão era o de “promover a mudança nos paradigmas tradicionais da ciência e também do conhecimento jurídico” (MACHADO, 2009,

p. 51). O pensamento crítico, portanto, caminha na contramão do saber dogmático, uma vez que se alia “as determinantes sociais do fenômeno jurídico” (MACHADO, 2009, p. 52-53).

Como exemplo de parte desses movimentos críticos que se destacaram há o Movimento de Direito Alternativo (MDA), o Direito Insurgente, o Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP), a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP), o Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (GAJOP), a Assessoria Jurídica Popular (AJUP), Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDISO/USP), Núcleo de Estudos de Direitos Alternativos (NEDA/UNESP) e o *Instituto Latinoamericano para una Sociedad y um derecho Alternativos (ILSA)*. Essas correntes críticas têm em comum o comprometimento com as lutas sociais, apontando novas direções para a utilização e interpretação do direito⁷⁴.

A AJUP, por exemplo, possui origem calcada nos “desdobramentos jurídicos e políticos decorrentes dos dilemas e lutas por cidadania dos últimos trinta anos” (LUZ, 2014, p. 131). Sua tipologia compreende três âmbitos, conforme Ricardo Pazello: “a) advocacia popular: 1. individual; 2. mista; 3. inovadora; 4. sindical; 5. coletiva; 6. pública; b) estudantil: 1. universitária; 2. não universitária; c) atuação de juristas leigos (ou promotores legais populares ou defensores de direitos humanos): 1. individuais; 2. coletivos; 3. liberados” (PAZELLO, 2016, p. 97).

No entanto, ao caso dessa abordagem, é dada prioridade a modalidade “estudantil” ou campo de atuação universitária em que se inserem “entidades que demonstram aportes decisivos, com atividades de pesquisa e extensão, com grande autonomia institucional, apesar de serem formadas, em essência, por estudantes universitários” (LUZ, 2014, p. 79-80).

Nessa seara, a Lei n. 1060/50 (BRASIL, 1950), que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados é considerada por Pazello (2016, p. 95) o marco temporal de origem das assistências jurídicas universitárias. E, entre as principais experiências estão os Serviços de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) das faculdades de direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal da Bahia (UFBA), por terem sido formadas e geridas por iniciativa exclusiva dos acadêmicos, ocupando espaços públicos, diferindo da assistência jurídica ao prestarem apoio jurídico coletivo e desenvolverem trabalhos de prática jurídica não direcionada estritamente aos assuntos e atividades forenses.

⁷⁴ Para melhor análise da contextualização e pormenores dessas experiências, ver: Luiz Otávio Ribas (2009; 2015), Vladimir de Carvalho Luz (2014), Flávia Carlet (2015), Miguel Lanzellotti Baldéz (2010), Miguel Pressburger (1990), Ricardo Prestes Pazello (2016).

Criado em 1950, o SAJU da UFRGS tem denominação dada pelos discentes. Fora fechado em 1960 e reaberto na década seguinte. Em 1980, passou a assessorar temas específicos como regularização fundiária e direito da mulher. Em 1990, firmou-se “como entidade prestadora de apoio jurídico popular na região metropolitana de Porto Alegre” (LUZ, 2014, p. 153).

No entanto,

a existência do SAJU/UFRGS sempre contou com alguns conflitos, seja por conta da falta de registro das suas atividades, pelo desinteresse de novos alunos em levar adiante as ações já iniciadas, bem assim pelo fato de sempre serem questionados, ao longo de sua existência, os objetivos da entidade, com especial destaque na questão do assistencialismo. De todas essas questões, o problema da formação e continuidade das atividades promovidas pela entidade sempre foi o de maior relevo, uma vez que os estudantes ingressavam no SAJU/UFRGS de forma voluntária (LUZ, 2014, p. 153).

Tinha, pois, diversificada maneira de atuação e peculiar relação com a comunidade atendida. As atividades desenvolvidas eram variadas, englobando “atendimento, orientação, mediação e ajuizamento de ações individuais e coletivas, promoveram pesquisas e materiais de informação” (LUZ, 2014, p. 154-155).

O SAJU da UFBA, criado em 1960, a partir da insatisfação de discentes “com o ensino tradicional da ‘prática forense’” (LUZ, 2014, p. 155), contou com registro próprio no cartório de pessoas jurídicas. A preocupação dos discentes era o desenvolvimento da prática forense (LUZ, 2014, p. 156). Em 1990, como crítica a forma tradicional do ensino jurídico vigente a partir da postulação jurídica, concentrou as atividades na extensão e pesquisa (LUZ, 2014, p. 157-158).

Essas duas entidades, consoante Luz, “surgiram mediante uma ocupação voluntária de espaços ociosos nas universidades”, podendo “ser colocadas como as pioneiras experiências de serviços legais populares no campo universitário” (LUZ, 2014, p. 156-158). Nos anos de 1980, período de redemocratização do país, a articulação em rede era a melhor forma para instrumentalizar a atuação política dos grupos de esquerda, pois tinha uma perspectiva de integração e horizontalidade. Assim, ao final da década de 1990⁷⁵ teve origem a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU), que reúne as AJUP’s.

Possuindo agir mais político, seus objetivos e metodologias sempre foram alterados no sentido de aperfeiçoamento. Atualmente opera nos eixos de formação, articulação interna, encontro, campanha e memória. Isso em decorrência do contexto de mudanças sociais, das necessidades estudantis e dos movimentos sociais. Troca experiências para a articulação e

⁷⁵ A discussão sobre o ano exato de criação da RENAP pode ser verificada em: PEREIRA; OLIVEIRA, 2009, p. 153-154.

realização de pautas políticas e formação de militantes, isto é, advogados(as) populares (FIORI, 2017).

Paulatinamente as AJUP's foram crescendo no país, atualmente somam 24 assessorias universitárias, quais sejam a Assessoria Interdisciplinar e Intercultural em Direitos Humanos da UFPA, Campus Altamira (AIDH), Centro de Assessoria Jurídica Universitária da UFC (CAJU), Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina da UFPI (CAJUÍNA), Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular da CEUT/PI (CAJUP), Centro de Assessoria Universitária Estudantil da UESPI (CORAJE), Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária da UFC (NAJUC), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária – Justiça e Atitude do Instituto Camilo Filho (NAJUC), Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da PUC/RS (NAJUP), Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas da UFPE (NAJUP), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFG (NAJUP), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFOPA (NAJUP Cabano), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Roda Viva da UCS (NAJUPI), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Isa Cunha da UFPA (NAJUP), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Negro Cosme da UFMA (NAJUP), Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kaiapó da UFPA (NAJUPAK), Núcleo de Interação Comunitária da UFSM (NUJIC), Programa de Assessoria Jurídica Estudantil no Ceará (PAJE), Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco/MA (PAJUP), Serviço de Assessoria Jurídica Popular da UNIFOR/CE (SAJU), Serviço de Assessoria Jurídica Popular da USP (SAJU), Serviço de Assessoria Jurídica Popular da UFBA (SAJU), Serviço de Assessoria Jurídica Popular da UFPR (SAJU), Serviço Universitário de Resistência e Justiça para Autonomia da UFPel/RS (SURJA)⁷⁶, Assessoria Jurídica Universitária da UERN (AJUP)⁷⁷.

Interessante notar a multiplicidade de nomenclatura dos serviços de assessoria jurídica universitária, já que nem todas as IES adotam a mesma denominação de AJUP. Contudo, essas “entidades de Assessoria Jurídica se destacam por promover ações formadoras de novas entidades, promotoras de ações de organização do próprio campo de apoio jurídico popular, também servindo como referências e pontos de visibilidade e de formação de advogados engajados” (LUZ, 2014, p. 79).

⁷⁶ Todas essas assessorias universitárias bem como advocacias populares podem ser encontradas no mapeamento existente em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2011/10/mapeamento.html>>.

⁷⁷ Pormenorizar os objetivos e metodologias de cada uma dessas AJUP's seria inoportuno ou mesmo inapropriado, haja vista que além de tornar enfadonha essa análise, transformaria prolixa uma abordagem que se pretende objetiva, já que busco demonstrar descritivamente as experiências práticas existentes no ensino jurídico.

Para Vladimir Luz

essas entidades estudantis de apoio jurídico popular constituíram-se num importante laboratório de experiências emancipatórias, servindo não apenas como espaço de ensaio de novas formas de atendimento jurídico popular, mas também como um *locus* de formação de lideranças estudantis, além de terem sido uma via privilegiada de articulação entre a universidade e a comunidade (2014, p. 149).

O denominador comum dessas assistências universitárias é o exclusivo apoio jurídico disponibilizado aos sujeitos considerados excluídos socioeconomicamente. Porém, dois desafios destacados por Arantes et al. (2001), ainda parecem atuais no que tange a concretização dos trabalhos de extensão: a dificuldade em se obter financiamento ao desenvolvimento das atividades e o de se “evitar os processos meramente burocráticos de avaliação” (ARANTES et al., 2001, p.34).

Contudo, dentre essas perspectivas práticas baseadas em estudar e exercer o Direito, há, ainda, quatro que podem ser somadas: o Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco da USP, O Direito Achado na Rua da UnB, o Programa Cidadania e Direitos Humanos da UERJ, e, por fim, o Polos de Cidadania (POLOS) da UFMG, os quais brevemente serão descritos.

O Centro Acadêmico XI de Agosto, fundado em 1903, é considerado a entidade estudantil mais antiga do país, tendo atuado em importantes momentos de mudanças políticas e sociais em defesa dos direitos humanos e dos interesses coletivos em sintonia com a democracia. Além disso, teve importantes iniciativas como o Departamento Jurídico XI de Agosto, que desde 1919 atua prestando assistência jurídica gratuita aos sujeitos vulneráveis, fomentou o cursinho de pré-vestibular popular (Cursinho do XI) e o Juizado Especial Cível de São Francisco. Ademais, encabeçou o processo de criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (CENTRO ACADÊMICO XI de AGOSTO, s/d).

Em Brasília, Roberto Lyra Filho na UnB contribuiu sobremaneira ao desenvolvimento de uma nova forma de se compreender e trabalhar o Direito, a começar pelo ensino jurídico. Implantou a Nova Escola Jurídica (NAIR) (LYRA FILHO, s/d) na UnB, cunhada numa educação orientada para a liberdade. O programa da NAIR tem como baliza o Direito como “processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, na e para a práxis transformativa do mundo” (LYRA FILHO, s/d, p. 153). Quer dizer, busca entender a ciência jurídica a partir das práticas sociais, entretanto não realizando um processo de sobreposição entre direito e sociedade, ao contrário, busca aliar as tensões existentes entre a empiria e teoria de forma a se ter um direito não desvirtuado da realidade.

Ao final da década de 1980, um desdobramento da NAIR foi o projeto coordenado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)⁷⁸ juntamente ao curso a Distância do Centro de Educação a Distância (CEAD) da UnB intitulado O Direito Achado na Rua, que, sem minudenciar, trata-se de “uma concepção de Direito que emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde ocorre a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática” (SOUSA JUNIOR, 2015, p. 13).

O Direito Achado na Rua tinha como objetivo reexaminar o direito a partir da prática dos espaços públicos – como conotação geral, a rua – tendo como foco os sujeitos coletivos, aos quais prestava auxílio fomentando práticas emancipatórias ao passo que com isso a universidade adquiria experiência em realizar a justiça social. Era um trabalho sobretudo enjangado, fazendo-se “presente em iniciativas de projetos de especialização construídos junto a RENAP – Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares, e apoiou a construção das turmas especiais de graduação em Direito para camponesas e camponeses, quilombolas e membros de comunidades tradicionais” (ESCRIVÃO FILHO, 2015, p. 91).

Na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1992, criou-se o Programa Cidadania e Direitos Humanos, que tinha entre os seus objetivos aproximar-se dos movimentos sociais organizados, desenvolver projetos e ações pedagógicas por meio da temática da cidadania e direitos humanos, podendo, a partir disso, contribuir com órgãos institucionais e sociedade civil através dos resultados alcançados (ARANTES et al., 2001).

O estado de Minas Gerais também contou com um programa transdisciplinar e interinstitucional que articula ensino, pesquisa e extensão. Trata-se do Polos de Cidadania (POLOS), concebido em 1995, na Faculdade de Direito da UFMG. O POLOS trabalha os conceitos de cidadania, subjetividade, emancipação e reconhecimento, desenvolvendo várias atividades como atendimento psicossocial e jurídico, cursos, palestras, seminários e capacitações, encaminhamento de casos, produção tecnocientífica, entre outras. Tudo isso envolvendo comunidades que possuem histórico de exclusão e trajetória de risco, objetivando alcançar a emancipação desses sujeitos por meio da efetivação dos direitos humanos (POLOS, 2014).

⁷⁸ O NEP foi criado em 1986, cuja motivação de sua institucionalização advém da NAIR. Suas atividades estão direcionadas a desenvolver e manter o ensino e pesquisa ao nível da graduação e pós-graduação, desenvolvendo projetos de extensão junto à comunidade. Além disso, realizar cursos, seminários, conferências, intercâmbio com centros de pesquisas tanto nacionais como internacionais, priorizando o diálogo com a sociedade (NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS, 2016).

Além disso, no Brasil há aproximadamente treze Núcleos de Direitos Humanos⁷⁹ (NDH), a maioria criada no século XXI. Em geral seus destinatários imediatos são os(as) discentes da graduação, pós-graduação e docentes; acolhem projetos de âmbito regional ou internacional sobre temáticas relacionadas a diversas formas de violações de direitos humanos, e estão mais preocupados em fornecer ferramentas e atividades teóricas capazes de gerar conscientização em direitos humanos. Ou seja, grosso modo, vinculam-se mais ao aspecto teórico sobre os direitos humanos objetivando o fomento a inovadoras ideias e pesquisas.

Além dos NDH's, nos últimos anos parte das IES brasileiras tem criado Observatórios de Direitos Humanos⁸⁰ (ODH), os quais estão mais direcionados ao desenvolvimento de atividades de extensão. Basicamente, buscam reduzir as variadas formas de violações de direitos humanos, produzindo informações a partir dos resultados do trabalho realizado entre comunidade acadêmica e local (população afetada). Se for possível nesse campo fazer uma distinção com o NDH, o destaque é o incentivo dos observatórios na criação de espaços nos quais integrantes da sociedade civil e/ou organizada tenham participação.

Em 2016 o Ministério da Educação (MEC) juntamente ao Ministério dos Direitos Humanos realizou Acordo de Cooperação n. 01/2016 que se refere ao “Pacto Universitário pela promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos”. Esse pacto objetiva apoiar as IES na implementação da educação em direitos humanos, para sua promoção e defesa e superação de estigmas de violência e discriminação na universidade e sociedade. As IES devem desenvolver ações no ensino, pesquisa, extensão, gestão ou convivência (BRASIL, 2019a).

Embora qualquer IES possa aderir ao Pacto, não foi possível a verificação das universidades/faculdades que lho aderiram, pois “em atendimento a Instrução Normativa n. 01/2018 da Secretaria da Presidência da República as notícias e o boletim estão temporariamente indisponíveis” (BRASIL, 2019c).

Apesar dessas atividades, que de alguma maneira permitem ser consideradas como modalidades alternativas ao ensino do direito, o modelo que predomina nos currículos das IES brasileiras proporcionando – ainda que forçosamente – ligação entre teoria e prática é o do Escritório Modelo (EM) ou Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

⁷⁹ Das seguintes IES: NDH/PUC-RJ, NCDH/UFPB, NEPP-DH/UFRJ, este é um órgão suplementar do Centro de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos da universidade, NIDH/UFRJ, NDH/UNISINOS, NDHM/UCP, NDH/UFOP, NUDHESC/UFF, NDH/CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO PRUDENTE, NDH/UFRN, NDH/PUC-PR, NDH/UFRPB, NUDHUC/UNESP-Marília.

⁸⁰ Em torno de onze, quais sejam: ODH/UFMS, ODH/UFSC, RODH/USP, ODH/CEUNIH, ODH/UNICAMP, OSIDH/Universidade do Vale do Itajaí-SC, OEDH/UNESP, Observatório Cultura da Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente/UCS, ODIHH/UNESA, ODH/PUC-PR.

O EM/NPJ coordena, supervisiona e executa as atividades do estágio curricular da disciplina de estágio supervisionado, exigida do 7º ao 10º período do curso de graduação em Direito, num total de 300 horas. Esse estágio deve observância a Lei n. 11.788/2008 (BRASIL, 2008a) e possui atividades de prestação de assistência jurídica aos indivíduos em situação de hipossuficiência, podendo haver convênio com as Defensorias Públicas (art. 186, §3º, CPC/15⁸¹); desenvolve com os discentes atividades de pesquisa direcionadas ao estudo e análise de jurisprudência e doutrina; elaboração de peças processuais; acompanhamento de processos judiciais e/ou procedimentos administrativos; observação de audiências judiciais e visitação de instituições e/ou órgãos diretamente ligados a alguma área do Direito.

Essas atividades são desenvolvidas através da orientação do (a) docente responsável pela coordenação do EM/NPJ que, indicado(a) pelo(a) diretor(a) ou coordenador(a) da Instituição, deve ter inscrição na OAB, sem impedimento para advogar. Além disso, há funcionários técnico-administrativos que auxiliam no desenvolvimento das atividades do EM/NPJ.

No entanto, Bello e Ferreira (2018, p. 173) entendem que há algumas limitações no modelo do EM/NPJ quanto ao complemento da formação discente. Os processos judiciais em que atuam geralmente envolvem casos repetitivos, contencioso de massa, com complexidade jurídica baixa, envolvendo questões patrimoniais, sendo, entre as áreas do direito mais trabalhadas a cível, família e trabalhista. O discente recebe passivamente instruções sobre as soluções, elabora peças processuais a partir de modelos e acompanha a tramitação dos processos apenas parcialmente.

Recentemente houve evolução regulatória que contribui para a colmatação dessas deficiências e das lacunas do modelo do EM/NPJ em termos de práticas em direitos humanos. No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na sua versão atual, de 2017, o "Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância", nas modalidades de autorização para abertura de cursos novos e renovação de reconhecimento de cursos já existentes, define que o curso de direito só poderá existir caso avaliado com conceitos 4 ou 5 (numa escala de 1 a 5). No indicador 3.15, referente ao "Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais", eis os requisitos para os conceitos 4 e 5:

⁸¹ "Art. 185. A Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita. [...] § 3º O disposto no caput aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública".

4. O núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais, havendo avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas.

5. O núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais, havendo avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas, também utilizada em processos de planejamento para o adequado atendimento da demanda existente. (MEC-INEP, 2017a, p. 44-45; MEC-INEP, 2017b, p. 40, grifos e itálicos no original).

Apesar dos avanços na regulação do MEC⁸², sobretudo em termos de exigência de interdisciplinaridade, as Clínicas não substituem os EM's/NPJ's, nem tampouco a AJUP, o NDH e os Observatórios de Direitos Humanos. A relação do método de ensino jurídico com as práticas de litigância estratégica, no atual estágio da pesquisa, ocorre de modo complementar com as demais práticas universitárias.

Em correlação a essa complementariedade ousou sistematizar algumas conclusões permitidas por essa abordagem descritiva. A primeira delas é o caráter de denúncia da ineficiência do EM/NPJ quando adotado isoladamente. Os diferentes modelos para exercer e conciliar o ensino prático e teórico – ainda que seja por meio de correntes críticas – deu-se através do comprometimento com temas afeitos aos Direitos Humanos traduzindo compromisso sócio-político das IES.

Isso implicou uma multiplicidade de formas de atuação e metodologias para se adequar aos fins de promoção e defesa dos direitos. E daí surgiram diversos modelos em busca de integrar o ensino, pesquisa e extensão, havendo, portanto, IES que adotam AJUP, NDH e Clínicas de Direitos Humanos. Apesar disso, a falta de financiamento e transitoriedade dos discentes constituem desafio na continuidade dos projetos.

Mesmo assim, gradativamente, dado a autonomia universitária das IES, os currículos das faculdades de direito são alterados no sentido de fornecer formação na qual os direitos humanos estejam vinculados a prática, a realidade social e forense. Significando uma mudança epistemológica, pois não restringue a compreensão dos direitos humanos como algo abstrato e universal.

⁸² Além da regulação feita pelo INEP-MEC, os cursos de Direito são fiscalizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, cuja Instrução Normativa n. 1/2008 (OAB, 2009) - que regulamenta e consolida os procedimentos de aumento de vagas de cursos de graduação em Direito - traz como critério de avaliação o NPJ, que deve possuir instalação, recursos materiais e humanos próprios e adequados (arts. 7º, VI; 8º, VII e 9º, II).

Desse modo, as Clínicas surgiram em um contexto que já existia uma diversidade de práticas universitárias que também tratavam dos direitos humanos, fazem parte, portanto, da corrente dos projetos educacionais universitários que organizam novas categorias de sujeitos e de lutas emancipatórias. Assim, na tentativa de melhor contextualizar essa abordagem, a seguir, procurarei traçar um panorama do lugar da metodologia clínica jurídica no ensino jurídico brasileiro.

3.2 METODOLOGIA CLÍNICA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: ONDE SE INSERE?

De acordo com o Censo da Educação Superior (CES) de 2017 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 87,9% das IES existentes no Brasil são privadas⁸³ (BRASIL, 2017). A maioria dos docentes, nas redes privadas e públicas é de sexo masculino, sendo a formação em mestrado mais frequente na rede privada e em doutorado na pública. Nesta prevalece o regime de tempo de trabalho integral, enquanto que na outra o parcial. Apesar disso, a quantidade de docentes com doutorado em ambas redes de ensino continua crescendo.

Conforme o CES, no ano de 2017 foram oferecidas mais de 10,7 milhões de vagas em cursos de graduação, tendo alto percentual de preenchimento as novas e remanescentes vagas. Sendo maior a ocupação das vagas nos cursos presenciais. Grande parte da oferta advém da rede privada com o percentual de 92,4% e apenas 7,6% pelas instituições públicas.

A rede privada possui contínua expansão em termos de ingressantes ao ensino superior, o que lhe confere a fatia de 81,7% de ingressos, que nesse ano somou 3,2 milhões de discentes ao todo. As IES privadas, então, adquiriram a participação de 75,3% (6.241.307) no total de matrículas em 2017. Isso nos cursos presenciais tem a representação da proporção de 2,5 discentes matriculados no ensino privado superior para cada um que possui matrícula na rede pública.

Na rede federal de ensino superior, 85,8% das matrículas estão em universidades, o restante nos Institutos Federais (IF's) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET's). De outro lado, o número de matrículas na modalidade a distância cresce, atingindo 1,8 milhão, representando 21,2% do total de inscrição na graduação. A participação dos cursos de

⁸³ A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad contínua), de 2017 ratifica essa informação ao constatar que o ensino privado teve predominância nos cursos do ensino superior, especialização, mestrado e doutorado (BRASIL, 2018e).

bacharelado nas inscrições é de 69%. Ademais, no contexto geral, o perfil dos(as) discentes nos cursos superiores de graduação presencial e a distância, é de pessoas de sexo feminino.

Ainda de acordo com o CES (BRASIL, 2017), nos cursos de graduação tecnológicos as áreas de direito, ciências sociais e negócios ocupam 57,3% das inscrições. Em 2009 o curso de direito ocupava o segundo lugar dos 10 maiores cursos de graduação em número de inscritos, em 2017 ocupou o primeiro lugar com o quantitativo de 879.234 matrículas.

Neste número a maioria é de ingressantes de gênero feminino (486.422) ficando o restante (392.812) aos homens, os quais entre todos os cursos listados⁸⁴ parecem ter preferência ao curso de Direito, que ocupa o primeiro lugar entre os 20 maiores cursos em número de matrículas. Entre os vinte cursos com maior número de docentes que lecionam na educação básica e estão matriculados na Educação Superior, o Direito ocupa o quarto lugar, havendo 8.771 matriculados.

Diante desses dados, sinalizo alguns fatores que contribuíram para essa expansão do ensino superior no país, como o Programa Universidade Para Todos⁸⁵ (PROUNI) instituído pela lei n. 11.096/2005 (BRASIL, 2005). Por esse programa é concedido bolsas integrais, parciais ou de 25% para estudantes de graduação e sequenciais de formação específica nas IES privadas com ou sem fins lucrativos. As pessoas aptas a receberem a bolsa são discentes que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública ou privada, nesta com bolsa integral; portador de deficiência, nos termos da lei, e professor(a) da rede pública, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia na formação do magistério da educação básica, conforme arts. 1º e 2º da lei.

No entanto, para receber o benefício do programa o discente primeiramente passa por uma pré-seleção através dos resultados e perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A IES que adere ao Prouni tem como uma das vantagens a isenção de impostos e contribuições durante o período de vigência do termo de adesão – arts. 3º e 8º da Lei 11.096/2005 (BRASIL, 2005).

Outro aspecto que contribuiu para a expansão do ensino superior foi a adesão das universidades públicas ao Sistema Único de Seleção Unificada⁸⁶ (SISU) por meio do ENEM, que até 2018 contou com a aderência de 130 instituições sendo 30 delas públicas estaduais. Isso propiciou o recorde de vagas oferecidas de 239.716 até o primeiro semestre de 2018, das quais

⁸⁴ Educação, Agricultura e Veterinária, Saúde e bem-estar social, Humanidades e artes, Engenharia, produção e construção, Ciências, matemática e computação, Serviços (CES, 2017b).

⁸⁵ No primeiro semestre de 2019 foram ofertadas 243.888 bolsas, quantidade que é considerada a maior oferta de vagas da história do país (BRASIL, 2019b).

⁸⁶ Instrumento informatizado de acesso à educação pública superior que foi instituído pelo MEC para selecionar candidatos(as) às vagas das IES que utilizarão a nota do ENEM como única fase de seu processo seletivo (BRASIL, 2018b).

o curso de Direito ocupou a terceira posição no número de inscrições, conforme o MEC (BRASIL, 2018c).

Além disso, a política de cotas ganhou incentivo institucional do Governo Federal, primeiro com o PL n. 3913/08 (BRASIL, 2008b) e depois com a Lei n. 12.711/2012 (BRASIL, 2012). Por essa lei o ingresso nas IES federais e Institutos Federais de ensino técnico de nível médio conta com a reserva de vagas aos “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição”, arts. 3º e 5º da lei. Nesta política a UnB e a UFBA, utilizando sua autonomia universitária, podem ser consideradas pioneiras na implantação da reserva de vagas.

Há também o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que disposto pela Lei n. 10.260/2001 (BRASIL, 2001) visa conceder financiamento aos estudantes de cursos superiores privados de educação profissional, técnica, tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado.

A descrição desses programas não teve o objetivo de ser taxativa, apenas pretendeu elucidar alguns dos elementos que contribuem para o aumento das ofertas de vagas nas IES. De alguma forma isso ajuda a dimensionar onde o curso de direito se localiza dentro do espaço universitário e, por conseguinte, permite traçar o horizonte do lugar que as Clínicas de Direitos Humanos ocupam em todo esse cenário.

No que tange ao curso de direito, realizei breve pesquisa no portal e-MEC (BRASIL, 2019d), que foi criado em 2007 para ser um meio eletrônico de tramitação e regulamentação das IES, sendo um canal transparente e simplificado para acompanhamento das instituições credenciadas ativas, em extinção e extintas. De acordo com o relatório processado em 31/01/2019, constatei que existem 4.924 cursos de bacharelado em direito na modalidade presencial credenciados e em atividades no Brasil. A quantia absoluta é de 5.022, porém 64 foram extintos e 34 estão em extinção.

Não há como desconsiderar a grande quantidade de cursos de Direito no país, bem como as preocupações com a qualidade do ensino que se está oferecendo, nesse contingente que há expressiva presença da rede privada. Ainda que se tenha mecanismos como o “OAB Recomenda”, que funciona como indutor da qualidade do ensino jurídico frente a esse crescimento, é trivial mencionar que “a expansão dos cursos jurídicos no Brasil deveria ter sido feita com preocupações de qualidade, atendendo às demandas e carências regionais, às

necessidades da sociedade brasileira e a um projeto autêntico de desenvolvimento nacional” (MACHADO, 2009, p.97).

Em 2009 Antônio Alberto Machado apontava vários aspectos de crise do modelo de ensino jurídico que predominava no país, dentre eles o caráter formalista, tecnicista, positivista e ausência de conteúdo social. Sintetizava Machado:

o ensino essencialmente formalista, centrado apenas no estudo dos códigos e das formalidades legais; o ensino excessivamente tecnicista, resumido no estudo das técnicas jurídicas de interpretação e aplicação dos textos legais sem qualquer articulação com os domínios da ética e da política; o predomínio incontestável da ideologia positivista; o ensino completamente esvaziado de conteúdo social e humanístico; a baixa qualidade técnica da maioria dos cursos jurídicos; a proliferação desordenada desses cursos sem nenhum controle eficiente sobre a qualidade dos mesmos; o predomínio de uma didática superada e autoritária, centrada exclusivamente na aula-conferência e na abordagem de conteúdos programáticos aleatoriamente definidos etc. (2009, p. 19).

Não é desarrazoado dizer que o aumento das vagas no ensino superior seja louvável, pois um dos principais benefícios é a abertura de horizontes e consequente oportunidade de mudança de vida profissional e social de diversos brasileiros. No entanto, as IES devem ter compromisso com a outra face desse processo que é o de vinculação aos projetos políticos de desenvolvimento e aos valores democráticos nacionais, conforme as finalidades da educação superior estabelecidas no art. 4º, incisos, da Lei n. 9.394/96⁸⁷ (BRASIL, 1996). Nas palavras de Antônio Machado,

“as possibilidades de se constituir o ensino jurídico num ensino superior estão diretamente relacionadas a uma transmissão crítica do conhecimento, à identificação das interlocuções do fenômeno jurídico com o seu contexto histórico e ao incremento de uma visão completa, do ponto de vista social, político, econômico e cultural sobre o seu próprio saber; bem como com o desenvolvimento de um senso crítico suficiente para habilitá-lo ao desempenho de funções sociais que muitas vezes supõem o enfrentamento das estruturas de poder estabelecidas na sociedade” (2009, p. 95).

Entretanto, ao curso de direito em específico, embora a Resolução n. 9/2004 do CNE no art. 2º, §1º, I, (CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, 2004) elenque que o projeto pedagógico do curso de direito abrangerá a contextualização política, geográfica e social,

⁸⁷ Art. 43. A educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

algumas barreiras parecem impedimento para que se alie a educação universitária ao contexto profissional dos discentes quando da conclusão do curso. Nesse sentido, uma das preocupações passa a ser, então, com o resultado do processo educacional oferecido nas IES aos egressos.

Depois de escolhido o curso na fase do vestibular e integralizar os créditos necessários ao título de bacharel, o discente tem uma gama de profissões que estão no leque das carreiras jurídicas como docência, advocacia, promotoria, magistratura, defensoria pública, entre várias outras, e nem sempre isso fica definido quando do término do curso. Neste momento, muitas vezes, evidencia-se o desajuste entre o conteúdo aprendido nas faculdades com a prática exigida para ingresso na maioria dos meios profissionais jurídicos.

Quando alguns dos discentes escolhem realizar provas de concurso de carreira jurídica, por exemplo, não se sentem preparados e frequentemente ficam frustrados pensando que o conhecimento adquirido durante cinco anos na universidade fora banal ou incompleto, porque os métodos necessários que podem garantir possível aprovação nos concursos de carreira são distintos dos ensinados nas IES.

Diante disso o que ocorre é a separação entre o campo universitário e os cursos preparatórios – estes denominados por Machado (2009, p. 102-105) de “indústria cultural no direito”. Em sua maioria são cursos virtuais, com fins lucrativos, com objetivo e metodologia cujo escopo é o de aprovar o candidato no certame pretendido, atuam por meio de uma didática técnica, que valoriza a memorização massiva de informações de forma acrítica. Frequentemente, essa prática faz com que “a ciência e a cultura jurídica, se transformem em cultura de massa”, em que o saber jurídico é transformado em mercadoria (MACHADO, 2009, p. 105).

Nos cursos preparatórios institucionais de carreiras jurídicas o objetivo também não é o de complemento ao ensino fornecido pelas faculdades. Pelo contrário, é “o de adestrar e preparar quadros fiéis aos compromissos ideológicos da magistratura, do Ministério Público, da advocacia de Estado e da Defensoria” (MEIRELLES, 2004, p. 14), como se fosse um processo de aculturação onde o candidato adquire hábitos e valores da classe profissional jurídica pretendida. Entretanto, o que cabe nessa discussão é algo que está na base, qual seja: a dicotomia do ensino jurídico, pela qual a faculdade fornece o diploma e a fase do ensino profissionalizante (MEIRELLES, 2004, p. 18).

Corrigir esses descaminhos é tarefa delicada porque o ensino acadêmico tem de conciliar o aspecto profissional para formação dos discentes ingressos ao compromisso que a universidade possui com os valores democráticos sociais e de desenvolvimento nacional. Trata-se de algo que salta aos olhos como simples, mas é complexo na medida em que o ensino

superior tem de considerar a posição institucional que ocupa atualmente e as transformações por que passara nas mudanças ocorridas na sociedade, para que possa se atualizar e estar em sintonia com os fatos hodiernos oferecendo, sobretudo, uma formação de qualidade.

Ou seja, precisa estar em constante autocrítica e aperfeiçoamento para que se colmate a lacuna existente entre a metodologia universitária e a exigida pela prática jurídica profissional⁸⁸. Por isso, carece de pesquisas que verifiquem os conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos de direito realizando análise das ementa, bibliografia e perfil do docente responsável, a fim de examinar com maior precisão os objetivos pedagógicos. A partir disso, impõe examinar quais polos de formação o bacharelado em direito tem priorizado, se é o interdisciplinar, humanístico, formal/tradicional, crítico, por exemplo.

Isto porque nem sempre as matérias do conteúdo mínimo do curso jurídico como as fundamentais – Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado); e profissionalizantes – Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional) (art. 6º, I e II, da Portaria 1886/94 (BRASIL, 1994)), conseguem dialogar com visões e elementos que não seja o da manutenção do *status quo*.

Consoante Daniel Bonilla (2018, p. 11), o objeto principal para o estudo do direito é a lei, a jurisprudência e os princípios gerais do direito e doutrina são considerados objeto secundário. Os currículos das instituições das faculdades de direito tradicionais ou formalistas têm como prioridade as leis criadas pelo legislador, valendo mais a memorização (reprodução) do conteúdo legal, isto é, uma concepção bancária de educação (FREIRE, 2018a). Uma das principais consequências disso, conforme Bonilla (2018, p. 12) é uma educação jurídica descontextualizada, pois os espaços de produção e aplicação do direito são entendidos como marginais ao estudo.

A compreensão formal jurídica considera o direito como um sistema de normas completo, fechado, coerente e unívoco, cujo sistema provê as ferramentas necessárias para relacionar normas e fatos e aplicar o direito a casos particulares que não estão no horizonte das regras. É um sistema que não precisa abrir-se a outros sistemas normativos para cumprir suas

⁸⁸ Esse ponto envolve uma discussão mais ampla, que não será desenvolvido aqui. Como a pesquisa diz respeito ao ambiente universitário dos cursos jurídicos, irei me restringir a isso. Entretanto, penso que não cabe apenas as IES tentarem reduzir essa discrepância, cabe também aos responsáveis pela fiscalização e realização dos concursos de carreira jurídica a reflexão sobre a dissociação que há entre o exigido para aprovação no certame e o que interessa ao efetivo exercício da função.

funções, pois contém todos os instrumentos necessários para materializá-los (BONILLA, 2018, p. 13-14)

Esse ponto de tensão requer que a educação superior não fique na zona neutra dos processos sociais, econômicos e políticos contribuindo para a despolitização do jurista e atrofia de seu senso crítico (MACHADO, 2009, p. 98). Associar e resolver essas duas questões permitirá a consolidação de um projeto educacional jurídico crítico, efetivo e permanente de formação de juristas que utilizarão as leis como instrumento de mudança social. Quer dizer,

nas graduações de Direito, deve-se proporcionar oportunidades que permitam ao estudante competências pessoais com relação ao exercício da dogmática jurídica, segundo uma visão crítica do direito, uma consciência sócio-política e científica e um comprometimento com a construção de uma sociedade e de um Estado democrático (GUSTIN, 2016, p. 288).

As universidades devem conhecer a complexidade na qual estão inseridas e desenvolver ensino que valorize e desenvolva competências capazes de solucionar os problemas de sua época. Cuida-se de entender a carreira profissional como trajetória social, em que “o saber produzido deve se dar como conhecimento emancipado e emancipador e, jamais, como saber regulador” (GUSTIN; DIAS, 2012, p. 221). Isso porque o objetivo principal da educação deve compreender o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes em formação e, também, a redução da exclusão social e das drásticas diferenças existentes entre os grupos sociais.

Nessa medida, é admirável as insurgências universitárias que buscam aprimorar a qualificação profissional dos discentes e ao mesmo tempo se vincular aos temas e anseios sociais que até então não encontravam espaço nos ambientes acadêmicos. Derivadas de movimentos teórico-práticos críticos do direito, inseridas através da pesquisa e extensão, surgiram nas bordas⁸⁹ do ensino oficial do Direito expondo a necessidade de novos rumos acadêmicos.

A primeira transformação dessas metodologias é na vida do discente, que apreende técnicas e vivências que os manuais e doutrinas não conseguem dar conta de sistematizar. Quer dizer, é uma luta contra hegemônica por meio do direito em sintonia com a participação popular em prol dos direitos humanos e democracia, os quais são tomados “como instrumentos jurídicos de reivindicação e proposições políticas para a transformação social” (OLIVEIRA, 2010, p. 113).

⁸⁹ Muitas, senão todas, dessas práticas universitárias não estavam no conteúdo mínimo exigido da grade curricular, surgiram como desdobramento de disciplinas, que é algo previsto no parágrafo único do art. 6º da Portaria 1884/94, a saber: “as demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade” (BRASIL, 1994). No entanto, não se pode desconsiderar que há atividades de práticas jurídicas anteriores a essa Portaria.

As Clínicas de Direitos Humanos, mostram-se como um mecanismo de atualização das práticas anteriormente desenvolvidas, possuindo destaque no século XXI, por meio de uma perspectiva de interação e troca de saberes entre as relações sociais, cujo diferencial maior está na metodologia que valoriza a litigância estratégica em violações ou ameaças de direitos humanos. Desse modo, elas se caracterizam como o desdobramento mais recente de prática jurídica, cujos pressupostos e metodologias estão conectados com os propósitos de mudança ou transformação social, que é algo trabalhado desde alhures. Nesse caso é possível considera-las como ferramenta de renovação das lutas contemporâneas de emancipação.

Entretanto, identifico que a maioria das Clínicas de Direitos Humanos brasileiras tem dificuldades como financiamento; interesse de novos discentes e docentes para dar continuidade ao desenvolvimento das atividades; alta quantidade de discentes nos cursos jurídicos; falta de espaço físico para desenvolvimento das atividades; e de resultados como direcionamento ou garantia de habilidades para o exercício de uma profissão, quando os discentes concluem o curso⁹⁰. Essas questões são semelhantes aos outros modelos de assessoria jurídica universitária.

Os resultados da atividade clínica até o presente momento são produções bibliográficas, técnicas, processuais, participação em simulados internacionais de Direitos Humanos, mas é necessária uma avaliação qualitativa dos discentes que participam do ensino clínico para aferir sobre sua conscientização e responsabilidade com a sociedade e os tribunais, enquanto profissional.

Porquanto, a metodologia clínica deve ser vista com cuidado para que não se torne um campo de especialização profissionalizante utilizando os compromissos, que lhes conferem autenticidade – justiça e transformação social – como roupagem para interesses individual e mercadológico.

As Clínicas de Direitos Humanos do Brasil têm de estar alinhadas com a expansão do ensino e ao recebimento de discentes de variados contextos socioeconômicos. Precisam estar em sintonia com esses aspectos para melhor definir as estratégias de atuação, haja vista que deve ser uma transformação social conjunta dos sujeitos que exercem o processo de ensino e aprendizagem na origem (discentes e docentes) e entre estes e os sujeitos coletivos com direitos violados ou sob ameaça, para que ao concluir o curso, mesmo que venham realizar algum concurso de carreira os discentes tenham consolidado habilidades humanizadas que potencializará capacidades que lhes garantirá destaque.

⁹⁰ Uma possibilidade para se aferir melhor sobre esta última dificuldade identificada pode ser através de entrevistas estruturadas ou semi-estruturadas aos discentes da Clínica de Direitos Humanos da UFMG, já que fora a única que possui o retorno de “alunos já formados, pós-graduação ou advogados” que realizam a supervisão das atividades.

A indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão (art. 207, *caput*, CRFB/88) perpassa por todas essas problematizações descritas, porque são nuances que permitem entender o direito social da educação como componente e instrumental ao exercício de cidadania e o resguardo da democracia. E, como parte desta, não se pode desconsiderar os diversos vértices que compõem as dimensões pedagógicas do ensino jurídico que se inter-relacionam com a política, pois o direito e os tribunais que “sempre foram mecanismos de manutenção e não de mudança do *status quo* social e político” (MACHADO, 2009, p. 26) começam a ser questionados a partir do lugar de formação dos juristas.

Não por menos o espaço ocupado pelas IES de formação e capacitação é muito disputado nos planos de governo, porque atua na estrutura basilar da máquina estatal. Conforme Fernandes

a falta de elaboração ideológica e de técnicas organizatórias específicas é um produto da espécie de controle das forças econômicas, socioculturais e políticas conseguido pela minoria privilegiada, poderosa e atuante através do totalitarismo de classe, pois aquela minoria pode, graças à extrema concentração de riqueza e do poder, usar de modo direto e permanente a violência institucional objetivada, legitimada e monopolizada pelo Estado. Se a ordem civil *é fraca*, como acontece por motivos diferentes nos países tomados como ponto de referência, a ausência de oposição organizada ou de oposição organizada bastante eficiente, o caráter ocasional e a impotência relativa da resistência cívica permitem quer fascitizar certas funções essenciais e estratégicas do Estado [...], quer atingir uma rápida fascitização de tais funções do Estado [...] se as circunstâncias o exigirem. As “aparências” são mantidas; a relação entre meios e fins políticos é que se altera, para dar lugar a controles políticos que colocam a mudança, a “defesa da ordem” e o esmagamento de toda e qualquer oposição sob o arbítrio das minorias dominantes e privilegiadas. A constituição e os códigos se mantêm, porém eles só *permanecem funcionais* para aquelas minorias e, se for imperativo, recebem inovações que neutralizam suas garantias políticas e legais (2015, p. 41-42, *grifos no original*).

Entretanto, esse uso estratégico do poder, pode ficar mais sensível na medida em que o espaço de produção do conhecimento é difundido, como no caso do ensino superior do Brasil, pois o campo ideológico quando abordado de forma autônoma, livre de intervenções tende a possibilitar aos sujeitos maior identificação, entendimento, compreensão da estrutura social que integra e, conseqüentemente, questionamentos e formulação de técnicas e instrumentos que os possibilitem criar novas vias que obstaculize parte das ações da minoria privilegiada.

Uma das vias possíveis de concretização da estruturação do saber completamente vinculado a estrutura organizacional da sociedade de forma justa, como em Paulo Freire (2018a), é aquela que valoriza a construção de um projeto de sociedade que não se olvide das desigualdades existentes buscando maneiras de superá-las não num sentido de consentimento, de conformação. Porém, que haja uma interculturalidade, nesse caso crítica, da conjuntura existente. Dessa forma, dedico o próximo tópico a exposição de um amplo cenário das Clínicas Jurídicas analisados a partir do contexto latino-americano.

4 DESDOBRAMENTOS TEÓRICOS CRÍTICO-ANALÍTICOS DOS ELEMENTOS DA PESQUISA

Ao desenvolvimento deste terceiro e último capítulo que integra esta pesquisa, farei uma revisão que se propõe crítica e analítica dos elementos conceituais que permeiam a constatação dos dados, sua contextualização bem como as problemáticas apontadas. Para esse fim, a abordagem privilegiará a conjuntura e autores latino americanos que desenvolvem estudos sobre a metodologia clínica jurídica sem desconsiderar o contexto andino, posto que

Para o pensamento crítico latino-americano, a história é escrita da perspectiva dos povos conquistados e colonizados, do lado invisível e não contado pela história hegemônica, da história dos oprimidos e das vítimas de excessos de poder. Nesta perspectiva, a história destaca outros fatos, atores e marcos. A modernidade tem dois rostos, o único, o hegemônico, que é a versão dos conquistadores e o outro, que é o lado escuro, que reúne o olhar do Condenado e marginalizado. A América é inseparável da ideia de modernidade (SANTAMARÍA, 2017, p. 28).

Na tentativa de evitar anacronismos, escolhi esse direcionamento. Assim, a execução deste texto é feita por meio de revisão literária que favorece estudos latino americanos. Na primeira parte realizo análise descritiva de estudos que apresentam o atual cenário das Clínicas Jurídicas na América Latina. Posteriormente, busco reunir todas as problematizações que giram no entorno da metodologia clínica brasileira e latina abordando a categoria teórica da interculturalidade crítica.

4.1 EXPOSIÇÃO GERAL DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS COM ÊNFASE NA AMÉRICA LATINA

Por iniciativa de Felipe González Morales na *Universidad Diego Portales* – Chile, foi criado em 1996 a *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas*, cujo objetivo é fortalecer o ensino clínico e intervir na defesa do interesse público por meio da ferramenta do litígio estratégico. As estratégias podem compreender atuações jurídicas, sociais, políticas, educativas e de seguridade. Atualmente, dezoito universidades compõem a rede, sendo quatro da Argentina, Colômbia, México, três do Peru, duas do Chile e uma do Equador⁹¹ (BOGOTÁ, 2018).

⁹¹ Argentina – *Universidad de Buenos Aires, Universidad de Palermo, Universidad Nacional de Córdoba, Universidad Nacional del Comahue*; Colombia – *Universidad del Rosario, Universidad de Medellín, Universidad Sergio Arboleda, Universidad de los Andes*; México – *Centro de Investigación y Docencia Económicas (CIDE), Instituto Tecnológico Autónomo de México (ITAM), Universidad Iberoamericana, Universidad Nacional de Tucumán*; Perú – *Pontificia Universidad Católica del Perú, Universidad San Agustín de Arequipa, Universidad Nacional de San Antonio Abad del Cuzco*; Chile – *Pontificia Universidad Católica de Temuco, Universidad Diego Portales*; Ecuador – *Universidad San Francisco de Quito* (BOGOTÁ, 2018).

Em seu estudo, Beatriz Toro realizou análise de Clínicas jurídicas consolidadas e em formação em seis países ibero-americanos, a saber, Argentina, Chile, Peru, Espanha, México e Colômbia, em que demonstrou a existência de 48 consolidadas e 24 em formação⁹². Totalizando 72 clínicas em 53 universidades, cujo percentual de existência é maior nas universidades privadas, 69%, com pioneirismo em Colômbia e Chile (LONDOÑO TORO, 2016, p. 126-129).

Representado em porcentagem, segundo Toro (2016, p. 128), 60% das Clínicas desses países trabalha com temas diretamente relacionados a interesse público e direitos humanos, 40% com temas específicos como ambiental, imigração, violência contra a mulher. Conforme Bonilla (2018, p. 2), a maior parte dos consultórios jurídicos da América Latina concentram seus trabalhos em problemas nacionais.

Analisando as entrevistas realizadas entre o período de outubro de 2012 e maio de 2013, com os docentes das Clínicas catalogadas, e a enquete respondida pelos discentes, Londoño Toro (2016, p. 137-138) verificou que o modelo educativo das clínicas jurídicas é implementado a partir de inquietudes de docentes com o ensino jurídico, sendo eles os protagonistas da iniciativa. Muitas das Clínicas têm se convertido em projetos acadêmicos e de investigação com discentes altamente favoráveis (65%) fazendo referência a boa experiência que tiveram. Outro aspecto positivo diz respeito a facilidade que as Clínicas possuem para realizar alianças interinstitucionais.

Entretanto, o tardio ingresso dessa dinâmica educacional é considerado pelos docentes uma dificuldade, na medida em que se torna uma luta permanente para mudar o paradigma tradicional da faculdade. Um desdobramento disso é a falta de investimento na capacitação docente que privilegia o método clínico, algo que também é constatado pelos discentes. Como não bastasse, o excessivo número de alunos e a falta de condições físicas para o desenvolvimento dos trabalhos clínicos aumenta os aspectos dos fatores negativos constatados nesses países ibero-americanos (LONDOÑO TORO, 2016, p. 139-140).

Os principais problemas que se identificam na *Red* são a falta de discussão sobre pedagogia clínica, a ausência de definição de uma agenda prioritária e a falta de trabalho de incidência normativa nos países da região (LONDOÑO TORO, 2016, p. 142). A fim de complementar essa abordagem latina sobre as Clínicas de Direitos, descrevo o estudo que contempla essas clínicas numa dimensão global, que é o realizado por Daniel Bonilla (2018).

Bonilla (2018, p. 1-5) realizou estudo sobre o qual descrevo de forma analítica quatro das seis partes que o compõe. Na primeira o autor verifica que os consultórios jurídicos⁹³ estão

⁹² Este estudo contempla as universidades que compõem a Rede Latino-americana de Clínicas Jurídicas.

⁹³ Daniel Bonilla (2018) utiliza a expressão “consultório jurídico”, que corresponde ou significa o mesmo que Clínicas jurídicas.

sob o marco conceitual e prático do direito de interesse público. Posteriormente, examina seus objetivos, o significado dos fins pedagógicos e de justiça social e a relação que há entre o Direito e mudança social com a educação jurídica. Para tanto, analisa a maneira como os consultórios se articulam para enfrentar as debilidades da educação jurídica formal, e, também, a ênfase no desenvolvimento de habilidades e na formação de profissionais conscientes das obrigações sociais que têm os advogados. Diante disso, explora a relação entre o Direito e mudança social, bem como as tensões que envolvem Direito e política, e os conflitos que podem surgir entre o interesse dos clientes ou o interesse público e os interesses educacionais dos discentes.

Na terceira parte, por meio de análise dos componentes da filosofia da educação prática, Bonilla verifica o significado da ideia de “*educación jurídica experiencial*”, já que as referências que as faculdades de direito utilizam para essa categoria são imprecisas (BONILLA, 2018, p.5). O quarto ponto da abordagem apresenta a tipologia dos consultórios jurídicos na tentativa de explicitar as formas institucionais que assumem para concretizar seus objetivos pedagógicos e de justiça social.

Para Daniel Bonilla (2018, p. 8-9), o direito de interesse público está alinhado ao processo de globalização, sendo um elemento do ecossistema jurídico global. É uma disciplina que tem fins próprios, operadores e práticas, mesmo assumindo diferentes formas onde é empregada. Nos EUA, por exemplo, é articulada como um campo autônomo, e foi transplantada para Europa e América Latina.

Originalmente o direito de interesse público, nos EUA, possuía identificação com os setores vulneráveis de diversos âmbitos. Posteriormente, no entanto, ganhou modificações tanto nos Estados Unidos como nos países que passaram a utilizá-lo. Não é mais empregado apenas na esfera judicial, mas também utilizado como ferramenta no legislativo e de empoderamento de comunidades. Conseqüentemente houve mudança da clientela, de sujeitos particulares para comunidades e organizações sociais (BONILLA, 2018, p. 9).

Em geral, os consultórios jurídicos objetivam formar estudantes fornecendo-lhes habilidades necessárias para atuar de modo competente e ético na prática profissional e contribuir para o aumento da justiça social da comunidade política da qual fazem parte. Bonilla (2018, p. 10) aponta que esses consultórios se articulam como instrumento para questionar e buscar alternativas ao modelo de educação jurídica formal tradicional, apresentando-se como alternativa e não necessariamente contra o modelo predominante.

Embora os consultórios jurídicos tenham como objetivo secundário aumentar os níveis de justiça social das comunidades políticas das quais fazem parte, não há um conceito uniforme sobre o significado da justiça social, uma vez que defendem distintas concepções. É um

conceito que parece depender mais dos professores, da universidade e dos alunos da Clínica. No entanto, a conceituação está alinhada a ideia do direito como instrumento de transformação social que pode atuar em favor dos socioeconomicamente desfavorecidos. Nesta perspectiva, são otimistas diante da possibilidade que têm de transformar a sociedade (BONILLA, 2018, p. 22).

Entretanto, conforme Daniel Bonilla (2018, p. 22-23), esse otimismo é questionado por posições políticas da esquerda. Primeiro se questiona que a fé no direito e em sua capacidade de transformar a realidade converte problemas sociais complexos em unidimensionais. Em segundo lugar, o uso privilegiado do direito para enfrentar problemas sociais complexos desmobiliza a cidadania e desestimula a ação política das bases, e com isso tende a marginalizar o trabalho político dos cidadãos.

Por conseguinte, consoante Bonilla, ocorre uma transferência da questão das mãos dos líderes sociais para os advogados e o que era para ser resolvido pelas comunidades, passa para o sistema jurídico estatal, que é desigual. Quando termina o litígio os advogados desaparecem, porque já resolveram o caso. O que resta, então, é a desarticulação das comunidades – as quais precisam saber resolver suas questões para provocarem mudança estrutural através de suas ações políticas (BONILLA, 2018, p. 24-25).

Sobre a mudança social, de acordo com Daniel Bonilla (2018, p. 28), há quatro tipos de tensões geradas pelo compromisso dos consultórios jurídicos com a justiça social. A primeira está relacionada ao direito e a política, que tem duas formas para ser compreendida, a externa e interna.

É externa porque se dá por críticas de profissionais jurídicos que não atuam em Clínicas, os quais criticam que os consultórios jurídicos retiram os limites que mantêm a distinção entre direito e política ao promover uma agenda política mediante o direito. Para eles, quando se reconhece que os consultórios jurídicos geralmente atuam em nome de uma universidade ao apresentarem suas demandas ou projeto de lei, assumem a representação de toda a comunidade acadêmica, o que não é benéfico. Mais crítico ainda, quando utilizam dinheiro público para financiar seus projetos ou manter suas estruturas (BONILLA, 2018, p. 29).

A face interna dessa tensão, segundo o autor em comentário (BONILLA, 2018, p. 30), está relacionada ao lugar impreciso que o campo jurídico ocupa dentro da distinção entre direito e política. Para superá-la, argumenta-se que cabe aos profissionais do direito decidir por meio do próprio direito de formas alternativas (extrajudiciais). Com isso, os consultórios jurídicos

aceitam que é inevitável que algumas das atividades que realizam tenham algum componente político.

A segunda tensão diz respeito aos clientes que os consultórios representam e as causas que promovem mediante seu ativismo jurídico. Nem sempre a questão que se defende possui identificação com os interesses dos clientes, nesse caso, conforme Bonilla, é necessário transparência e humildade epistêmica e política. Os grupos sociais que viriam a ser afetados com o desenvolvimento e solução do caso devem ser parte nesse processo, cabendo-lhes o conhecimento e a oportunidade de questioná-lo (BONILLA, 2018, p. 32-33).

Todavia, muitas vezes os advogados estão direcionados ao lucro e, com isso, os clientes de alguma forma assumem o papel de receptores passivos, dado a sua incompreensão legal. Essa tensão entre a autonomia dos clientes e orientação dos advogados também se relaciona com as questões que envolvem a categoria da justiça social e os fins pedagógicos que estão no horizonte dos consultórios jurídicos (BONILLA, 34-38).

Nesse ponto, para que as Clínicas de Direitos Humanos não sejam um mecanismo inconsistente no alcance de suas propostas é preciso ter consolidado uma metodologia. No entanto, Bonilla (2018, p. 38-44) constatou que usualmente os professores e administradores das faculdades de direito pouco conhecem a literatura especializada sobre o tema. Em geral associam-na ao entendimento de que os estudantes aprendem fazendo.

Porém, para Daniel Bonilla, essa modalidade de ensino é mais que isso, tanto que identificou quatro elementos comuns entre todas as teorias que se reconhecem como parte da educação experimental. O primeiro é o construtivismo, pelo qual quem aprende cria significado a partir de sua experiência; segundo, ela é uma educação holística, uma vez que é preciso que o sujeito da aprendizagem se entregue emocional e racionalmente; terceiro, ela é transativa, pois se materializa nas interações que se dão entre estudantes e seus colegas, professores, e o contexto em que se vive a experiência; e por fim, visa formar indivíduos para a democracia (BONILLA, 2018, p. 39-44).

Essa modalidade de educação não exige um método particular, tem diversidade temporal, espacial e geral. De modo concreto, segundo Bonilla (2018, p. 45) o professor escolhe uma atividade jurídica comum e o estudante deve entrevistar o cliente, articular um problema jurídico e uma estratégia para a defesa de seus direitos. Usualmente as interações formais se dão uma vez por semana. O professor é quem determina quais são os casos que levaria aos alunos e periodicamente supervisiona suas atuações.

De acordo com o seu estudo, Bonilla (2018, p. 50) identificou uma diversidade no modo que os consultórios jurídicos, entendem-se como espaços acadêmicos que perseguem

objetivos pedagógicos e de justiça social mediante a educação prática. Há os consultórios jurídicos de acesso à justiça, os quais têm como objetivo a defesa judicial ou assessoria jurídica a indivíduos ou pequenos grupos de pessoas com escopo de contribuir para a materialização desse direito fundamental. Esses tipos de consultórios compõem a parte obrigatória dos currículos das faculdades de Direito da Colômbia e Chile.

Porém, Daniel Bonilla (2018, p. 52-53) aponta as inconsistências desse modelo, que ao se restringir aos casos individuais perde de vista os problemas estruturais que são a causa dos conflitos sociais que deve atender. Além disso, tende a não possibilitar participação relevante aos clientes na articulação e concretização dos serviços que prestam, pois são os estudantes e professores que decidem qual é o problema e a forma de solucioná-lo. Em países como Colômbia, Chile e Peru, esses consultórios são espaços de reprodução de conceito e educação formal do direito, dirigidos por advogados.

Já os consultórios jurídicos de mudança sócio estrutural, os quais foram criados e dirigidos por acadêmicos de Direito, não por advogados, buscam contribuir para a solução de problemas sociais estruturais que afetam grande número de pessoas. Buscam fazer uso de ferramentas jurídicas como o litígio estratégico, assessoria legislativa e pedagogia em direitos para enfrentar macroproblemas que atingem negativamente amplos setores vulneráveis da sociedade (BONILLA, 2018, p. 54-56). Na América Latina, Bonilla cita alguns exemplos como a “Clínica de Direitos Humanos da Universidade Diego Portales (Chile), o Grupo de Ações Públicas da Universidade do Rosario (Colômbia), a Clínica Jurídica da Universidade de Palermo (Argentina) e o Grupo de Direito de Interesse Público da Universidade dos Andes (Colômbia)”⁹⁴ (BONILLA, 2018, p. 55).

Além disso, pela análise de Daniel Bonilla (2018, p. 56-58) os consultórios jurídicos podem ser divididos por espaços geográficos que desenvolvem suas atividades, havendo aqueles que se especializam em projetos internacionais, nacionais e locais. Com os internacionais – EUA e Canadá e na América Latina a Universidade dos Andes (Colômbia); os nacionais, que privilegiam estudos do país onde estão localizados – todos os consultórios de justiça individual colombianos e chilenos; e, os locais são aqueles que escolhem casos que tenham particular impacto nos espaços geográficos de sua base.

A última classificação dos objetivos perseguidos pelos consultórios jurídicos diz respeito ao tipo de cliente que servem, os quais podem ser individuais (pessoas que buscam

⁹⁴ Tradução do autor: Clínica de Derechos Humanos de la Universidad Diego Portales em Chile, el Grupo de Acciones Públicas de la Universidad del Rosario em Colombia, la Clínica Jurídica de la Universidad de Palermo em Argentina y el Grupo de Interés Público de la Universidad de los Andes em Colombia (BONILLA, 2018, p. 55).

defender seus próprios interesses ou ao interesse público) – Universidade Central do Equador e Nacional da Colômbia; comunidades (servir coletividades como bairros, grupos indígenas ou associações de trabalhadores) – Clínica Comunitária da Universidade de Porto Rico; ou organizações sociais (representam indivíduos ou grupos vulneráveis). São classificações gerais que apenas dimensionam o espaço geral dos consultórios jurídicos (BONILLA, 2018, p. 58-59).

Diante da apresentação de todos esses elementos e da abordagem anterior, penso que as Clínicas de Direitos Humanos do Brasil estão localizadas e compartilham diversos aspectos que permeiam as Clínicas existentes no contexto latino-americano. O primeiro deles é a acelerada expansão no século XXI nas faculdades de direito, mostrando-se como modalidade complementar de ensino com abordagem de temas de interesse público e direitos humanos relacionados ao contexto nacional e/ou local.

Embora a maioria das Clínicas brasileiras tenha sido criada ou implementada por docentes, caso seja possível aproximar da categorização de Bonilla (2018, p. 54), estaria dentre os consultórios jurídicos de mudança sócio estrutural, já que focalizadas na justiça social no interesse em aprimorar as habilidades discentes fornecendo ensino não restrito a mera profissionalização e, também, no entendimento do direito como instrumento de transformação social⁹⁵.

Um destaque é que as Clínicas Jurídicas brasileiras não trabalham com a ideia de clientes, casos, mas sim com temas relacionados aos direitos humanos com vista a proteger coletividades. Contudo, há falta de investimento para manutenção e expansão das atividades, capacitação docente e baixa discussão pedagógica sobre a metodologia clínica, ficando mais presente no Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas do Brasil.

Além disso, senti falta duma exposição teórica sobre o modelo experimental/prático por parte das Clínicas, já que é algo que possui o predomínio de acadêmicos na sua criação. Segundo Daniel Bonilla (2018, p. 39), dentre os criadores dessa modalidade de ensino estão John Dewey, Paulo Freire e Kurt Hahan, sendo o mais conhecido o modelo de David Kolb, que bebe na fonte dos autores anteriores. Dado essa necessidade, faço breve descrição do modelo de Paulo Freire (2018a).

⁹⁵ Não obstante, não encontrei o desenvolvimento dos conceitos de justiça social e transformação social nos *sites* e artigos sobre as Clínicas de Direitos Humanos do Brasil. Não elaborei nessa pesquisa, pois acredito que seria mais interessante, caso tivesse encontrado o modo como elas descrevem esses conceitos, fazer o comparativo com o de outros autores.

4.1.1 Espécime de educação experimental

Paulo Freire foi um educador brasileiro, que muito contribuiu para o aspecto pedagógico da educação, porém suas ideias são pouco aplicadas nas escolas de educação básica e nos cursos de educação superior, principalmente, em virtude das resistências em se reformular o sistema educacional⁹⁶.

Quase que em clamor de piedade, que lembra Cazusa (1988), suplicando ao Senhor que “lhes dê grandeza e um pouco de coragem”, Paulo Freire escreve “pras pessoas de alma bem pequena/ remoendo pequenos problemas/ querendo aquilo que não têm”, porque seu horizonte limitou-se tanto que a alma (sentido de ser) não é do tamanho do que veem - como em Alberto Caeiro, heterônimo de Fernando Pessoa (1988) – mas do tamanho que o espírito permite, porque enleado numa rede de poder que o inibe pensar e ser diferente.

Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, imersos na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la (FREIRE, 2018a, p. 47). Por isso, a pedagogia do oprimido de Freire (2018a) é uma metodologia do ensino que longe de ser utópica é atual e pertinente ao contexto brasileiro. Por ela, entender a história da sociedade a qual integra, vendo-se como parte dela e, por isso, libertar-se das amarras que o oprime, chega-se a pedagogia dos homens, onde há paridade de armas.

A pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se, na práxis, com a sua transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação (FREIRE, 2018a, p. 57).

O processo primeiro é, portanto, cognitivo, para que se possa atuar na intersubjetividade dos sujeitos. Por isso, ao tratar a relação opressor *versus* oprimido, Freire a princípio destaca a questão do oprimido se identificar com o agressor por basicamente achar que a condição deste é justamente essa, devido ao poder que possui e acaba naturalizando essa ideia sem questionar o porquê deste poder ou o que o legitima.

Tal raciocínio é deveras perigoso, porque a motivação para sair da condição de oprimido pode ser a vontade de se tornar opressor, querer fazer exatamente igual ou pior que aquele que lhe oprimira. Contudo, o opressor, por sua vez, não quer perder sua posição, e para isso essencializa uma “falsa humanização” dos oprimidos, porque “na verdade, o que pretendem

⁹⁶ Para se ter uma ideia, a Lei n. 5540/68, que estabelece normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média é de 1968 (BRASIL, 1968).

os opressores é ‘transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime’, e isto para que, melhor adaptando-os a esta situação, melhor os dominem” (FREIRE, 2018a, p. 84). Isto é, barganha com a sua liberdade ao lhe conferir benefícios que suaviza suas insatisfações.

É comum ver isso, por exemplo, nas situações mediadas entre sociedade e poder público, Estado. Ao caso, a efetivação de direitos fundamentais, que são também direitos humanos. Para se ter uma ideia, o mandado de injunção que “é um meio constitucional posto à disposição de quem se considerar prejudicado pela falta de norma regulamentadora” que inviabilize os direitos e liberdades previstos no art. 5º, LXXI, CRFB/88, e é um via para se dar maior efetividade aos dispositivos constitucionais, conforme aponta Hely Lopes Meirelles (2014, p.331; 347-348), foi regulamentado apenas em 2016 (Lei n.º 13.300/16 (BRASIL, 2016)) – isso porque existia projeto desde 1990 (Projeto de Lei n. 6.002/1990).

Não bastasse, há o direito à saúde onde milhares de pessoas morrem nas filas dos hospitais – não vejo nada mais paradoxal e desumano do que isso – e, o principal, a ilusória distribuição de renda, que conforme pesquisadores do IPEA em 2017, aproximadamente 30% da renda do país está nas mãos de 1º de seus habitantes (BORGES, 2017).

Em linha não muito diferente, considerável parcela da população fica inconformada ao ver tal cenário nos veículos de informação, mas atitude concreta para mudá-lo, pouco ou nada se vê. Ou seja, é “dizer que os homens são pessoas e, como pessoas, são livres, e nada concretamente fazer para que esta afirmação se objective, é uma farsa” (FREIRE, 2018a, p. 50).

Porém, de acordo com Paulo Freire (2018a), na medida em que os sujeitos oprimidos reconhecem sua condição de ser e estar, e, sobretudo, a sistemática que existe por trás da dominação, adquirem a conscientização que é o que aclara seus entendimentos, e com isso, engajam-se recriando o conhecimento, saindo da condição de outrora, para não cometer os mesmos atos dos que estão no poder, pois

Os opressores, violentando e proibindo que os outros sejam, não podem igualmente ser; os oprimidos, lutando por ser, ao retirar-lhes o poder de oprimir e de esmagar, lhes restauram a humanidade que haviam perdido no uso da opressão.
Por isto é que somente os oprimidos, libertando-se, podem libertar os opressores. Estes, enquanto classe que oprimem, nem libertam, nem se libertam.
O importante, por isto mesmo, é que a luta dos oprimidos se faça para superar a contradição em que se acham. Que esta superação seja o surgimento do homem novo – não mais opressor, não mais oprimido, mas homem libertando-se. Precisamente porque, se sua luta é no sentido de fazer-se Homem, que estavam sendo proibidos de ser, não o conseguirão se apenas invertem os termos da contradição. Isto é, se apenas mudam de lugar nos polos da contradição (FREIRE, 2018a, p. 59-60).

Esse é, pois, “o caráter eminentemente pedagógico da revolução” (FREIRE, 2018a, p. 75), que é, também, dialógico. Por este motivo tem de ir na linha oposta do que Freire denomina

de “concepção ‘bancária’ da educação como instrumento da opressão” (FREIRE, 2018a, p. 79-106), que é aquela na qual aquele que “detém” o conhecimento apenas narra aos outros (educandos) como se fosse espécie de depósito.

Não há horizontalidade nessa relação⁹⁷, porque o educador é o sujeito da verdade. Somente ele que fala e atua no processo de aprendizagem, porque os educandos apenas “recebem pacientemente, memorizam e repetem” (FREIRE, 2018a, p. 80). Com isso, o educador pouco atualiza seus conhecimentos, conseqüentemente, não incentiva os discentes a terem pró-atividade. E, se desde a escola as relações são assim, não é incongruente que os educandos não deixem de naturalizar as demais relações em sociedade.

As Clínicas de Direitos Humanos, com a metodologia de litigância estratégica, trazem a perspectiva de transformação, troca de saberes. Primeiro, porque o sujeito do processo de aprendizagem é a própria realidade (casuística) que é trazida pelas pessoas e/ou órgãos externos a universidade/faculdade, pelos próprios discentes ou mesmo em conjunto com os(as) professores(as) coordenadores(as). A atuação estratégica é construída a partir daí.

Nesse procedimentalismo metodológico, procura-se conferir protagonismo aos discentes, os quais devem buscar uma solução em conjunto com a parte e academia jurídica a fim de descobrir a melhor via de atuação para se alcançar a solução ou resposta mais satisfatória.

Segundo Paulo Freire,

Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio. Desafiados, compreendem o desafio na própria ação de captá-lo. Mas, precisamente porque captam o desafio como um problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada (FREIRE, 2018a, p. 98)

Isso é fazer o discente construir sua própria narrativa, decolonizar (WALSH, 2008; 2010) o seu saber a partir do mundo em que vive. O que mais se destaca na metodologia da pedagogia do oprimido de Paulo Freire (2018a), que não pode ser utilizada em partes, por isso realizei a sua descrição, é o poder que a conscientização – desalienação – tem para mudar a situação opressora, porque potencializa as capacidades individuais, cujos frutos de transformação são qual “gérmen que faz a palma”/ e/ “chuva que faz mar”, como versado por Castro Alves (2005) ao enaltecer a força do conhecimento, através do livro.

Diante disso, “a tarefa do educador é, trabalhando em equipe interdisciplinar este universo temático recolhido na investigação, devolvê-lo, como problema, não como

⁹⁷ Nas faculdades de Direito do Brasil, por exemplo, era comum encontrar um tablado sobre o qual ficava o professor, e abaixo os discentes. No prédio principal da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, ainda há esse elemento.

dissertação, aos homens de quem recebeu” (FREIRE, 2018a, p. 142). Com tudo isso, “o que pretende a revolução autêntica é transformar a realidade que propicia este estado de coisas, desumanizante dos homens” (FREIRE, 2018a, p. 174).

No entanto, apesar da contribuição de Freire (2018a), as Clínicas de Direitos Humanos ocupam duplo lugar no processo de transformação, primeiro na formação do discente ao lhe conferir as habilidades profissionais capazes de o tornar mais preparado e sensível ao exercício da profissão; e, a transformação social da coletividade que possui direitos humanos violados ou sob ameaça. Denomino então como duplo processo de transformação, transformação social profissional e transformação social propriamente dita. Em relação a primeira, acredito que as bases dessa pedagogia são aplicadas e fazem parte da concepção das Clínicas. Porém, quanto a segunda, requer-se muito cuidado e realização de mais pesquisas, principalmente empíricas.

Primeiro por que como é possível falar em emancipação e transformação social através do Direito estatal? Por mais que as Clínicas do Brasil trabalhem com temas de direitos humanos na tentativa de ajudar a proteger coletividades, quem é o sujeito do conhecimento e como se dá a interação entre ele e os objetivos pretendidos? Procura-se fortalecer os indivíduos que passam por alguma violação ou estão sob ameaça construindo com eles mecanismos de emancipação sem que fiquem dependentes da universidade? Essas indagações são legítimas na medida em que todas as Clínicas que responderam ao questionário estão abertas a acolher demandas da sociedade civil.

Problematizar esse processo diz respeito também a romper com a concepção bancária do ensino não se essencializando o processo educativo. Para isso é preciso mergulhar na concepção do paradigma clínico, que no caso brasileiro possui intensidade maior, na proporção que se verifica que boa parte dos cursos de Direito no país desenvolveu atividades que objetivavam transformação social e comprometimento com a justiça social com práticas acadêmicas, conforme verificado acima na descrição das práticas jurídicas.

A atuação das assessorias jurídicas bem como de movimentos críticos dentro da academia jurídica, como o Direito Achado na Rua⁹⁸, tinha como fundamento em seus projetos extensionistas preparar atividades voltadas a instruir a coletividade sobre o direito ameaçado ou violado e mecanismos para sua resolução (NARDI et al, 2013, p. 244). Não é algo vertical como a relação cliente *versus* advogado.

Por tudo isso, na tentativa de horizontalizar esses pormenores que estão localizados dentro do processo de transformação social aponto alguns elementos do pensamento

⁹⁸ Ver: COSTA, 2013.

intercultural, que poderá ajudar na compreensão da complexidade dessas problemáticas destacadas – em especial da transformação social propriamente dita –, e quiçá possibilitar novos caminhos.

Segundo Walsh (2010, p. 80), a interculturalidade começa a entender-se na América Latina desde os anos de 1980 com as políticas educacionais promovidas pelos povos indígenas, ONG's e o Estado. Primeiro o termo intercultural começou a assumir no campo educativo duplo sentido. Por um lado, um sentido político-reivindicativo, por estar concebido desde a luta indígena e com desígnios para enfrentar a exclusão e impulsionar uma educação linguisticamente “própria” e culturalmente apropriada. Posteriormente, o conceito foi assumindo um sentido sócio estatal de burocratização.

Nos anos de 1990 esta política emergente começou a consolidar-se, e grande parte das constituições latino americanas incluiu em suas reformas vocábulos como multiétnico e pluricultural. Entretanto, esta onda multiculturalista de porte neoliberal, esforçou-se mais em adequar a educação aos objetivos e exigências de modernização e de desenvolvimento do que interculturalizar o sistema educacional. Verifica a autora que a intenção não foi a de refundar ou repensar a educação, sim, adicionar e acomodar um discurso de diversidade e interculturalidade (WALSH, 2010, p. 82).

O cuidado que se deve ter é o de não se esvaziar o seu sentido como ocorre no Equador e até mesmo no Brasil, em que o Estado se mostra favorável a essa ideia, mas não atua no seu elemento principal que é reconhecer as raízes das desigualdades e provocar mudanças (WALSH, 2018, p. 340). Para Catherine Walsh (2018, p. 340) “o perigo é quando um conceito crítico, construído como arma de luta, como uma visão de transformação distinta, chega a ser política do Estado e perde a sua vista, sua possibilidade real de mudança e transformação”.

Nessa conjuntura, a interculturalidade crítica sobreleva-se nessa abordagem, porque é compreendida por meio daqueles que sofrem o processo de subordinação. Toca diretamente na raiz do problema do poder, do padrão de racionalização e da diferença que tem sido construída em função dele. Assim, configura-se como projeto político e de sociedade que se envolve nas tensões e disputas perenes como a exclusão, negação e subalternização (WALSH, 2010, p. 89).

Por ser um processo que tem como escopo construir relações radicalmente distintas, preocupado com a resistência, insurgência, Walsh (2010, p. 86; 92) escreve que seu projeto é necessariamente de-colonial⁹⁹, porque coloca em evidência a necessidade de confrontar e

⁹⁹ Sobre decolonialidade ver: CASTRO-GÓMEZ, GROSGOUEL, 2007, p. 9-23; MALDONADO-TORRES, 2006, p. 75-97; BALLESTRIN, 2013, p. 89-117; WALSH, 2008, p. 131-152; MIGNOLO, 2007, p. 25-46

modificar as diferentes posições ocupadas por grupos e pensamentos dentro da predominante conjuntura moderno ocidental e colonial (2010, p. 91-92).

Desse modo, a interculturalidade crítica deve ser entendida como uma ferramenta pedagógica, que também está em sintonia, conforme Catherine Walsh, com a pedagogia crítica iniciada por Paulo Freire em 1960 (WALSH, 2010, p. 92). Em resumo, refere-se

a uma práxis pedagógica crítica, intercultural e de-colonial que pretende pensar não só ‘desde’ as lutas dos povos historicamente subalternizados, mas também ‘com’ sujeitos, conhecimentos e modos distintos de estar, ser e viver, dando um giro na uninacionalidade e monoculturalidade fundantes da empresa educativa e sua razão moderno ocidental capitalista, para dar centralidade, a vida e ao trabalho ainda incompleto da humanização e descolonização ¹⁰⁰(WALSH, 2010, p. 93).

Pensar com os sujeitos, e com eles construir um projeto uníssono de sociedade que não mascare as desigualdades é entender e valorizá-los como partícipes e intérpretes de todas as relações que se estabelecem na sociedade, como a econômica, social, cultural, legal, por exemplo. Isso transborda, por exemplo, a interpretação pluralista/difusa de Peter Häberle (2002) utilizada em sede de controle de constitucionalidade.

A partir do momento que “os movimentos populares, [...], se apresentam como os novos sujeitos históricos da transformação social, ressignificando a organização popular no sistema-mundo capitalista, moderno e colonial” (PAZELLO, 2016, p. 254), adquirem protagonismo na decolonialidade na medida que inspiram a crítica jurídica a com eles caminhar. O Direito Achado na Rua, por exemplo, “vem no sentido de ampliar o espaço interpretativo do direito para que do *povo* possa emergir uma nova normatividade, ampla, plural e libertadora” (NARDI et al., 2013, p. 240).

Nesse sentido, a extensão universitária possui primazia nesse processo, pois contribui “para uma formação política dos graduandos em direito na medida em que opera como instrumento de sensibilização do estudante, por meio da troca de saberes entre a universidade e a comunidade” (SENRA et al., 2013, p. 364). A globalização trouxe essa necessidade da comunicação de saberes, não o seu ocultamento, e, pela ideia de interação, inter-relação que integra a interculturalidade, não é descabido dizer que a universidade tem de estar atualizada e em sintonia com as outras modalidades de ensino que eventualmente possam contribuir ao desenvolvimento da didática e sua promoção.

¹⁰⁰ Tradução do autor: “Nos referimos a una praxis pedagógica crítica, intercultural y de-colonial que pretende pensar no sólo “desde” las luchas de los pueblos históricamente subalternizados, sino también “con” sujetos, conocimientos y modos distintos de estar, ser y vivir, dando un giro a la uninacionalidad y monoculturalidad fundantes de la empresa educativa y su razón moderno-occidental-capitalista, para dar centralidad, más bien, a la vida y, por ende, al trabajo aún incompleto de la humanización y descolonización”.

Por derradeiro, cabe destacar que percorrer esse caminho baseado no conceito de interculturalidade, diferencia-se de qualquer síntese apertada com o multiculturalismo, o pluriculturalismo. Segundo Catherine Walsh (2008) são termos que possuem genealogias e significados diferentes. A pluriculturalidade e a multiculturalidade servem para caracterizar situação diversa e indicar a existência de múltiplas culturas em determinado lugar, é mais usada na América do Sul refletindo a particularidade e realidade da região onde povos indígenas e negros têm convivido por séculos com brancos ou mestiços. Indica uma convivência de culturas num mesmo espaço territorial, ainda que sem profunda relação equitativa. Já o multiculturalismo, na perspectiva de Walsh (2008, p. 140), é originário de países ocidentais e oculta a permanência de desigualdades e iniquidades sociais, aponta uma coleção de culturas singulares sem relação entre elas.

Para Walsh (2008, p. 142) a plurinacionalidade e a interculturalidade são complementares, porque como a plurinacionalidade é um termo que reconhece e descreve a realidade de um país com diferentes nacionalidades, a interculturalidade aponta as relações e articulações estabelecidas atuando como uma ferramenta e um projeto necessário na transformação do Estado e da sociedade.

Portanto, é nessa perspectiva que apresento todas essas questões decorrentes da problemática de se dimensionar em que medida – na relação entre Clínicas de Direitos Humanos, ensino jurídico e sujeitos coletivos – a metodologia clínica orienta novas lutas e sujeitos a um viés emancipatório do pensamento e capaz de gerar transformações sociais.

Ao responder a pergunta retórica de “como é possível, então, um diálogo de saberes?”¹⁰¹, Santiago Castro-Gómez (2007, p. 88) dispõe que o diálogo de saberes só é possível através da decolonização do conhecimento e das instituições que o produzem e administra. Sua resposta é dirigida a não discriminação da produção do conhecimento, o qual deve assumir caráter de complementariedade sem a feição de subalternidade podendo ser reconhecido desde o lugar que foi criado.

Mostra-se possível atingir esse fim por intermédio do ensino que fomenta o desenvolvimento de habilidades orientadas ao cuidado e compreensão dos diversos ângulos que permeiam as violações e ameaças aos direitos humanos, não as tomando como questão de face. A própria conscientização é uma ferramenta de ação, que ao ser utilizada em prol da construção de uma sociedade melhor, poderá proporcionar excelente formação de qualidade aos discentes e também a coletividade. Nesse âmbito, trata-se de compreender a universidade como uma

¹⁰¹ Tradução do autor: “¿Cómo es posible, entonces, un diálogo de saberes?”.

pedagogia permanente da sociedade, que não exerce a sobreposição de saberes. A partir disso será possível argumentar melhor sobre a concretização da transformação e justiça sociais.

Do contrário, enquanto não se fornece caminhos saudáveis a difusão de conhecimento de qualidade – aquele desvirtuado dos interesses propagandísticos de mídia – mantém-se o *status quo* que se enraíza nos valores e concepções morais das pessoas e toda tentativa de mudança será considerada como acinte a grande parcela da população, que mesmo subjugada canaliza seus inconformismos na vala comum do “assim tem que ser, porque assim sempre foi”.

Com isso, diminuem suas potencialidades de transformação legitimando o outro a falar por si através da figura da representação. Ser representado é importante, mas não é o bastante quando o projeto é o de reconhecimento e formação das capacidades individuais e seu poder de transformação de contextos, principalmente, em sociedades de regime democrático e de magnitude e complexidade como a brasileira e latino-americana.

Como balanço geral autocrítico, penso que a pesquisa conseguiu atingir seus objetivos e atendeu a problemática, porém senti falta de mais exemplos práticos neste último capítulo, principalmente mesclando com as práticas jurídicas desenvolvidas, embora a interculturalidade crítica seja algo por construir. Contudo, não quis replicar pesquisas já realizadas. Apesar disso, acredito que a discussão apresentada tenha conseguido satisfazer a coerência das ideias que foram gradativamente apresentadas.

A abordagem sobre a matéria dos direitos humanos não era elemento principal na pesquisa, até destaque que não me interessa muito a discussão acerca da matéria dos Direitos Humanos. Seu desenvolvimento não é descabido, mas como se trata de fechamento da pesquisa, penso que não é arrazoado ficar apontando elementos novos, até mesmo porque essa é uma discussão gigante que envolve várias nuances teóricas e poderia desvirtuar a coesão das ideias apresentadas.

Dessa forma, vislumbrei outros caminhos para serem pesquisados, mas não cabem nessa pesquisa, porque trata-se de elementos que precisam ser verificados empiricamente sob outras técnicas de investigação. Identifiquei que grande parte dos autores que abordam as outras práticas jurídicas universitárias discute o pluralismo jurídico, invocando Antônio Carlos Wolkmer, e outros destacam a problemática da emancipação. Antônio Alberto Machado (2009), por exemplo, fez estudo sistemático do ensino jurídico brasileiro a fim de verificar o aspecto invocado de mudança social.

Com isso, constitui também produto desta pesquisa apontar novos caminhos de acordo com o estudo realizado, já que não tive a pretensão de exaurir o tema escolhido, tampouco

pretendi esgotar seus resultados, haja vista que em sede de pesquisa acadêmica estes são impulsionadores de outras pesquisas, assim é a ciência, um constante descobrir.

Dessa forma, como as Clínicas de Direitos Humanos do Brasil são concebidas através de proposta que surge dentro das faculdades de Direito, mas com um olhar para fora dela, visando atuação extramuros, não se pode desconsiderar que sua organização e atuação ainda é endógena. No entanto, os resultados buscam ser endógenos (para a acadêmica e ensino) e exógenos para as duas partes – aos discentes fornecendo-lhes formação de qualidade mais humanística e aos indivíduos com direitos humanos violados ou sob ameaça.

Entretanto, quando se trabalha numa perspectiva de transformação social há a problemática sobre quem realmente se emancipa, porque cabe verificar se esses indivíduos que passam por algum constrangimento de direitos meramente acompanham o estudo ou lhes é fornecido informação e técnicas para que possam também assumir protagonismo na resolução. Porque no âmbito da extensão subtende-se um atuar da universidade que não esteja dentro de seu espaço físico e o que se deve evitar é que as atividades desenvolvidas ratifiquem a separação entre sujeitos coletivos (não iniciados no conhecimento acadêmico) e discentes (iniciados), para que estes não se “apropriem” do saber local, utilizando os indivíduos como “objeto”.

Nesse sentido, mostra-se pertinente a proposta de uma nova estrutura, a de Laboratório do Curso de Direito como guarda-chuva abrangente das células do Núcleo de Prática Jurídica e da Clínica de Direitos Humanos, como espaços para ensino jurídico e prática forense, numa articulação de ensino, pesquisa e extensão. A sugestão de Laboratório que abarque essas experiências vem no sentido de reunir todas essas vozes que atuam em prol dos direitos humanos e, conseqüentemente, com a formação consciente de pessoas ao exercício de sua cidadania.

Contudo, faz-se necessário novos estudos, com isso ousar realizar uma possível indicação de próximos passos, a saber.

Pesquisa que tenha como tema “Universidade como Pedagogia Permanente da Sociedade: as práticas jurídicas universitárias e suas imbricações com a efetivação da cidadania no século XXI”. O objeto deve considerar as experiências Clínicas, principalmente as formadas por discentes e cuja IES tenha determinada experiência no desenvolvimento de práticas jurídicas, como é o caso da UFMG e da USP; e modalidade não clínica, mas que possui forte atuação prática e teórica. O objeto deve se restringir, então, as Clínicas de Direitos Humanos da UFMG e da USP e ao O Direito Achado na Rua da UnB.

Não se trata de descartar as Clínicas ou sobrepor o modelo da UnB, mas sim verificar a efetividade da contribuição desses projetos na emancipação e desenvolvimento nacional, dois

aspectos que desdobram na formação do discente e da coletividade. Demanda, pois, pesquisa empírica com observação não participante, com técnicas de entrevistas, questionários a serem aplicados aos docentes, discentes e coletividades. Além disso, por intermédio de pesquisa bibliográfica e documental, requer-se estudo sobre as práticas jurídicas desenvolvidas por essas IES.

A problemática que cerca essa questão diz respeito a verificar a contribuição efetiva dessas práticas ao ensino e o porquê da extinção ou falta de fortalecimento de outras desenvolvidas pela IES, e as imbricações disso com a efetivação da cidadania. Um dos objetivos é analisar se os resultados desses projetos satisfazem a interculturalidade crítica, de modo que esta não seja apenas algo por construir.

Quer dizer, trata-se de sair da teoria para ver o que a análise do real, do empírico aponta sobre essas questões sensíveis que são descritas pelas Clínicas e demais práticas jurídicas universitárias. Nisto reside também a Teoria Crítica. De certa forma essa é uma continuidade desta pesquisa. Talvez assim possamos apontar algo verdadeiramente novo ou ao menos destacar a produção do conhecimento jurídico ao país e, quem sabe, ao mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada possui orientação teórica e metodológica da Teoria Crítica e do pensamento decolonial, além de inspiração pedagógica em Paulo Freire. Objetivou identificar dentro do Estado Democrático uma atividade que interagisse com os cursos de bacharelado em Direito das IES brasileiras, sujeitos coletivos com direitos violados ou sob ameaça, e instituições públicas. O seu objeto foi as Clínicas de Direitos Humanos dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito do Brasil, as quais objetivam atuar em casos paradigmáticos de indivíduos ou coletividades para defesa e/ou promoção dos direitos humanos a partir de viés crítico e interdisciplinar.

No entanto, embora o objeto esteja ancorado no tripé do ensino, pesquisa e extensão, nesta pesquisa a abordagem foi desenvolvida com foco maior na extensão, *vide* litigância estratégica, e no ensino. A dimensão da pesquisa não fora muito trabalhada não por ser algo menor, pelo contrário. Entendo que não basta elencar apenas as informações das Clínicas Jurídicas sobre as pesquisas realizadas e/ou em andamento, é necessário uma verificação próxima aos atores de como essas pesquisas são realizadas, quais eixos teóricos e epistemológicos privilegiam, de que forma contribuem ao entendimento dos direitos humanos, como realizam, por exemplo, uma pesquisa jurisprudencial, as estratégias realizadas nessas pesquisas, além de outras questões. Assim, por considerar que merece atenção específica não foi desenvolvida de forma minuciosa.

Apesar disso, por meio de atividades acadêmicas, as atuações das Clínicas de Direitos Humanos do Brasil envolvem movimentos sociais, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e órgãos ou agentes estatais. Em geral, verifiquei que produzem relatórios, projetos de políticas públicas, atividades e peças processuais, pesquisas acadêmicas, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e realizam parceria com instituições que trabalham com o acesso à justiça como a Defensoria Pública, por exemplo. Quer dizer, complementam a prática desenvolvida no EM/NPJ.

O desenvolvimento desse estudo deu-se sob amparo de investigação empírico-teórico e verificação bibliográfica, que contribuíram ao seu caráter exploratório, descritivo, crítico e analítico. Isso junto ao entrelaçamento de saberes das áreas do Direito, Ciência Política e Educação, conferiu-lhe viés multidisciplinar.

Após abordagem dos elementos introdutórios e metodológicos, busquei traçar exposição geral das Clínicas Jurídicas no Brasil, cujo mapeamento considerou a intitulação de Clínicas de Direitos Humanos, ano de início, perfil profissional do coordenador, tipo de

instituição (privada ou pública), áreas de atuação da Clínica. A partir disso, apresentei os resultados adquiridos com o questionário individual semiaberto, auto administrado pela página do *google forms*.

Posteriormente, de modo descritivo sinalizei outras práticas universitárias existentes nos cursos de Direito do país a fim de identificar o lugar das Clínicas no contexto do ensino jurídico. Embora não tenha sido possível detalhar cada prática, dado a limitação deste trabalho, apresentei de forma abrangente sem causar prejuízo ao aspecto qualitativo. Posteriormente, sob o marco teórico da categoria da interculturalidade crítica, realizei análise teórica das Clínicas de Direitos Humanos brasileiras e latino americanas, privilegiando as problematizações levantadas ao longo da pesquisa.

Como resultados, os quais são produto do constatado na exploração bibliográfica e questionário, o primeiro deles é a crescente expansão das Clínicas nas faculdades de Direito do Brasil desde a primeira década do ano de 2000. Atualmente existem 21 em funcionamento entre os 107 cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área do direito. 42,8% em universidades públicas e 57,1% em universidades particulares. Sete (7) localizadas na região Sudeste, cinco (5) no Norte, quatro (4) no Sul e três (3) no Centro-Oeste do país.

As Clínicas possuem atuação em rede, como a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos; Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos e o Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas (o II foi realizado em 2018), que são espaços que funcionam para divulgação das atividades, fortalecimento das ações de consolidação, trocas de informações e estabelecimento de parcerias.

A esmagadora maioria de seus(as) coordenadores(as) possui titulação acadêmica de doutor(a). Dos(as) quais 60% escreve sobre Clínicas, cujos textos abordam o processo de implementação, apresentação dos resultados ou atualizações sobre o estado atual das Clínicas a fim de referendar a importância dessa modalidade de ensino.

Em relação ao questionário aplicado, este alcançou a percentagem de 70% de respostas do universo total de 20 Clínicas, sendo 45% IES privadas e 25% públicas. Deste universo, 92,9% possui conhecimentos sobre o modo de funcionamento das Clínicas dos EUA; 78,5% são coordenadas por mulheres. A maioria dessas Clínicas foi criada por meio de projeto de extensão (57,1%) e estão vinculadas a IES (92,9%).

A ideia das Clínicas de Direitos Humanos ser complemento ao ensino é mais forte nas IES privadas, já que todos(as) os coordenadores(as) advêm de IES distintas das que coordenam o trabalho clínico, e, além disso a iniciativa tem sido prioritária dos docentes (71,4%). Apenas duas Clínicas foram criadas eminentemente por estudantes universitários (UFMG/USP).

Dentro desse quadro, tem-se que são Clínicas que trabalham com variados temas/casos, que são recebidos de diversas formas. Seus discentes são recrutados por meio de processo seletivo (50%), cuja quantidade selecionada varia de 8 a 20, e, dependendo da complexidade dos casos, eles conseguem acompanhar do início ao fim o seu desdobramento (57,1%). 78,6% delas atua ou atuou em litígio. Contudo, elas encontram alguns óbices como a falta de financiamento (71,4%), de estrutura própria (64,3%) e não contemplação na grade curricular (51,1%).

Em geral, identifiquei que o método clínico é originário dos EUA e é internalizado no Brasil de forma bem particular, haja vista que as metodologias utilizadas tentam se enquadrar ao contexto e realidades de cada IES que adota a Clínica. Procuram aplica-lo e desenvolvê-lo de forma horizontal com os discentes. São, pois, um desenvolvimento mais recente de prática jurídica. Além do mais, constatei a necessidade de pesquisas empíricas que avaliem os resultados da formação clínica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEIXO, Letícia Soares Peixoto; AMARAL, Lorena Parreiras; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. 2017. Ferramentas “clínicas” na advocacia estratégica em direitos humanos. *In: NICÁCIO, Camila Silva; MENEZES, Fabiana Soares de; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho (Coords.). Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova.* Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 35-52.
- ALMEIDA, Fábio Ferraz de. 2014. Aspectos práticos da pesquisa empírica em direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no Tribunal do Júri. *In: Revista de Estudos Empíricos em Direito.* vol. 1, N. 2, jul. P. 25-39. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/23/22>>. Acesso em: 10/01/2018.
- ALVES, Castro. 2005. *Espumas flutuantes.* 5. ed. São Paulo: Ed. Ateliê.
- AMADO, Juan Antonio Garcia. 2004. *A sociedade e o direito na obra de Niklas Luhmann.* Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, p. 301-339.
- ARANTES, Esther Maria M. et al., 2001. Programa Cidadania e Direitos Humanos: extensão universitária e movimentos populares. *Interagir: pensando a extensão.* Rio de Janeiro, n. 1, p. 29-35.
- ARAÚJO, Ana Valéria. 2016. Fortalecer a sociedade civil significa também empoderá-la para a defesa de seus direitos. *In: ARAÚJO, Ana Valéria, et al., Litigância estratégica em direitos humanos: experiências e reflexões.* Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 8-9.
- BALDÉZ, Miguel Lanzellotti. 2010. Anotações sobre Direito Insurgente. *Captura Críptica: direito, política, atualidade.* Florianópolis, v. 1, n. 3.
- BALLESTRIN, Luciana. 2013. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11. Brasília, p. 89-117.
- BARRY, Margaret Martin; DUBIN, Jon C.; JOY, Peter A. 2000. Clinical Education for this Millenium: The third wave. *7 Clinical Law Review*, vol. 1, p. 1-75.
- BEAUD, Stéphane e WEBER, Florence. 2007. *Guia para a pesquisa de campo.* Editora Vozes, pp. 240.
- BONILLA, Daniel. 2018. *Abogados y justicia social: derecho de interés público y clínicas jurídicas.* Bogotá: Siglo del Hombre, Ediciones Uniandes.
- BOURDIEU, Pierre. 2001. *O poder simbólico.* Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 460 p.
- BRASIL. 2018a. *Plataforma Sucupira.* Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10/06/2018.

_____. 2018b. *Plataforma Lattes*. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. 2015. *Código de Processo Civil*. Lei n.º 13.105 de 16 de mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. 1968. Lei n. 5540 de 28 de nov. 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10/06/2018.

_____. 2016. *Mandado de Injunção*. Lei n.º 13.300 de 23 de jun. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13300.htm>. Acesso em: 10/06/2018.

_____. 2019a. *Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos*. Brasília. Disponível em: <<http://edh.mec.gov.br/pacto/>>. Acesso em: 10/01/2019.

_____. 2005. *Lei nº 11096*, de 13 de jan. 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 1996. *Lei nº 9394*, de 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2008a. *Lei nº 11788*, de 25 de set. 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 1950. *Lei nº 1060*, de 05 de fev. 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1060.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 1994. *Portaria nº 1886*, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.zumbidospalmares.edu.br/pdf/legislacao-ensino-juridico.pdf>>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2018c. Ministério da Educação. *SISU*. Disponível em: <<http://sisu.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2018d. Ministério da Educação. *Primeira edição de 2018 do Sisu tem mais de 2,1 milhões de inscritos e oferta recorde de vagas*. 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/60311-primeira-edicao-de-2018-do-sisu-tem-mais-de-2-1-milhoes-de-inscritos-e-oferta-recorde-de-vagas>>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2001. *Lei nº 10260*, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260compilado.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2012. *Lei nº 12711*, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2008b. *Projeto de Lei nº 3913*, de 20 de agosto de 2008. Institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação superior, profissional e tecnológica. Autor Ideli Salvatti (PT/SC). Brasília, DF, Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=407880>>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2019b. Ministério da Educação. *ProUni abre consulta de vagas para o primeiro semestre de 2019, com maior oferta da história*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=72971>>. Acesso em: 01/02/2019.

_____. 2017. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo da Educação Superior*. Brasília. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2018e. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576_informativo.pdf>. Acesso em: 10/12/2018.

_____. 2019c. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Pacto Nacional Universitário*. Brasília. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/pacto-nacional-universitario>>. Acesso em: 10/01/2019.

- BOGOTÁ. 2018. *Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas*. Disponível em: <<http://www.clinicasjuridicas.org/index.htm>>. Acesso em: 10/01/2018.
- _____. 2019d. Ministério da Educação. *e-MEC: Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC*. Brasília. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10/01/2019.
- BONILLA, Daniel. 2013. Legal Clinics in the Global North and South: Between Equality and Subordination – An Essay. *Yale Human Rights and Development Law Journal*, vol. 16, n. 1. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2511370>. Acesso em: 10/01/2018.
- BORGES, Rodolfo. Brasil tem maior concentração de renda do mundo entre o 1% mais rico. 14/12/2017. *El País*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513193348_895757.html>. Acesso em: 10/06/2018.
- BRADWAY, John S. 1928. New Developments in the Legal Clinic Field, 13 *St. Louis L. Rev.* 122. Disponível em: <http://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol13/iss2/2>. Acesso em: 10/01/2018.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. 1988. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris.
- CARLET, Flávia. 2015. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. *Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, v. 06, n. 10, p. 377-411.
- CASTILHO, Natalia Martinuzzi. 2018. *Teoria e prática em Direitos Humanos: os cenários da educação jurídica clínica no Brasil*. Doutorado em andamento em Direito, Processo e Cidadania. Universidade Católica de Pernambuco. Pernambuco.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. 2007. Prólogo: giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 9-23.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. 2007. Decolonizar la Universidad: la hybrys del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 79-90.
- CATHARINA, Alexandre de Castro. 2015. *Movimentos Sociais: e a construção dos precedentes judiciais*. Curitiba: Juruá.

CAVALLARO, James L.; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. 2011. ¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. *Revista de Derecho en Libertad*. México, n. 6, p. 124-140.

CAZUZA. *Blues da piedade*. 1988. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/cazuza/44997/>>. Acesso em: 10/06/2018.

CIDHA. 2012. *Clínica de Direitos Humanos da Amazônia*. Pará. Disponível em: <http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16&Itemid=28>. Acesso em: 10/01/2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 2012. *Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012 (Resolução CNE/CP 1/2012)*. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48.

_____. *Resolução CNE/CES n. 09/2004*. 2004. Diário Oficial da União. Brasília, 1º de out. 2004, Seção 1, p. 17/18. Disponível em: <<http://www.zumbidospalmares.edu.br/pdf/legislacao-ensino-juridico.pdf>>. Acesso em: 10/12/2018.

CORAL, Ana Maria et al., 2010. El concepto de litigio estratégico em América Latina: 1990-2010. *Universitas*, Bogotá, p. 46-76.

COSTA DE OLIVEIRA, Carina; LIMA, Gabriela Garcia B.; MAIA FILHO, Mamede Said. 2016. Para além da interação entre a universidade e a sociedade pelos projetos de extensão e pela institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros et al., (Orgs.). *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 63-86.

COURTIS, Christian. 2007. La educación clínica como práctica transformadora. In: VILLAREAL, Marta; COURTIS, Christian (coords.). *Enseñanza clínica del derecho – una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México: ITAM, p. 9-24.

COUTINHO, Natalia. 2015. *UFMA realiza I Simpósio da Clínica de Direitos Humanos do Maranhão*. Maranhão. Disponível em: <<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/noticias/noticia.jsf?id=46879>>. Acesso em: 10/01/2018.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR. 2018. Desafios ao ensino clínico no Brasil - perspectivas do I Fórum de Clínicas Jurídicas. *Youtube*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qnemmbJoZ4I&t=7s>>. Acesso em: 10/12/2018.

- CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS. 2013a. *Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.clinicadhufmg.com/a-clinica>>. Acesso em: 10/01/2018.
- CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS. 2013b. *Código de Conduta Interno da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Damas da Instrução Cristã*. Recife. Disponível em: <<https://clinicadireitoshumanos.files.wordpress.com/2014/08/codigo-de-conduta-interno-clc3adnica-de-direitos-humanos-2013.pdf>>. Acesso em: 10/01/2018.
- CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS. 2016. *Universidade Federal do Paraná*. Paraná. Disponível em: <<http://cdhufpr.com.br/pt/institucional>>. Acesso em: 10/01/2018.
- CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS CESUPA. s/d. *Regimento interno da clínica de direitos humanos do CESUPA*. Pará. Disponível em: <<http://www.cesupa.br/Graduacao/Sociais/docs/2017/Regimento%20Interno%20-%20CDHC%20definitivo.pdf>>. Acesso em: 10/02/2018.
- CRESWELL; John W.; CLARK, Vicki L. 2013. *Pesquisa de Métodos Mistos*. Porto Alegre: Penso, p. 19-32 e 104-134.
- DAGNINO, Evelina. 2004. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In Daniel Mato (coord.), *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, p. 95-110. Disponível em: <<http://www.globalcult.org.ve/pub/Rocky/Libro2/Dagnino.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- DUQUE, Hélio. 2016. *A inflação dos cursos de direito*. Disponível em: <<https://www.alvarodias.com.br/wp-content/uploads/2016/07/A-infla%C3%A7%C3%A3o-dos-cursos-de-direito.pdf>>. Acesso em: 10/01/2018.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio, et al., 2015. O Direito Achado na Rua: concepção e prática – no percurso de Roberto Lyra Filho. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 61-100.
- ESTÁCIO. 2018. *Regulamento Geral do Laboratório do Curso de Direito e do Estágio Curricular Supervisionado*. Rio de Janeiro: Estácio. Acesso em: 12/04/2018.
- FALBO, Ricardo Nery. 2015. A contribuição da Teoria Crítica para o direito. In: BELLO, Enzo; ENGELMANN, Wilson. (Orgs.). *Metodologia da pesquisa em Direito*. Caxias do Sul: EDUCS, p. 15-31. Disponível na internet em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook_metodologia_da_pesquisa.pdf>. Acesso em: 01/06/2018.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. 1994. *Língua Portuguesa e Literatura*. v. 2. São Paulo: Ed. Ática.

- FERNANDES, Florestan. 2015. *Poder e contrapoder na América Latina*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular.
- FIORI, Valéria. 2017. *Fortalecimento da Renaju em uma conjuntura de retrocessos*. Disponível em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2017/03/fortalecimento-da-renaju-em-uma.html>>. Acesso em: 10/12/2018.
- FÓRUM DPU. Litigância estratégica. 2018. *Publicação da Escola Superior da Defensoria Pública da União*. v. 4, nº 12.
- FORTES, Diego Monteiro de Arruda. 2018. *Clínicas jurídicas: por um novo modelo de ensino do direito no Brasil*. Mestrado em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo: Biblioteca George Alexander - Setorial Direito, 127f.
- FGV DIREITO SP. 2013. *Direitos Humanos e Empresas*. São Paulo. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em: 10/01/2018.
- FRANK, Jerome N. 1933. Why not a clinical lawyer-school? *University of Pennsylvania Law Review*, v. 81, n. 8, jun., p. 907-923.
- FRASER, Nancy. 2015. *Fortunas del feminismo*. Traducción: Cristina Piña Aldao. Madrid: Ed. Traficantes de Sueños.
- FREIRE, Paulo. 2018a. *Pedagogia do oprimido*. 65. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. _____ . 2018b. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 56. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
- GARGARELLA, Roberto. 2013. El nuevo constitucionalismo dialógico, frente al sistema de frenos y contrapesos. In: *Revista Argentina de Teoría Jurídica*. v. 14. Dec.
- GARSCHAGEN, Bruno. 2015. *Pare de acreditar no governo: por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Record.
- GARTH, Bryant. 2016. Brazil and the field of socio-legal studies: Globalization, the Hegemony of the US, the Place of Law, and Elite Reproduction. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, p. 12-23.
- GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. 2014. *Movimentos Sociais na Era Global*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- GOMES, Janaína Dantas Germano. 2017. O ouvir como uma Prática de Direitos Humanos: reflexões Sobre as Atividades da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. In: NICÁCIO, Camila Silva; MENEZES, Fabiana Soares de; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho (Coords.). *Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 116-131.

- GOMES, Juliana Cesario Alvim. 2019. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019 p. 389-423.
- GONÇALVEZ, Thomas de Oliveira. 2018. Litigância estratégica e a atuação da Defensoria Pública da União. In: *Fórum DPU*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 12, p. 9-12.
- GONZÁLEZ, Felipe. 2004. La enseñanza clínica en derechos humanos e interés público em Sudamerica. *Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*, n. 27, p. 315-348. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/5/2466/19.pdf>>. Acesso em: 10/01/2018.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. 2016. Um sistema de avaliação contínua e o desenvolvimento de competências em cursos de direito. In: *Artigos Polos de Cidadania*. Belo Horizonte, p. 283-296. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1297/1229>>. Acesso em: 10/12/2018.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. 2012. Potencialidades da conexão entre o ensino, a pesquisa e a extensão na experiência do programa Pólos de Cidadania. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. n. 40, p. 219-233.
- HÄBERLE, Peter. 2002. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição*. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- HORKHEIMER, Max. 1983. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: *CIVITA, V.* (ed.). *Benjamin, Habermas, Horkheimer, Adorno: textos escolhidos*. São Paulo: Abril, p. 125-162.
- _____. 1980. *Teoria tradicional e teoria crítica*. São Paulo: Abril Cultural. (Coleção Os Pensadores).
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. VIEIRA, José Ribas. FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. 1997. *Juízes: Retrato em Branco e Preto*. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 208 p.
- KESTENBAUM, Jocelyn Getgen. 2018. Como liderar uma clínica de direitos humanos. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5, n. 10, p. 372-382.
- LANDER, Edgardo. 2000. ¿Conocimiento para qué? ¿Conocimiento para quién? Reflexiones sobre la geopolítica de los saberes hegemónicos. *Re. Venez. de Econ. y Ciencias Sociales*, v. 6, n. 2, p. 53-72.
- LAPA, Fernanda Brandão. 2014a. *Clínica de direitos humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 190 p.
- _____. 2014b. *Clínicas de direitos humanos: uma alternativa para formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa de Estudos Pós-

Graduados em Educação: Psicologia da Educação. São Paulo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 185 p.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto. Clínica de direitos humanos do UniRitter: três anos de atividades. In: *Diversidade, Empreendedorismo, Inovação E Transformação / X Semana De Extensão, Pesquisa E Pós-Graduação*. Porto Alegre: UniRitter, 2014.

LONDOÑO TORO, Beatriz. 2016. Los cambios que requieren las clínicas jurídicas iberoamericanas. Estudio de caso en seis países de la región. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Nueva serie, año XLIX, n. 146, p. 119-148.

LUZ, Vladimir de Carvalho. 2014. *Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

LYRA FILHO, Roberto. s/d. *A nova escola jurídica brasileira*. Disponível em: <https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/11056/1/Doxa1_32.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MACHADO, Antônio Alberto. 2009. *Ensino Jurídico e Mudança Social*. São Paulo: Expressão Popular.

MADONADO-TORRES, Nelson. 2016. Transdisciplinariedade e decolonialidade. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme. 2009. Aproximação crítica entre as jurisdições de *Civil Law* e de *Common Law* e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. In: *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 49, p. 11-58.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. 2004. Cursos Jurídicos Preparatórios: espaço de formação profissional, reflexo da deformação do ensino ou reprodução de ideia corporativas? In: *XXVIII Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu, p. 1-21. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st12-4/3979-dmeirelles-cursos/file>>. Acesso em: 10/12/2018.

MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnold; MENDES, Gilmar Ferreira. 2014. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda.

MELÃO, Celeste. 2016. Que Justiça Queremos? In: ARAUJO, Ana Valéria, et al., *Litigância estratégica em direitos humanos: experiências e reflexões*. Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 18-23.

MIGNOLO, Walter D. 2007. El Pensamiento Decolonial: desprendimiento y apertura – un manifesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 25-46.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). 2017(a). *Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância – autorização*. Brasília. Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. 2017(b). *Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância – reconhecimento e renovação de reconhecimento*. Brasília. Disponível em: <<http://www.publicacoes.inep.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2018.

MEDEIROS, Bianca da Silva; FURTADO, Maria Marlene Escher; SILVA NETO, Nirson Medeiros da. 2016. Educação clínica em direitos humanos: uma alternativa à prática jurídica na Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. In: *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 145-171.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Portaria 1886/94*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf>. Acesso em: 10/01/2018.

NARDI, Diego Nepomuceno, et al., 2013. Por uma Constituição Referenciada Publicamente: o direito achado na rua e sua articulação com o constitucionalismo contemporâneo. In: COSTA, Alexandre Bernardino. *Direito vivo: leituras sobre constitucionalismo, construção social e educação a partir do Direito Achado na Rua*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 239-269.

NICOLA, José de. 1990. *Literatura brasileira: das origens aos nossos dias*. São Paulo: Ed. Scipione.

NOBRE, Marcos. 2003. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 66, p. 145-154. Disponível em: <http://www.novosestudos.com.br/v1/files/uploads/contents/100/20080627_apontamentos_sobre_a_pesquisa.pdf>. Acesso em: 10/01/2018.

OLIVEIRA, Assis da Costa. 2010. Assessoria Jurídica Universitária Popular: bases comuns para rumos diferentes. *Direito e Práxis*, v. 1, n. 1.

OLIVEIRA, Carina Costa de; LIMA, Gabriela Garcia B.; MAIA FILHO, Mamede Said. 2016. Para além do ensino expositivo: da integração entre a universidade e a sociedade pelos projetos de extensão e pela institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros et al., (Orgs.). *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 63-86.

- OLIVEIRA, Miguel Darcy de. 2007. Sociedade civil e democracia no Brasil: crise e reinvenção da política. In SORJ, Bernardo; OLIVEIRA, Miguel Darcy de., eds. *Sociedade civil e democracia na América Latina: Crise e reinvenção da política*[online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, pp. 73-84. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/74psp/pdf/sorj-9788599662236.pdf>>. Acesso em: 10/01/2018.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). 2009. *Instrução Normativa n. 1/2008 – CNEJ*. Regulamenta e consolida, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, os procedimentos e critérios para manifestação da Comissão Nacional de Ensino Jurídico acerca de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas para o curso de graduação em Direito, considerando o Decreto n. 5.773/2006 e as Portarias Normativas MEC ns. 40/2007 e 1.874/2005. Brasília: CFOAB. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/instrucoes/1-2008?Normativas=True>>. Acesso em: 20/04/2018.
- OSÓRIO, Letícia. 2016. O litígio estratégico pressupõe um judiciário independente e criativo. In: ARAÚJO, Ana Valéria, et al., *Litigância estratégica em Direitos Humanos: experiências e reflexões*. Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 14-17.
- _____. 2019. Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 571-592.
- PAZELLO, Ricardo Prestes (2016). Pensamento descolonial, crítica jurídica e movimentos populares: repensando a crítica aos direitos humanos desde a política da libertação latino-americana. *O Direito Alternativo*, v. 3, n. 1, p. 231-267.
- PEREIRA, Samaya Saady Morhy; OLIVEIRA, Assis da Costa. 2009. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias: história, teoria e desafios. *Revista da Faculdade de Direito UFG*, v. 33, n. 1, p. 152-166.
- PESSOA, Fernando. 1988. *Ficções do interlúdio*. São Paulo: Companhia das Letras.
- PINHO, Angela. 2019. Vagas em direito disparam após MEC facilitar a abertura de novos cursos. *Folha de São Paulo*. 21/04/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-disparam-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml>>. Acesso em: 22/04/2019.
- POLOS de cidadania. 2014. *Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://polosdecidadania.com.br/institucional/apresentacao/>>. Acesso em: 10/12/2018.

PRESSBURGER, T. Miguel. 1990. Direito Insurgente: o direito dos oprimidos. In: RECH, Daniel et al., *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, p. 7-11.

REDE AMAZÔNICA DE DIREITOS HUMANOS. 2016. Universidade Federal do Oeste do Pará. *Facebook*. Disponível em: <https://www.facebook.com/www.redeamazonicadeclinicas.com.br/posts/1679125672408612?__tn__=K-R>. Acesso em: 10/01/2018.

RIBAS, Luiz Otávio. 2009. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro*. Dissertação – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

_____. 2011. *Mapeamento*. Disponível em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2011/10/mapeamento.html>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. 2016. Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros et al., (Orgs.). *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 9-20.

ROWE, William. 1917. Legal Clinics and better trained lawyers – a necessity. 11, *Int. L. Rev.* 591.

RUTIS, Luiz Augusto. 2017. O método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro. In: NICÁCIO, Camila Silva; MENEZES, Fabiana Soares de; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho (Coords.). *Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 1-17.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. 2017. Os direitos da natureza desde o pensamento crítico latino-americano. *Revista Culturas Jurídicas*. v. 4. n.8. Niterói.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1988. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. 2006. *Metodología de la investigación*. México: Mc GRAW-HILL/Interamericana Editores.

SARDINHA, Edson; COELHO, Mario. 2014. OAB critica “recorde” do Brasil em cursos de Direito. *Congresso em Foco*. Brasília. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>>. Acesso em: 10/01/2018.

- SARMENTO, Daniel. 2017. Litigância estratégica em direitos humanos. In: LAURIS, Élide; ALVES, Vinícius. *Relatório Geral – Litigância Estratégica em Direitos Humanos: usos, sentidos e práticas na Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Fórum Justiça.
- _____. 2016. Que Justiça Queremos? In: ARAÚJO, Ana Valéria et al., *Litigância estratégica em direitos humanos: experiências e reflexões*. Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 18-23.
- SENRA, Laura Carneiro de Mello et al., 2013. Repensar o Ensino a partir da Extensão Universitária: por uma nova educação jurídica. In: COSTA, Alexandre Bernardino. *Direito vivo: leituras sobre constitucionalismo, construção social e educação a partir do Direito Achado na Rua*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 361-382.
- SCHMIDT, Patrick; HALLIDAY, Simon. 2009. Beyond Methods – Law and Society in Action. In: HALLIDAY, Simon; SCHMIDT, Patrick (org). *Conducting law and society research: reflections on methods and practices*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 1-13.
- SORJ, Bernardo. Sociedade Civil e política no Brasil. 2007. In: SORJ, Bernardo; OLIVEIRA, Miguel Darcy de., eds. *Sociedade civil e democracia na América Latina: Crise e reinvenção da política* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 59-72. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/74psp/pdf/sorj-9788599662236.pdf>>. Acesso em: 10/01/2018.
- _____. 2015. On-line / Off-line: a nova onda da sociedade civil e a transformação da esfera pública. In: SORJ, Bernardo; FAUSTO, Sergio. *Internet e Mobilizações Sociais: transformações do espaço público e da sociedade civil*. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, p. 35-59. Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Internet_e_Mobilizacoes_Sociais_Transformacoes_do_Espaco_Publico_e_da_Sociedade_Civil.pdf>. Acesso em: 10/01/2018.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo. 2015. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um direito emancipatório. In: Sousa Junior, José Geraldo. *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-60.
- UNICEUB. 2018. *Clínica de Direitos Humanos*. Brasília. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/clinica-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 10/01/2018.
- UERJDIREITOS. 2014. *Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Uerj*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://uerjdireitos.com.br/a-clinica/quem-somos/>>. Acesso em: 10/01/2018.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. 2018. *I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas*. Brasília. Disponível em: <<https://boletimfdcgrad.com/2017/06/06/i-forum-nacional-de-clinicas-juridicas/>>. Acesso em: 10/01/2018.

_____. 2016. *Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos*. Brasília. Disponível em: <http://www.nep.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4&Itemid=592>.

Acesso em: 10/12/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. s/d. *Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente*. Cuiabá. Disponível em: <<http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/12263/ppgd>>. Acesso em: 10/10/2018.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. s/d. *Centro Acadêmico XI de Agosto*. São Paulo. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/faculdade/caxi08_01.php>. Acesso em: 10/12/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. 2018. (Niterói). *Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional*. Niterói. Disponível em: <<http://ppgdc.sites.uff.br/apresentacao/>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

TURKUSIC, Enida. 2009. *Strategic litigation and segregation in the education system: the united states and central and eastern Europe*. Central European University.

VEDOVATO, Luís Renato. 2018. Ensino Clínico é debatido no Observatório de Direitos Humanos da Unicamp. *Unicamp*. Campinas. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2018/12/21/ensino-clinico-e-debatido-no-observatorio-de-direitos-humanos-da-unicamp?fbclid=IwAR0tRxlamKNsHBa4yqnuwj5wYHvxyABYv5Ri9nTbn6vTdeGUFUcUERiXLfg>>. Acesso em: 10/12/2018.

VERONESE, Alexandre. 2013. Considerações sobre o problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área de direito: a tentativa de uma perspectiva brasileira a partir da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, v. 14, p. 197-237.

WALSH, Catherine. 2010. Interculturalidade crítica y educación intercultural. In: VIAÑA, Jorge; TAPIA, Luis; WALSH, Catherine. *Construyendo Interculturalidad Crítica*. Bolívia: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, p. 75-96.

_____. 2008. Interculturalidad, plurinacionalidad, decolonialidade: las insurgências político-epistêmicas de refundar el Estado. *Tabula Rasa*, Bogotá, p. 131-152.

_____. 2007. Interculturalidad y Colonialidad del Poder: un pensamiento u posicionamiento “outro” desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROFOSGUEL, Ramón. *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 47-62.

_____. 2018. Entrevista com Catherine Walsh. In: *Revista Culturas Jurídicas*. v. 5, n. 11, p. 335-342.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. 1997. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

YANNOULAS, Silvia. 2011. *Feminização ou feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria*. Temporalis, Brasília (DF), ano 11, n.22, jul./dez., p.271-292.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Listagem das Clínicas de Direitos Humanos catalogadas

	Clínica de Direitos Humanos da UFMG
Instituição	Pública – UFMG
Ano de Início	2014
Coordenador(a)	<p>Camila Silva Nicácio</p> <p>Professora Adjunta do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da UFMG (Graduação e Corpo Permanente da Pós-Graduação). Professora convidada da Université Paris I, Panthéon-Sorbonne (França, 2016-2017). Professora convidada da Université de Laval (Québec, Canadá, 2017-2018). Coordenadora do Programa de pesquisa e extensão Clínica de Direitos Humanos (Direito-UFMG). Doutora em Antropologia do Direito pela Université Paris I, Panthéon-Sorbonne (2012). Mestre em Sociologia do Direito pela Université Paris III, Sorbonne Nouvelle (2005). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002). Ex-Subsecretária de Estado para o Atendimento às Medidas Socioeducativas do Governo de Minas Gerais (Suase-Seds). Ex-coordenadora metodológica do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais e dos Núcleos de Mediação de conflitos e Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Ex-bolsista do Ministère des Affaires Etrangères (France – Bourse d’Excellence Eiffel) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Experiência na área de Direito, com ênfase em Antropologia do direito, Sociologia do direito e Metodologia de pesquisa em direito. Atuação preponderante nos seguintes temas: direitos humanos fundamentais; internormatividade; emergência normativa; teorias do conflito; mediação de conflitos e administração/acesso à justiça.</p> <p>Áreas de atuação: Antropologia do Direito; Metodologia de pesquisa em Direito; Sociologia Jurídica.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p> <p>Possui produção acadêmica sobre Clínicas.</p>
Áreas de atuação	<p>O trabalho se desenvolve considerando as seguintes possibilidades de ação: a) articulação com redes de proteção envolvendo movimentos sociais, agentes/órgãos estatais e entidades da sociedade civil; b) proposição de mudanças em práticas e estruturas institucionais; c) incidência em processos legislativos; d) acompanhamento de demandas individuais ou coletivas judicializadas; e) divulgação de pautas e mobilização por meio de recursos de comunicação; f) elaboração de documentos técnicos: pareceres, notas técnicas, estudos e amici curiae; g) desenvolvimento de pesquisa sobre determinadas temáticas; h) oferecimento de denúncias; i) promoção e organização de eventos acadêmicos; j) internacionalização de casos, quando possível.</p> <p>Produção Técnica</p> <p>Petição de Amicus Curiae – ADPF 442 (STF). Sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2018);</p> <p>Modelo de Petição – Retificação de Registro Civil Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2017);</p> <p>Nota Técnica 02/2017 referente à minuta de nova portaria elaborada pela Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2017);</p> <p>Nota técnica 01/2017 referente aos fundamentos normativos que embasam a possibilidade de anistia política coletiva a povos indígenas, com destaque ao povo indígena Krenak. Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2017);</p>

	<p>Memorial de amicus curiae na CIDH sobre a retificação de registro civil para pessoas trans e o regime jurídico de uniões homossexuais Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2017);</p> <p>Recomendação sobre o ingresso de imigrantes da UFMG Clínica de Direitos Humanos da UFMG e Associação Kore Ayisyen (2017);</p> <p>Nota Técnica 01/2016 referente aos fundamentos normativos do instituto da consulta prévia e sua aplicabilidade ao povo Krenak, face ao Termo de Transação de Ajustamento de Conduta relativo ao rompimento da barragem de Fundão Clínica de Direitos Humanos da UFMG (2016);</p> <p>Medidas para reduzir a prisão preventiva nas Américas Comissão Interamericana de Direitos Humanos – 157º Período de Sessões Resumo Executivo Clínica de Direitos Humanos da UFMG e Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (Abril/2016);</p> <p>Direitos culturais e Internet no Brasil Comissão Interamericana de Direitos Humanos – 157º Período de Sessões Resumo Executivo Clínica de Direitos Humanos da UFMG e Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (Abril/2016);</p> <p>A criminalização do pixo e seus efeitos sobre o direito à liberdade de expressão Parecer Clínica de Direitos Humanos da UFMG (Nov/2015);</p> <p>Recomendação da Clínica de Direitos Humanos sobre o PL 5555/13 Clínica de Direitos Humanos da UFMG (Set/2015);</p> <p>Petição apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Sobre as violações sofridas pelo povo Guarani Kaiowá (Novembro – 2017)</p> <p>CASO – TERRITÓRIOS DE RESISTÊNCIA</p> <p>Nota técnica (nº 01/2017) – Sobre os fundamentos normativos que embasam a possibilidade de anistia política coletiva a povos indígenas [2017]</p> <p>Petição à CIDH – Caso Guarani Kaiowá [2017]</p> <p>Policy Paper – Transparência, participação, responsabilização e reparação: uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce [2018]</p> <p>Relatório de atividades – Direito das populações afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão: o Povo Krenak [2017]</p>
Acesso	https://www.clinicadhufmg.com/
Casos	Mães órfãs; Retificação de registro; Indústrias extrativistas e violações; Gênero e o sistema socioeducativo; Pornografia não consensual; Inclusão Digital e Promoção de Direitos Humanos; Promoção dos Direitos Humanos dos povos indígenas: o caso Krenak; Promoção dos Direitos dos Imigrantes a partir da Mediação Cultural
Contato	Av. João Pinheiro, 100 – Ed. Villas Boas (7º andar), Centro CEP: 30130-180 Belo Horizonte, MG, Brasil Telefone: +55 31 3409-8653 E-mail: clinicadhufmg@gmail.com www.facebook.com/cdhufmg
<p>Descrição:</p> <p>A Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH – UFMG) é um programa de extensão que funciona no âmbito da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ), órgão complementar da Faculdade de Direito e Ciências do Estado responsável por prestar assessoria jurídica a pessoas.</p> <p>Utiliza o método da advocacia estratégica em seu trabalho e tem como objetivo defender e promover direitos humanos, buscando uma perspectiva crítica e interdisciplinar, e linhas de ação tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. O trabalho incide majoritariamente – sempre que a situação envolva questões de direitos humanos – sobre os casos que chegam à DAJ no seu plantão de atendimento e que poderão ser judicializados por seus advogados. Esses casos contam com um acompanhamento especializado, que busca qualificar o trabalho</p>	

na construção de estratégias e fundamentos em direitos humanos. O programa procura trazer para o âmbito da comunidade acadêmica conflitos e questões extremamente sensíveis envolvendo o acesso a direitos humanos, promovendo o diálogo entre profissionais, estudantes e membros da comunidade.

Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ	
Instituição	Pública – UERJ
Ano de Início	05/12/2013
Coordenador(a)	<p>Daniel Sarmento</p> <p>Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1991), mestre (1999) e doutor (2003) em Direito Público pela mesma instituição, com pós-doutorado na Universidade de Yale – EUA (2006). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ – Clínica UERJ Direitos.</p> <p>Áreas de atuação: Direito constitucional; Teoria do Estado; Filosofia do Direito.</p> <p>Não possui produção sobre Clínicas, mas participa dos eventos acadêmicos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	<p>(iii) a atuação jurídica em causas que versem sobre direitos fundamentais, por meio da propositura de ações diretas, da atuação como amicus curiae e da participação em audiências públicas;</p> <p>(ii) a prestação de assessoria jurídica gratuita a entidades que atuam em prol da defesa de direitos fundamentais; e</p> <p>(iii) a organização e realização de aulas, debates, seminários, cursos e palestras sobre temas relacionados aos direitos fundamentais.</p>
Acesso	http://uerjdireitos.com.br/
Casos	Luta contra o Trabalho Escravo – ADPF; Direitos de Pessoas Trans – ADI 4.275; Defesa das Eleições Diretas – ADI 5.525; Constitucionalidade de Cotas Raciais em Concursos Públicos – ADC 41; Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário – ADPF 347; Reconhecimento Social da Identidade de Gênero de Pessoas Trans – RE 845.779; Parecer em Defesa de Habeas Corpus Coletivo – RE 855810; Desmilitarização da Justiça: Julgamento de militares em atividade atípica ou violações de direitos humanos – ADI 5.032; Liberdade de expressão e Eleições – Reclamação 18.776; Direito à terra de comunidades remanescentes de quilombos; Desmilitarização da Justiça: Competência da Justiça Militar para julgar civis – ADPF 289; Financiamento de Campanhas Eleitorais – ADIn 4.650/11.
Contato	<p>Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, 7001B Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21550-013 Tel. (55.21) 2334.0070</p> <p>uerjdireitos@gmail.com</p>
Descrição:	
<p><u>A Clínica UERJ Direitos é um núcleo universitário da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que tem por missão a promoção e defesa dos direitos fundamentais no país.</u> A atuação da Clínica é voltada à prestação de assessoria jurídica especializada e representação processual de entidades da sociedade civil em litígios estratégicos de interesse público, i.e., ações judiciais que tenham potencial de promover transformação social e ampliar a proteção de direitos humanos. As atividades da Clínica incluem também a realização de oficinas, seminários e palestras e a elaboração de estudos e publicações sobre temas relativos a direitos fundamentais.</p> <p>À atuação jurídica prática e estratégica voltada à defesa dos direitos fundamentais são somadas atividades com vistas a garantir aos alunos e professores envolvidos na Clínica acúmulo teórico que possibilite a exploração de abordagens críticas sobre o Direito e seu papel de intervenção na realidade. Dessa forma, no âmbito da Clínica UERJ Direitos, além das atividades de pesquisa realizadas para cada projeto</p>	

específico, são organizadas atividades contínuas que incluem a realização de oficinas, seminários, ciclos de debates e palestras sobre temas de direitos fundamentais.

	Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP
Instituição	Pública – USP
Ano de Início	09/2009 a partir de iniciativa dos próprios alunos
Coordenador(a)	<p>Coordenação em 2017: Janaína Dantas G. Gomes</p> <p>Janaína: Doutoranda em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Mestre em Direitos Humanos pela mesma Faculdade sob orientação do Professor Dr. Guilherme de Almeida e coorientação da Professora Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas com bacharelado em Antropologia Social (2011). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2012). Pesquisadora do Núcleo de Antropologia do Direito, USP. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, projeto de extensão da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (FD USP). Professora na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas). Contato: janadgg@gmail.com</p> <p>Áreas de atuação: Antropologia do Direito; Direitos Humanos; Introdução ao Estudo do Direito; Direito Público.</p> <p>Não desenvolve grupos de pesquisa.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p> <p>Possui produção acadêmica sobre Clínica, em especial da USP – Livro UFMG.</p>
Áreas de atuação	<p>Trajetórias de Vida: população em situação de rua. Trabalha com o estabelecimento de um diálogo entre os estudantes e a população em situação de rua, almejando tanto uma troca de subjetividades e histórias quanto uma escuta voltada à coleta de denúncias de violações de Direitos Humanos;</p> <p>Maternidades e Infância na Rua: busca trazer um olhar de gênero para o debate da rua – ambiente masculinizado e avesso às questões concernentes às especificidades dessas mães e seus bebês;</p>
Acesso	https://luizgama.wordpress.com/about/
Casos	Produção Acadêmica; Fruto do empenho de alunos e alunas da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama; Formação de Ouvidores; Relatório Ouvidoria 2010; Relatório 2012; Case; Sumário Executivo: Proposta de Ouvidoria Modelo; Bem Comum; Sumário Executivo: Por um Modelo Alternativo de Albergue; Projeto Roda Comunitária final; Policy Paper: Espaços de Convivência para Adultos em Situação de Rua; Tendências: entre o antes, o agora e o depois; Amicus Curiae: ADPF 347 (em parceria com o Instituto Pro-Bono)
Contato	<p>www.facebook.com/clinicaluizgama</p> <p>chd.luiz.gama@gmail.com</p>
Recursos	<p>Centro Acadêmico XI de Agosto</p> <p>Sua existência é garantida com recursos dos próprios alunos, por meio do Centro Acadêmico XI de Agosto, contratando dois coordenadores pedagógicos para a execução formal dos trabalhos, sob a orientação de um professor vinculado à Faculdade de Direito, garantindo, assim, que os alunos recebam créditos pela participação na atividade, que conta com dedicação de três tardes semanais.</p>

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UniCEUB	
Instituição	Privada - UniCEUB
Ano de Início	26/08/2013
Coordenador(a)	<p>Aline Albuquerque Sant'Anna de Oliveira</p> <p>Pesquisadora Visitante no Instituto Bonavero de Direitos Humanos da Universidade de Oxford (2018). Pós-Doutorado em Direitos Humanos e Pesquisadora Visitante do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, Inglaterra - Bolsa de Estágio Pós-Doutoral da Capes (2014/2015). Pós-Doutorado em Direito Humano à Saúde e Pesquisadora Visitante no Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Emory, Estados Unidos (2011). Doutorado em Ciências da Saúde, Área de Concentração Bioética pela Universidade de Brasília e Universidade de Zurique - Bolsa Doutorado Sanduíche da Capes (2010). Mestrado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1997). Advogada da União no Ministério dos Direitos Humanos. Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2015/2016). Chefe da Coordenação de Legislação e Normas do Ministério da Saúde (2007-2010). Especialista em Saúde Internacional pela OPAS/OMS (2014) e em Bioética pela Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (2004). Professora Credenciada da Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília e do Curso de Especialização em Bioética da Cátedra UNESCO de Bioética. Membro do CBEC. Professora de Direitos Humanos da Pós-Graduação do UniCEUB. Professora do Curso de Especialização em Direito Médico da UERJ, do Curso de Especialização em Direito Sanitário da FIOCRUZ. Professora de Direitos Humanos da Pós-Graduação do UniCEUB. Pesquisadora Associada do Núcleo de Diplomacia e Saúde da FIOCRUZ. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do UniCEUB. Coordenadora-Geral do Observatório de Bioética e Direitos Humanos do Paciente do PPGBioética e Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Conselheira do Conselho Nacional de Saúde (2013/2015). Membro da RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Bioética (2013/2015). Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do UniCEUB.</p> <p>Possui publicação sobre a temática.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	(i) Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e (ii) Direitos Humanos e Justiça Criminal.
Acesso	https://www.uniceub.br/comunidade/clinica-de-direitos-humanos.aspx
Projetos	<p>Direito humano à Moradia Adequada; Direito Humano à Saúde; Educação em Direitos Humanos; Prática em Direitos Humanos – Instituições e Procedimentos.</p> <p>Não trabalha com casos.</p> <p>A Clínica de Direitos Humanos do UniCEUB apresenta três componentes: (i) Projetos Jurídicos, (ii) Projetos de Intervenção e (iii) Seminários.</p> <p>Os Projetos de Intervenção têm como escopo aproximar professores e alunos de situações concretas de violação de direitos humanos ocorridas no Distrito Federal, por intermédio de contato direto com vítimas de tais violações e futura interação com equipe multiprofissional, buscando, para tanto, parceria com docentes e discentes de outros campos do saber, assim como com instituições parceiras que atuem nas áreas referentes aos direitos humanos.</p>
Contato	

Clínica de Direitos Humanos da Amazônia – CIDHA da Faculdade de Direito da UFPA	
Instituição	Pública - UFPA

Ano de Início	2011
Coordenador(a)	<p>Profa. Dra. Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin</p> <p>lisetupiassu@gmail.com</p> <p>Doutora em Direito Público pela Université Toulouse 1 - Capitole. Mestre em Direito Tributário pela Université Paris I - Panthéon-Sorbonne. Mestre em Instituições jurídico-políticas pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito Público pela Université de Toulouse I - Capitole. Atualmente é professora e pesquisadora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Pará - UFPA e do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Coordenadora da Rede de Pesquisa Junction Amazonian Biodiversity Units - Research Network Program - JAMBU-RNP e dos Grupos de Pesquisas Biodiversidade, Território e Sociedade na Amazônia - BEST AMAZÔNIA e Tributação Ambiental e Desenvolvimento. Especializada nas áreas de tributação e sustentabilidade, políticas públicas de tributação ambiental e desenvolvimento regional e ICMS Ecológico. Autora de diversas obras sobre o tributação e meio ambiente.</p> <p>Linhas de pesquisa: 1. Tributação e Sustentabilidade; 2. Meio ambiente, pobreza e desenvolvimento; 3. Tributação e Sustentabilidade; 4. Meio ambiente e Direitos Humanos; 5. Direitos Fundamentais, desenvolvimento e tributação; 6. Instrumentos econômicos e tributários e a sustentabilidade; 7. Tributação e Direitos fundamentais; 8. ICMS Ecológico; 9. Tributação Ambiental; 10. Tributação Internacional.</p> <p>Áreas de atuação: Direito Tributário; Direito Financeiro; Direito Ambiental; Direito Econômico; Direito Constitucional; Teoria do Estado.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p> <p>Não possui produção sobre Clínica.</p>
Áreas de atuação	Promoção do interesse público; Violação dos direitos humanos; Novidade do caso; Viabilidade jurídica; Condição econômica da vítima; Localização geográfica do caso; Experiência obtida pelos estudantes na condução de casos similares.
Acesso	http://www.cidh.ufpa.br/
Projetos	Proteção Internacional de Direitos Humanos - PIDH; Direito de propriedade; Articulação em Rede; Manejo das Áreas Comunitárias; A influência do sistema de proteção da organização das nações unidas; Fortalecimento de Organismos Universitários de Prática; Apuração do remanescente da 1ª legua patrimonial; Projeto de Educação Clínica; Trabalho análogo ao de escravo: conscientização para o combate a essa chaga; Trabalho análogo ao de escravo: conscientização para o combate a essa chaga; Assassinatos por conflitos fundiários no estado do Pará - 1964-1988; Residência Clínica Jurídica – Linha A
Contato	

Clínica de direitos humanos-BIOTECJUS da Faculdade de Direito da UFPR

Instituição	Pública - UFPR
Ano de Início	2011
Coordenador(a)	<p>Taysa Schiocchet</p> <p>Professora Adjunta da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Doutorado em Direito (UFPR), com período de estudos doutorais na Université Paris I - Panthéon Sorbonne e na FLACSO, Buenos Aires (NIH/EUA). Pós-doutorado pela Universidad Autónoma de Madrid (UAM). Professora visitante da Université Paris X. Advogada. Líder do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos BioTecJus e da equipe do Blog Fala Direito Comigo (www.faladireitocomigo.com.br). Tem experiência na área de Direitos Humanos e</p>

	<p>Bioética, com ênfase em novos direitos, pesquisas jurídicas empíricas e metodologia clínica do ensino do direito. Os temas prioritários de pesquisa e extensão são: Clínicas de Direitos Humanos, Direito Civil-Constitucional, Biodireito e Ética na Pesquisa, fatores de vulnerabilidade (gênero, racial, étnico, geracional, geográfico etc.).</p> <p>Linhas de pesquisa: 1. Sociedade, novos direitos e transnacionalização; 2. Teoria do Direito e Direitos Humanos; 3. Cidadania e Inclusão Social; 4. Direito, Ciência e Técnicas; 5. Ética da Investigação.</p> <p>Áreas de atuação: Direitos Humanos; Biodireito e Bioética; Direito Civil-Constitucional; Pesquisas Jurídicas Empíricas; Práticas extensionistas no Direito.</p> <p>Participa de eventos sobre Clínicas de Direitos Humanos.</p> <p>Possui produção sobre Clínica, em especial a que integra;</p>
<p>Áreas de atuação</p>	<p>i) elaboração e execução de projetos de pesquisa teórica e empírica no Direito e ii) projetos de diagnóstico e de intervenção social.</p> <p>Eixo temático: direitos humanos e novos direitos;</p> <p>Eixo teórico: direito e biopolítica: análise teórica, institucional e social;</p> <p>Eixo metodológico: metodologias de pesquisa empírica no direito</p> <p>1) Estratégias judiciais e extrajudiciais: participação em litígios estratégicos nacionais (ex. demandas individuais de impacto, coletivas, contribuição como amicus curie) e internacionais (ex. OEA, ONU), parcerias com escritórios de advocacia (pro bono), estratégias alternativas de resolução de conflitos (ex. mediação); 2) Estratégias de formação: realização de intercâmbios internacionais, cursos de oratória, capacitação para o desenvolvimento de pesquisa empírica, simulados, participação em competições internacionais em direitos humanos e temáticas correlatas, produção de artigos científicos – envolvendo discentes, comunidade acadêmica e sociedade em geral - mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.; 3) Estratégias de comunicação: capacitação e uso de meios eletrônicos, redes sociais e mídia em geral, bem como a produção de artigos científicos cujo público-alvo sejam discentes, comunidade acadêmica e comunidade externa, como mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.; 4) Estratégias de lobby legislativo e judicial: articulação social, metodologia de análise de projetos de lei, impulsionamento de reformas legais e judiciais; 5) Estratégias em políticas públicas: cooperação e acompanhamento de políticas junto ao Poder Executivo (local, estadual e nacional); 6) Estratégias de fiscalização: observatórios (ex. Jurisprudência do STF) e parcerias com terceiro setor; 7) Estratégias de popularização do saber (street law): materiais direcionados para a sociedade em geral, sem formação técnica em nosso objeto de estudo e atuação; 8) Estratégias de sensibilização: uso da arte (cinema, fotografia, música, dança etc.) para promover a cultura dos direitos humanos junto a gestores, profissionais e pessoas diretamente afetadas pelos fenômenos estudados e acompanhados.</p>
<p>Acesso</p>	<p>http://cdhufpr.com.br/pt</p>
<p>Projetos</p>	<p>Novos Direitos e gestão biopolítica dos corpos nas sociedades tecnocientíficas contemporâneas - Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet;</p> <p>Implicações jurídicas da regulamentação de bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal no Brasil</p> <p>Financiador: Chamada MCTI/CNPQ/MEC/CAPES n° 43/2013</p> <p>Duração: Dezembro de 2013 à Dezembro de 2015</p> <p>Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet</p> <p>Integrantes: Taysa Schiocchet, Amanda Barbosa, Anita Spies da Cunha, Bianca Lazzaretti, Jéssica Appel;</p>

Direitos fundamentais e pesquisas genéticas em seres humanos: a repartição dos benefícios enquanto um instrumento de justiça

Financiador: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Duração: Janeiro de 2011 a Janeiro de 2012

Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

Integrantes: Marlo Rambo;

Reconhecendo Direitos Sexuais e Reprodutivos pela Sensibilização e Difusão Social do Saber

Financiador: Chamada MCTI/CNPQ/SECIS N° 90/2013

Duração: Dezembro de 2013 a Dezembro de 2015

Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

Integrantes: Taysa Schiocchet, Renata Teixeira Jardim, Amanda Barbosa, Anita Spies da Cunha, Jéssica Appel, Fernanda Grasselli, Nadine Eidelwein;

Impactos jurídicos do acesso e da exploração de informações genéticas humanas: bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal

Financiador: Projeto Pensando o Direito - Ministério da Justiça e PNUD

Duração: Setembro de 2011 a Março de 2012

Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

Integrantes: Camila Dumke, Cintia Pavani Motta Rocha, Fernanda Frizzo Bragato, Guilherme Wunsch, João Marcelo Bullegon, Maria Auxiliadora Minahim, Marlon Rambo;

Exercício de direitos sexuais e reprodutivos por mulheres e adolescentes, no contexto brasileiro: tutela e efetividade do direito ao aborto legal

Financiador: Chamada FAPERGS/MS/CNPq/SESRS N° 002/2013

Duração: Novembro de 2013 a Novembro de 2015

Coordenadora: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

Integrantes: Taysa Schiocchet, Amanda Barbosa, Anita Spies da Cunha, Renata Teixeira (Coletivo Feminino Plural);

Implicações Jurídicas da regulamentação de bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal no Brasil

Financiador: Chamada FAPERGS N. 001/2013 - Programa Pesquisador Gaúcho – PqG

Duração: Novembro de 2013 - Novembro de 2015

Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet

Integrantes: Taysa Schiocchet, Amanda Barbosa, Anita Spies da Cunha, Jéssica Appel;

Exercício de Direitos Sexuais e Reprodutivos por Adolescentes, no Contexto Brasileiro: tutela e efetividade do direito ao aborto e a visitas íntimas

Financiador: Chamada MCTI/CNPQ/SPM-PR/MDA N° 32/2012

	<p>Duração: Março de 2013 a Fevereiro de 2015.</p> <p>Coordenador: Profa. Dra. Taysa Schiocchet</p> <p>Integrantes: Amanda Barbosa, Anita Spies da Cunha, Bianca Lazzaretti, Fernanda Grasselli, Renata Teixeira Jardim.</p>
Contato	<p>Praça Santos Andrade, 50, 1º and. - Centro - CEP 80.020-300 - Curitiba - PR – Brasil Fone: +55 41 3310.2750</p> <p>contato@cdhufpr.com.br</p>

	Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da Faculdade de Direito da UFMT
Instituição	Pública - UFMT
Ano de Início	2005
Coordenador(a)	<p>Prof. Dr. Carlos Teodoro Irigaray</p> <p>Professor Associado dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFMT; Pós-Doutor pelo Center for Latin American Studies/University of Florida (2009); Doutor em Direito pela UFSC (2003); Mestre em Direito e Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1991); Especialista em Direito Ambiental, Ciência Política e Didática do Ensino Superior; professor do Programa de Mestrado em Direito Agroambiental da UFMT. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Coordenador Operacional do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direitos Humanos e Meio Ambiente da UFPA/UFMT. Membro da Commission on Environmental Law da IUCN. Membro do Conselho Diretor da UFMT; Procurador do Estado de Mato Grosso; Diretor do Instituto O Direito por um Planeta Verde; membro do Conselho Diretor do Instituto Centro de Vida e da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Ambiental, e inúmeras publicações nesta área.</p> <p>Áreas de atuação: Direito; Educação; Ecologia; Ciência Política.</p> <p>Não participa de eventos sobre a temática.</p> <p>Possui publicação sobre as Clínicas – produção técnica.</p>
Áreas de atuação	
Acesso	http://www.ufmt.br/ufmt/un/secao/12263/ppgd
Projetos	<p>I - Contribuir para o desenvolvimento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão fomentando a integração das atividades do Programa de Mestrado em Direito com a Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMT; II - Promover a capacitação e qualificação dos mestrandos e alunos da graduação da Faculdade de Direito na área agroambiental; III - Organizar eventos, congressos, encontros e outras atividades de extensão visando debater e difundir a prática jurídica ambiental; IV - Integrar as áreas de pesquisa e extensão do Programa de Mestrado em Direito da UFMT com os demais Programas de Pós - Graduação das Universidades Amazônicas; V - Coordenar a publicação da Revista Amazônia legal de Estudos Socio-Jurídico-Ambientais, podendo fazê-lo em parceria com a rede de Clínicas de Direito Ambiental da Amazônia.</p>
Contato	

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito UNIVILLE

Instituição	Privada - UNIVILLE
Ano de Início	2007
Coordenador(a)	<p>Fernanda Lapa</p> <p>Possui graduação (1999) e mestrado (2002) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É doutora (2014) pelo Programa de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Atualmente é professora de Direitos Humanos e Coodenadora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE). É fundadora e Diretora-Executiva do Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH - organização não governamental cuja missão é promover a educação em direitos humanos no Brasil e região. Tem experiência na área de Educação e Direitos Humanos, com ênfase em Educação em Direitos Humanos, Educação Jurídica Clínica e Direito Internacional dos Direitos Humanos. Tem sido consultora em âmbito nacional e internacional sobre educação em direitos humanos, assim como participa de grupos e redes de pesquisa sobre clínicas jurídicas.</p> <p>Linhas de pesquisa: 1. Sistema Interamericano de Direitos Humanos; 2. Educação em Direitos Humanos; 3. Clínicas Jurídicas.</p> <p>Áreas de atuação: Direitos Humanos; Direito Internacional Público; Direito Constitucional; Bioética e Biodireito; Educação.</p> <p>Possui vasta produção acadêmica sobre Clínicas.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	<p>1. Grupo de Estudo Teórico em Direitos Humanos, com encontros semanais, momento em que se estuda a construção histórica dos direitos humanos, bem como se desenvolvem debates sobre temas atuais da área;</p> <p>2. Grupo de Estudo Preparatório para Simulados Internacionais de Direitos Humanos, que visa preparar os alunos para participarem de simulações da ONU e OEA.</p> <p>3. ConBate: Congresso para debater Direitos Humanos, que é organizado semestralmente pelos alunos da Clínica. O objetivo do evento é trazer para discussão questões atuais de direitos humanos onde dois professores são convidados a combaterem sobre o tema, um falando a favor e outro contra.</p>
Acesso	http://www.univille.edu.br/pt_br/cursos/direito/clinica_direitos_humanos/608138
Projetos	<p>1. Projeto Educar Direitos Humanos, que consiste na formação de professores de escolas primárias em direitos humanos, cidadania e democracia;</p> <p>2. CineDebate Direitos Humanos, que é um espaço de cinema e debate sobre temas de direitos humanos, com especialistas, aberto à comunidade de Joinville;</p> <p>3. Curso Anual de Direitos Humanos, que é realizado em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), para capacitação de defensores dos direitos humanos (do governo e da sociedade civil) de todas as regiões do país.</p>
Contato	www.facebook.br/clinicadh

Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito FGV-SP	
--	--

Instituição	Privada – FGV-SP
--------------------	------------------

Ano de Início	2009.1
Coordenador(a)	<p>Flávia Scabin</p> <p>Professora e pesquisadora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, onde coordena o Centro de pesquisa aplicada em Direitos Humanos e Empresas. Graduada em direito Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (2004), é mestre em Ciência Política na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - FFLCH/USP, tendo realizado curso de especialização do Centro Universitário Europeu.</p> <p>Linhas de pesquisa: 1. Empresas e Direitos Humanos; 2. Licenciamento Ambiental e Infraestrutura no Brasil; 3. Instituições do Estado de Direito e Desenvolvimento Político e Social.</p> <p>Áreas de atuação: Desenvolvimento Sustentável; Responsabilidade Social e Empresas; Jurisprudência Constitucional; Direitos Humanos.</p> <p>Possui produção acadêmica sobre Clínicas de Direito.</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	Clínica de Desenvolvimento Sustentável; Clínica de Direito dos Negócios; Clínica de Direito Penal; Clínica de Direito Público nos Negócios; Clínica de Direito Tributário; Clínica de Direitos Humanos e Empresas; Clínica de Mediação e Facilitação de Diálogos; Clínica de Litigância Estratégica
Acesso	http://diretorio.fgv.br/clinica-de-direitos-humanos-atuacao-no-sistema-interamericano-de-direitos-humanos
Projetos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisa sobre violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores em cadeias de fornecimento, com foco no trabalho em condições análogas ao de escravo na indústria têxtil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos e a Repórter Brasil. 2. Pesquisa para criação de aplicativo sobre o monitoramento participativo de comunidades locais em grandes obras, com a parceria da App Cívico. 3. Pesquisa sobre o impacto de grandes usinas hidrelétricas na região amazônica nos direitos de crianças e adolescentes, em parceria com Universidade Federal do Pará ("UFPA") e com o apoio do Ministério da Justiça via Secretaria de Direitos Humanos. 4. Pesquisa sobre o deslocamento forçado de pessoas em grandes obras, com foco em estudo de caso sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte. 5. Pesquisa sobre as alternativas de prevenção e monitoramento de impactos sociais em processos de licenciamento ambiental de grandes obras, com foco em participação da comunidade impactada e transparência de informações. 6. "Grandes empreendimentos e direitos humanos: responsabilidades das empresas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes", que tem o apoio da Embaixada dos Países Baixos e a parceria da Childhood Brasil. 7. "Impacts of mega-sporting events on child rights: prevention and remedy challenges", apoiada pela OAK Foundation. 8. "Os impactos dos megaeventos esportivos sobre o tráfico de crianças e adolescentes: o caso da exploração

	<p>sexual".</p> <p>9. "Direitos Humanos e Empresas: parâmetros para o governo e instrumentos para as empresas", com o apoio da Fundação Getulio Vargas.</p> <p>No segundo semestre de 2015, os alunos da Clínica de Litigância Estratégica tiveram como clientes o Instituto Pro Bono, que queria se manifestar como amicus curiae perante o Supremo Tribunal Federal (STF) em ações sobre a reforma prisional. Os alunos debateram com seus diretores, apresentaram uma tese e produziram uma intensa pesquisa para o cliente. O amicus curiae traz o tema das mulheres presas grávidas e foi desenvolvido em parceria com a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), com parecer do professor Carlos Ari Sundfeld, e com a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, da USP, sendo protocolado no STF no dia 15 de dezembro de 2015.</p>
Contato	

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFMA

Instituição	Pública - UFMA
Ano de Início	
Coordenador(a)	<p>Augusto César Ferreira de Baraúna</p> <p>Possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (1991), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Maranhão, professor. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual do Trabalho, Direito Civil e Direito do Trabalho.</p> <p>Linhas de pesquisa: Direito Penal; Direito Social do Trabalho.</p> <p>Áreas de atuação: Direito Processual do Trabalho; Direito Civil; Direito do Trabalho.</p> <p>Não atuante em grupos de pesquisa.</p> <p>Não possui produção acadêmica sobre as clínicas.</p> <p>Participou de eventos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	<p>A Clínica de Direitos Humanos é um projeto de extensão universitário junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Maranhão (NPJ/UFMA). Tem como propósito viabilizar um espaço de formação de advogados em Direitos Humanos capazes de atuar em fórum nacional e internacional, inclusive, em fóruns não jurídicos e disponibilizar uma nova metodologia de estudo.</p> <p>Sua estruturação permite desenvolver atividades oriundas por diferentes instrumentos de estudo na seleção de casos reais e hipotéticos de demandas judiciais, simulados, formas de negociação, mediação, conciliação, campanhas, assessoria e consultoria a organizações não governamentais e entes públicos e privados. Elaborando relatórios, pareceres e amicus curiae; publicando artigos científicos, coleta de dados sobre a realidade do trabalhador, entre outros. Visando assim a expansão dos direitos humanos coletivos e difusos no Maranhão e a prevenção de suas violações.</p>
Acesso	<p>https://pt-br.facebook.com/clinicadedireitoshumanosma/</p> <p>http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/noticias/noticia.jsf?id=46879</p> <p>http://www.clinicadedireitoshumanosma.com.br/ (não funciona)</p>

Projetos	Clínica Jurídica voltada para a pesquisa e extensão no âmbito dos Direitos Humanos com intuito de promover um novo espaço de discussão e educação aos discentes. Visa estreitar a relação destes com os movimentos sociais e a pluralidade civil.
Contato	clinicadedireitoshumanosma@gmail.com

Clínica de Direitos Humanos Maria Augusta Thomaz da PUC-SP	
Instituição	Privada – PUC-SP
Ano de Início	2016
Coordenador(a)	<p>Silvia Carlos Pimentel</p> <p>Possui Graduação e Pós-Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1970) e Pós-Graduação em Psicologia da Educação na mesma Universidade. Concluiu Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1977). Atualmente, é professora doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo onde ocupa o cargo de Coordenadora do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito e representante docente da Faculdade de Direito da PUC/São Paulo no CEPE - Conselho de Ensino e Pesquisa. Dentre as disciplinas que leciona: Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito e a Optativa Direito, Gênero e Igualdade, a qual introduziu, em uma perspectiva interdisciplinar, no currículo das Optativas da Faculdade desde 2015, sendo que está desde o segundo semestre de 2017 está aberta a alunos de todas as Faculdades da PUC. Fundadora e membro do Comitê Latino Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-1987), e membro de seu Conselho Honorário Consultivo (desde 2005), fundadora e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR-desde 1992) e "Expert " (2005-2016) e em 2011/2012, Presidente do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, da Organização das Nações Unidas (CEDAW/ONU). É coordenadora do Grupo de Pesquisa de Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade da PUC-SP. Autora de vários livros, textos e artigos. Conferencista.</p> <p>Linhas de pesquisa: 1. Direitos Humanos; 2. Justiça de Transição; 3. Direitos Humanos das Mulheres; 4. Tráfico Internacional de Mulheres; 5. Direito Constitucional; 6. Direito e Igualdade; 7. Gênero.</p> <p>Áreas de atuação: Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito; Ciência Política e Direitos Humanos das Mulheres.</p> <p>Possui produção sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	As atividades da Clínica envolvem capacitação em Direitos Humanos – leituras, debates e pesquisas acadêmicas - , bem como o acompanhamento jurídico de casos paradigmáticos de violações de Direitos Humanos. A atuação também se dá através da elaboração de dinâmicas de enfrentamento a eventuais violações e a elaboração de relatórios, pareceres e estudos.
Acesso	https://pt-br.facebook.com/clinicadhpuosp/

Projetos	O trabalho da Clínica permite o desenvolvimento de atividades orientadas por diferentes instrumentos de estudo como a seleção de casos reais e hipotéticos de demandas judiciais, simulados, diversas formas de negociação, mediação, conciliação, campanhas de visibilidade e conscientização ligadas a direitos de grupos vulneráveis socialmente, assessoria e consultoria a organizações não governamentais e entes públicos ou privados, com ela amicus curiae , elaboração de relatórios, pareceres, publicação de artigos científicos, coleta de dados sobre a realidade das violações e vitórias em Direitos Humanos na cidade de São Paulo, no Estado e no Brasil, visando à promoção dos Direitos Humanos e à prevenção de sua violação.
Contato	clinicadhpuccsp@gmail.com

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC/PR	
Instituição	Privada – PUC/PR
Ano de Início	
Coordenador(a)	<p>Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da PUC-PR.</p> <p>Danielle Anne Pamplona</p> <p>Professora Titular da Pós-Graduação e da Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. International Visiting Scholar na Washington College of Law na American University em Washington, DC (2015-2016). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000) e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995). Tem experiência profissional na atuação junto à Organização Não Governamental de Micro Crédito e na advocacia.</p> <p>Coordenação geral</p> <p>Jucimeri Isolda Silveira – jucimeri.silveira@pucpr.br</p> <p>Doutora em Serviço Social pela PUCSP (2013), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2004), Graduada em Serviço Social - Faculdades de Ciências Humanas e Sociais - FIES (1997). Exerceu atividades de gestão como assessora técnica - Secretaria de Trabalho Emprego e Promoção Social; como consultora do Ministério de Desenvolvimento Social, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud. Foi pesquisadora no Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Consultoria em Políticas Públicas - CIPEC. Foi Superintendente de Planejamento da Fundação de Ação Social em Curitiba (2013/2016). É docente do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Coordenadora da Área Estratégica do Núcleo de Direitos Humanos. É assessora técnica do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social. Desenvolve pesquisa e projetos, especialmente, sobre os temas Direitos Humanos, Políticas Públicas, Administração Pública Deliberativa e Serviço Social.</p> <p>Linhas de pesquisa: Políticas Públicas; Serviço Social na História.</p> <p>Áreas de atuação: Políticas Públicas; Direitos Humanos.</p> <p>Não há publicação acadêmica sobre Clínicas.</p> <p>Coordenação colegiada</p>

	<p>Cezar Bueno – c.bueno@pucpr.br</p> <p>Darli de Fátima Sampaio – darli.sampaio@pucpr.br</p> <p>Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003) e mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2007), área de concentração em Trabalho e ruralidades. Atualmente é professora de filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Atua na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Trabalho, integra a Coordenação Colegiada do Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR.</p> <p>Áreas de atuação: Sociologia do Trabalho.</p> <p>Rodrigo Alvarenga – alvarenga.rodrigo@pucpr.br</p> <p>Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina, com estágio na Université Paris 1 (Panthéon-Sorbonne). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor do departamento de Filosofia da PUCPR. Membro da coordenação colegiada do Núcleo de Direitos Humanos; coordenador da especialização de Filosofia e Direitos Humanos e coordenador do grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos, saúde mental e políticas públicas. Pesquisador nas áreas de ontologia, fenomenologia e ética, em suas interfaces com a psiquiatria e os Direitos Humanos. Atualmente coordena e desenvolve projetos de intervenção e pesquisa no campo das políticas públicas sobre drogas e redução de danos, bem como na assistência à imigrantes e refugiados.</p> <p>Áreas de atuação: Direitos Humanos; Filosofia; Psicologia; Psiquiatria.</p> <p>Sérgio Luis do Nascimento</p> <p>Doutor em Educação pela UFPR na linha de Políticas Educacionais. Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1998), mestrado em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2009). Atualmente é professor – Secretaria Estadual de Educação do Paraná e professor de Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – experiência na área de Educação, com ênfase em Filosofia da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: discursos racistas e relações raciais, relações raciais, livros didáticos, educação e currículo.</p> <p>Áreas de atuação: Filosofia da Educação; História da Educação; Sociologia da Educação; Ética; História da Filosofia; Filosofia.</p> <p>Nenhum dos professores coordenadores possuem produção sobre clínicas, apenas com temáticas relacionadas aos direitos humanos.</p>
Áreas de atuação	<p>a) Aprimorar políticas públicas, legislações e sistemas de proteção e garantia de direitos.</p> <p>b) Promover a cultura dos direitos no ambiente acadêmicos e nas relações externas.</p>
Acesso	<p>http://ndh.pucpr.br/</p>
Projetos	<p>O NDH presta serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, visando à qualificação de competências em gestão social, trabalho social e mecanismos de controle democrático e participação social. Poderá, também, por meio da captação de recursos e projetos, desenvolver programas de capacitação e educação permanente em políticas sociais, a conselheiros de políticas, conselheiros tutelares, gestores e trabalhadores;</p> <p>Em consonância com os objetivos do NDH e do PPGDH, o trabalho a ser desenvolvido, visa contribuir com a formação integral de crianças e jovens que estão sendo atendidas no Espaço DORCAS, que é uma Organização da</p>

	sociedade civil, que atende aproximadamente 120 jovens, que são caracterizados como vulneráveis, devido a suas condições econômicas, sociais, culturais, afetivas;
Contato	nucleodireitoshumanos@pucpr.br

Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará – CESUPA

Instituição	Privada – CESUPA
Ano de Início	2015
Coordenador(a)	<p>Prof.^a Msc. Natália Simões Bentes</p> <p>Natália:</p> <p>Doutoranda em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Professora do Centro Universitário do Estado do Pará e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do CESUPA. Coordenadora Adjunta do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará. Advogada.</p> <p>Áreas de atuação: Direito Internacional Público; Direito Constitucional.</p> <p>Possui produção sobre Clínicas</p> <p>Organizou evento sobre as Clínicas de Direitos Humanos.</p>
Áreas de atuação	<p>A Clínica de DH do CESUPA apresenta-se como um espaço para o debate na construção de novos instrumentos voltados para proteção e promoção dos direitos humanos para tanto realiza:</p> <p>Pesquisas científicas sobre direitos humanos; promoção de capacitados, simpósios, evento acadêmicos, criação e manutenção de banco de dados de jurisprudências, doutrinas e tratados internacionais sobre direitos humanos e a prática da advocacia internacional em direitos humanos.</p>
Acesso	<p>http://ddhcesupa.blogspot.com.br/</p> <p>https://www.facebook.com/cdhcesupa/</p> <p>http://www.instagram.com/cdhcesupa</p>
Projetos	<p>1) Grupo de pesquisa SIDH; e 2) Prática jurídica internacional e 3) Diplomacia Jurídica e ONU.</p> <p>Promover a pesquisa e a prática em direitos humanos dos estudantes do CESUPA com atividades como:</p> <p>Capacitar os estudantes para realizar pesquisas acadêmicas voltadas para os direitos humanos, objetivando a produção de artigos científicos e monografias;</p> <p>Fomentar a litigância judicial nacional e internacional na defesa dos direitos humanos, proporcionando vivência processual aos estudantes, em parceria com outras entidades (amicus curiae);</p> <p>Estudar a legislação, doutrina e jurisprudência internacional dos direitos humanos, confeccionando banco de dados;</p> <p>Promover a socialização do conhecimento em direitos humanos através da integração entre atividades desempenhadas pela clínica com a comunidade acadêmica.</p>
Contato	

Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIRITTER/RS

Instituição	Privada – UNIRITTER/RS
Ano de Início	2012
Coordenador(a)	Não identificado
Áreas de atuação	Atendimento de casos coletivos e a busca de medidas concretas de solução
Acesso	https://www.uniritter.edu.br/noticias/blog/abertas-inscricoes-para-projeto-de-extensao-da-clinica-de-direitos-humanos-da-uniritter
Projetos	<p>Destaca-se o estudo do ano de 2012, referente ao crime de pederastia, previsto no art. 235 do Código Penal Militar, quando se concluiu pela violação de Direitos Humanos e serviu de subsídio para o ajuizamento de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n.º 291) pela Procuradoria-Geral da República. Além disso, a Clínica de Direitos Humanos, em 2013, elegeu o caso do Presídio Central de Porto Alegre para atuação como amicus curiae. A inserção no debate sobre importante questão da sociedade brasileira, em que inúmeras violações a Direitos Humanos ocorrem diariamente, denota o compromisso social e jurídico assumido.</p> <p>A participação no Fórum da Questão Penitenciária do Rio Grande do Sul, com a produção de peças processuais junto à Organização dos Estados Americanos, em subsídio às Entidades que denunciaram o Estado Brasileiro, demonstra, inclusive, o amadurecimento do projeto. A escolha do tema: “Direito de manifestação e de reunião: o uso de máscaras em manifestações públicas”, no ano de 2014, deu-se após seminários organizados pelo projeto, com especialistas e ativistas. A disseminação dos resultados deverá ocorrer com a publicização da peça jurídica produzida, com previsão para o primeiro semestre do corrente ano. No ano de 2015, o tema eleito versará sobre as questões indígenas, especialmente nos aspectos relativos ao marco temporal e demarcações das terras indígenas.</p>
Contato	clinicadh.uniritter@gmail.com

Clínica de Direitos Humanos da UFOPA

Instituição	Pública - UFOPA
Ano de Início	2013
Coordenador(a)	<p>Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto</p> <p>Pós-doutorando no Departamento de Psicologia Social e do Trabalho da Universidade de São Paulo (desde 2016). Possui doutorado em Ciências Sociais, área de Antropologia (2012), e mestrado em Direito, com ênfase em Direitos Humanos (2008), pela Universidade Federal do Pará. Tem especialização em Metodologia da Educação Superior pela Faculdade de Tecnologia da Amazônia (2005). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Oeste do Pará, onde coordena o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz, que alberga a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia. É facilitador e instrutor/multiplicador de justiça restaurativa e círculos de construção de paz, tendo formação também em mediação de conflitos, constelações familiares e comunicação não violenta. Tem experiência nas áreas de Direito, Antropologia e Psicologia Social, com destaque para os seguintes temas: justiça restaurativa; formas consensuais de solução de conflitos; direitos humanos; povos e comunidades tradicionais; quebradeiras de coco babaçu; comunidades quilombolas; conflitos socioambientais; identidade étnico-racial; territórios e territorialidades.</p>

	<p>Linhas de pesquisa: 1. Direitos humanos, sociedade e cidadania ambiental; 2. Diversidade cultural, território e novos direitos na Amazônia; 3. Violência e diálogo: investigações em torno da sociologia da ética.</p> <p>Áreas de atuação: Antropologia Jurídica; Antropologia Econômica; Direitos Humanos; Psicologia Social.</p> <p>Possui produção acadêmica sobre Clínicas – Livro Rede Amazônica;</p> <p>Participou de eventos na qualidade de palestrante ou conferencista sobre educação clínica e sobre as experiências das Clínicas especializadas da UFOPA;</p> <p>Orientou trabalhos de iniciação científica sobre a experiência da Clínica de Justiça Restaurativa da UFOPA e, também, educação clínica.</p>
Áreas de atuação	<p>Direito Internacional do Meio Ambiente</p> <p>Direito Internacional dos Direitos Humanos</p> <p>Direito Internacional Penal e Direitos Humanos</p>
Acesso	<p>https://www.facebook.com/clinicadhufopa/</p> <p>http://www.ufopa.edu.br/ics/instituto/laboratorios/laboratorio-de-direitos-humanos-labdh</p>
Projetos	<p>Justiça restaurativa e a construção de paz, através da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia;</p> <p>Preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, no âmbito do Programa de Extensão Patrimonial Cultural na Amazônia;</p> <p>Advocacia internacional simulada que ocorre por intermédio do projeto JusCosmopolita.</p>
Contato	clinicadhufopa@gmail.com

Clínica de Direitos Humanos da UNAMA

Instituição	Privada - UNAMA
Ano de Início	2016
Coordenador(a)	<p>Prof. Aleph Amin</p> <p>Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Mestre em Direitos Humanos e Meio Ambiente pela UFPA (PPGD). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogado e professor universitário de Direito Administrativo, Direito Ambiental e Direito Civil. Pesquisa desenvolvida na área de Direito Ambiental, mais especificamente no que tange a gestão e política hídrica no contexto jurídico.</p> <p>Áreas de atuação: Direito Ambiental; Direito Administrativo.</p> <p>Não atua em grupo de pesquisa.</p> <p>Não possui produção sobre Clínicas.</p>
Áreas de atuação	Desenvolver uma análise crítica do sistema legal a partir de informações acerca de violações de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, engajando alunos para que tenham uma atuação responsável no que tange os direitos humanos e fundamentais, objetivando a aproximação da universidade com a realidade social; fomentando proposições de demandas judiciais na defesa dos direitos humanos.
Acesso	https://www.facebook.com/cadhunama/

	http://cadhunama.blogspot.com.br/ instagram: @cadhunama
Projetos	Projeto de educação e extensão universitária que possui como método de ensino a união entre a teoria e a prática, promovendo formas de aprendizagem que considerem a aplicabilidade de instrumentos jurídicos a partir de uma visão crítica, incorporando aspectos sociais, culturais, ambientais e econômicos de pessoas que tiveram seus direitos violados.
Contato	cadhunama@gmail.com

	Clínica de Direitos Humanos Faculdade Damas da Instrução Cristã
Instituição	Privada – FADIC
Ano de Início	1/07/2013
Coordenador(a)	<p>Prof. Msc. Artemis Holmes</p> <p>Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (UNL). Possui Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda, pós-graduação lato sensu em Direito Público pela Universidade Potiguar e Mestrado em Ciência Política pela UFPE. É membro externa do Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais (NDIS) da Universidade de Pernambuco (UPE); participa da coordenação do Núcleo de Estudos e Atuação em Relações Internacionais (NEARI) da Faculdade Damas da Instrução Cristã; é membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Damas. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais.</p> <p>Áreas de atuação: Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais; Direito Internacional Público; Direito Constitucional.</p> <p>Prof. Msc Luis Emmanuel Cunha</p> <p>Doutorando em Direitos Humanos e Justiça na América Latina (PPGD-UFPE). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004) e mestrado em Direito (PPGD) pela Universidade Federal de Pernambuco (2007). Atualmente é grupo de pesquisa Moinho Jurídico da Universidade Federal de Pernambuco, colaborador externo do Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais da Universidade de Pernambuco e professor da Faculdade Damas. Coach do Núcleo de Estudos e Atuação Internacional (NEARI) da Faculdade Damas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal Internacional, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, mecanismo de efetivação de direitos humanos, crime internacional, bens jurídicos, democracia e recomendações. ORCID iD 0000-0002-2099-7528.</p> <p>Linhas de pesquisa: moinho jurídico; Teoria Geral do Direito Internacional Público.</p> <p>Áreas de atuação: Direitos Humanos; Direito Penal Internacional; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado; Relações Internacionais, política e soberania; Comércio Internacional.</p> <p>Possuem produção sobre Clínicas - Livro UFMG; participação em eventos sobre Clínicas.</p>
Áreas de atuação	Acesso à Justiça; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Sistema Global de Direitos Humanos; Seguimento ao cumprimento de Tratados em Direitos Humanos.

Acesso	http://www.faculadadedamas.edu.br/pesquisa-e-inovacao/laboratorio-de-direitos-humanos
Projetos	I - Agir para a efetivação dos direitos, da cidadania e da democracia e para a construção de uma cultura de Direitos Humanos, conseqüentemente, fortalecer o Estado Democrático de Direito; II - Agir para a preservação dos direitos individuais e coletivos, necessários e indissociáveis à dignidade humana; III - Atuar na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos tradicionais em geral, mulheres, idosos e outros grupos socialmente vulnerabilizados; IV – Criar e promover modelos e metodologias de curso e incentivar a capacitação, estudos e pesquisas voltadas para o aprofundamento teórico dos princípios e renovação da abordagem metodológica de um projeto ético-político de Direitos Humanos; V - Realizar assessoria sobre a temática dos Direitos Humanos para pessoas naturais e jurídicas de direito privado ou público.
Contato	

Clínica de Direitos Humanos e Democracia - UnB

Instituição	Pública - UnB
Ano de Início	Criada em 2017 pelo Conselho da Faculdade de Direito
Coordenador(a)	<p>Loussia Penha Felix</p> <p>Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (1997), Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1988), Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (1982). É professora, pesquisadora, líder de grupo de pesquisa (Direito e Educação da Universidade de Brasília), especialista em educação jurídica, e em redes acadêmicas nacionais e internacionais nas áreas de Direito e Educação Superior. Docente no sistema público federal de ensino superior, atuando na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Atua primordialmente nas áreas de inovação curricular, Direitos Humanos, avaliação do ensino superior, direito e interdisciplinaridade, internacionalização da educação jurídica. Especialista na elaboração, implementação e consolidação de projetos acadêmicos institucionais, interinstitucionais e internacionais. Foi Erasmus Mundus Scholar da Rede de Ação Humanitária. Coordenadora da Área de Direito na América Latina do Projeto Tuning- Inovação Social e Acadêmica. Membro do Comitê Executivo da DHES- Rede de Direitos Humanos e Educação Superior- ALFA-Comissão Européia. Presidente do Conselho da Clínica de Direitos Humanos e Democracia da Universidade de Brasília.</p> <p>Possui produção acadêmica sobre a temática;</p> <p>Participa de eventos sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	Promoção dos direitos humanos e da cultura democrática
Acesso	Facebook e sites de eventos acadêmicos, tal como < https://www.even3.com.br/iifncj >.
Projetos	
Contato	

Clínica de Direitos Humanos Mackenzie

Instituição	Privada – Mackenzie/SP
Ano de Início	2018
Coordenador(a)	Edmundo Emerson de Medeiros

	<p>Possui mestrado em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo (2008). Atualmente é professor dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do curso de pós-graduação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.</p> <p>Não possui produção sobre a temática;</p> <p>Participa de evento sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	Direito Tributário
Acesso	
Projetos	IR Solidário – projeto interdisciplinar envolvendo as áreas de Administração, Ciências Contábeis e Direito.
Contato	

Clínica de Direitos Humanos da FACI Wyden

Instituição	Privada – FACI Wyden
Ano de Início	2018
Coordenador(a)	<p>Davi José de Souza Silva</p> <p>Coordenador Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade FACI Wyden (Belém, Pará, Amazônia) desde agosto de 2016 onde também é professor de Teoria Geral do Estado, Ciência Política e Filosofia do Direito e Direito Internacional Público. Professor de Pós-Graduação, da Escola Superior de Advocacia da OAB Secção Pará e de Cursos Livres. É Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2012-2017) com Estágio de Pesquisa no Justitia Amplificata - Advanced Centre, na Goethe Universität, Frankfurt am Main, Alemanha (2014). Possui Mestrado em Direito com ênfase em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2006-2008). Possui Graduação em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA (2001-2005). Produção acadêmica centrada em Ética e Filosofia Política Moderna e Contemporânea. Dedica-se ao estudo da obra de Kant, John Rawls e Jürgen Habermas, Teoria Crítica, Filosofia Analítica. Na Ética Prática, estuda Teorias da Guerra Justa. Membro do Grupo de Trabalho Teorias da Justiça da Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia - ANPOF. Avaliador e Parecerista de diversos periódicos acadêmicos.</p> <p>Não possui produção sobre a temática;</p>
Áreas de atuação	Discussão multidisciplinar sobre direitos humanos - pesquisas acadêmicas, relatórios, dissertações, artigos científicos, monografias.
Acesso	https://drive.google.com/file/d/1zc6qBFEYj-4qCXPcO23VCYmXcO2jpp6b/view
Projetos	<p>a) Identificação de casos de violações aos direitos humanos; b) Seleção de casos exemplares; c) Elaboração de peças processuais; d) Reunião com movimentos sociais, organizações governamentais e não governamentais; e) Produção de artigos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas; f) Participação e/ou colaboração em projetos de extensão acadêmica como audiências, sessões de organismos internacionais e/ou órgãos internos, de forma simulada ou real; g) Promoção e participação em eventos acadêmicos em áreas relacionadas aos Direitos Humanos; h) Identificação do grau de responsabilidade estatal e/ou da sociedade civil pela violação de direitos humanos; i) Formular propostas de ações que envolvam prevenção, controle e redução de violações de direitos humanos; j) Levantamento de parâmetros e boas práticas de atuação estatal e/ou da sociedade civil em matéria de direito humanos.</p>
Contato	

	Clínica LADIF
Instituição	Privada – FGV/Rio
Ano de Início	2012
Coordenador(a)	<p>Ana Paula Sciammarella</p> <p>Professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ/UFF). Professora Supervisora do Laboratório de Assessoria Jurídica à Organizações Sociais (LAJES) do Núcleo de Prática Jurídica da FGV DIREITO RIO. Coordenadora de disciplina e conteudista do curso à distância de Tecnólogo em Segurança Pública e Social da CEDERJ/ UFF. Integra os grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS) e o Núcleo de Estudos em Gênero, Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (LEGS) da UNIRIO. Possui interesse e experiência na área de sociologia do direito, com ênfase na sociologia das profissões jurídicas, práticas e instituições judiciais, políticas públicas judiciárias. Com foco de atuação nos seguintes temas: gênero, poder judiciário, acesso à justiça, administração de conflitos e Direitos Humanos.</p> <p>Não possui produção sobre a temática.</p>
Áreas de atuação	Produção de <i>amicus curiae</i> para o NPJ.
Acesso	https://direitorio.fgv.br/graduacao/nucleo-de-pratica-juridica/laboratorio-de-assessoria-juridica-a-direitos-fundamentais
Projetos	
Contato	

**APÊNDICE B – Formulário de conhecimento sobre as Clínicas de Direitos Humanos
existentes no Brasil**

Qual o nome da Instituição de Ensino Superior (IES) e da Clínica de Direitos Humanos?

14 respostas

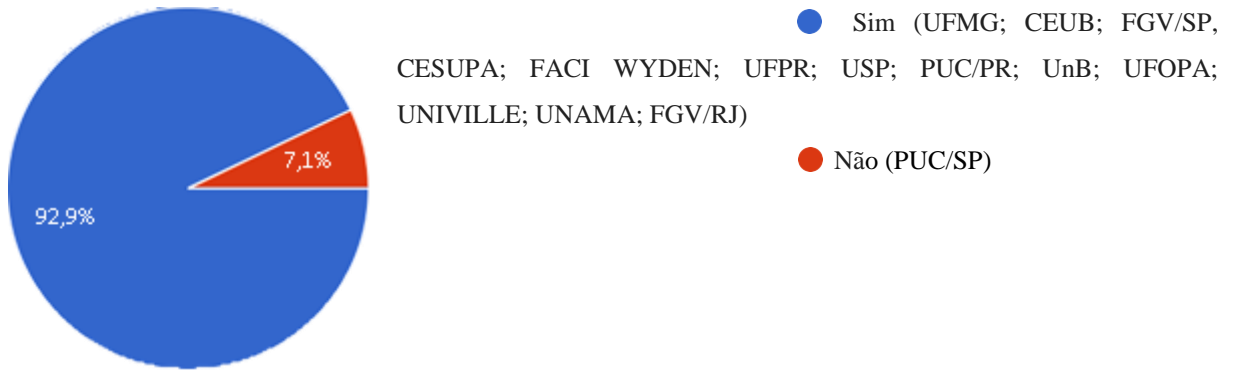
UFMG - Clínica de direitos humanos da UFMG
CEUB
PUC/SP - Clínica de Direitos Humanos "Maria Augusta Thomaz"
FGV - Clínica de Direitos Humanos e Empresas
Centro Universitario do Estado do Pará
Clínica de Direitos Humanos Faci Wyden
CDH UFPR (Clínica de Direitos Humanos - Biotecjus da Universidade Federal di Paraná)
Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito - Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
PUCPR Clínica de Direitos Humanos do PPGD PUCPR
Clínica de Direitos Humanos e Democracia da UnB.
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ).
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE
Universidade da Amazônia - UNAMA / Clínica Acadêmica de Direitos Humanos UNAMA - CADHU
Fundação Getúlio Vargas - Laboratório de Direitos Fundamentais

Nome do(a) Prof.(a) Coordenador(a)

14 respostas

CAMILA SILVA NICÁCIO	UFMG
Aline Albuquerque	CEUB
Silvia Carlos Pimentel	PUC/SP
Flávia Scabin	FGV/SP
Natalia Simoes Bentes	CESUPA
Davi José de Souza Silva	FACI WYDEN
Taysa Schiocchet	UFPR
Calixto Salomão Filho, Guilherme Assis de Almeida - e coordenação pedagógica Janaína Gomes, Juliana Rocha	USP
Danielle Anne Pamplona	PUC/PR
Loussia Penha Musse Felix	UnB
Nirson Medeiros da Silva Neto	UFOPA
Fernanda Brandão Lapa	UNIVILLE
Prof. MSc. Aleph Hassan Costa Amin	UNAMA
Ana Paula Sciammarella	FGV/RJ

A Clínica é vinculada a IES? 14 respostas



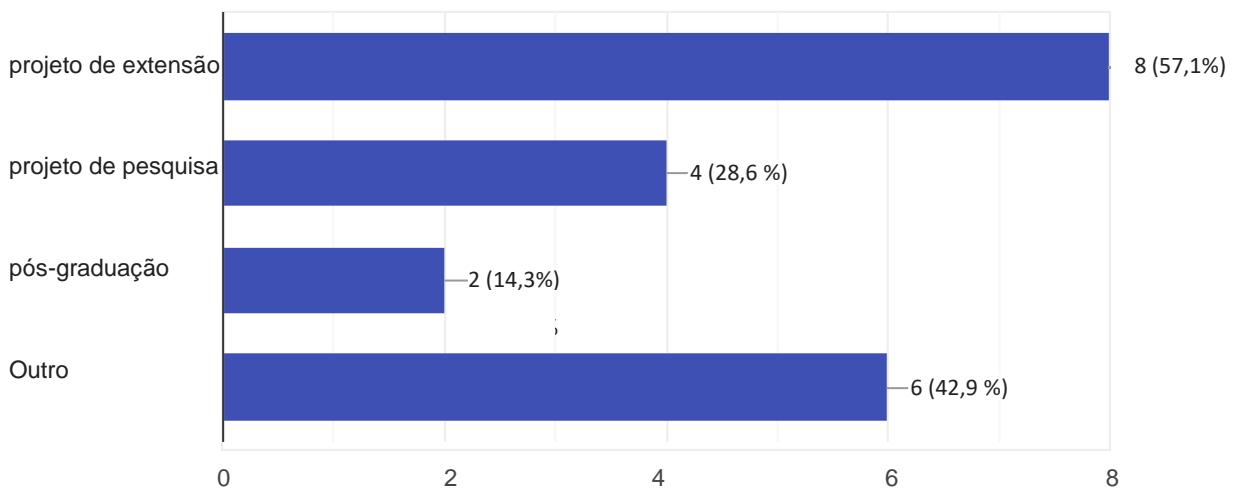
A criação da Clínica foi por iniciativa dos:

14 respostas



A Clínica foi implementada por meio de:

14 respostas



Extensão: UFMG; CEUB; PUC/SP; UFPR; USP; UFOPA; UNIVILLE; UNAMA

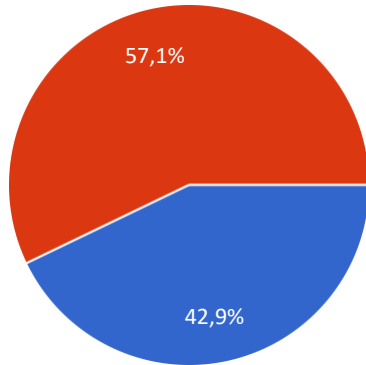
Projeto de pesquisa: UFMG; UFPR; UFOPA; UNAMA

Pós-graduação: UFPR; PUC/PR

Outro: FGV/SP; CESUPA, FACI; UnB; UFOPA; FGV/RJ

As atividades da Clínica integram a grade curricular?

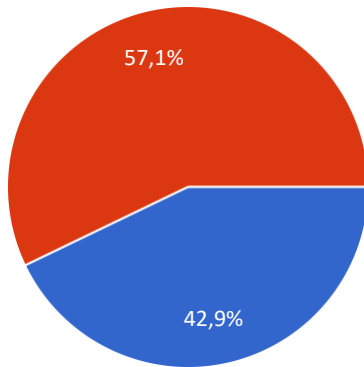
14 respostas



- Sim (FGV/SP; UFPR; USP; UFOPA; UNIVILLE, FGV/RJ)
- Não (UFMG; CEUB; PUC/SP; CESUPA; FACI; PUC/PR; UnB; UNAMA)

O discente pode optar entre atuar na Clínica e o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)?

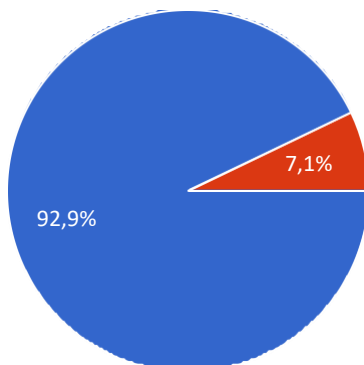
14 respostas



- Sim (UFMG; CESUPA; USP; UFOPA, UNIVILLE; UNAMA)
- Não (CEUB; PUC/SP; FGV/SP; FACI; UFPR; PUC/PR; UnB; FGV/RJ)

Conhece o modo de funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos dos EUA?

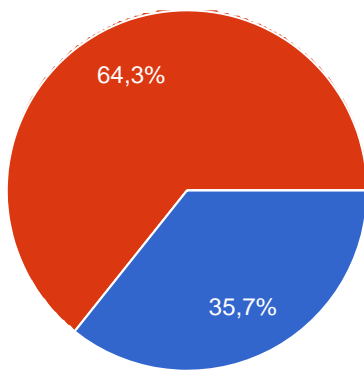
14 respostas



- Sim (UFMG; CEUB; PUC/SP; FGV/SP; CESUPA; UFPR; USP; PUC/PR; UnB; UFOPA; UNIVILLE; UNAMA; FGV/RJ)
- Não (FACI)

A Clínica possui estrutura própria, sala, equipamentos?

14 respostas

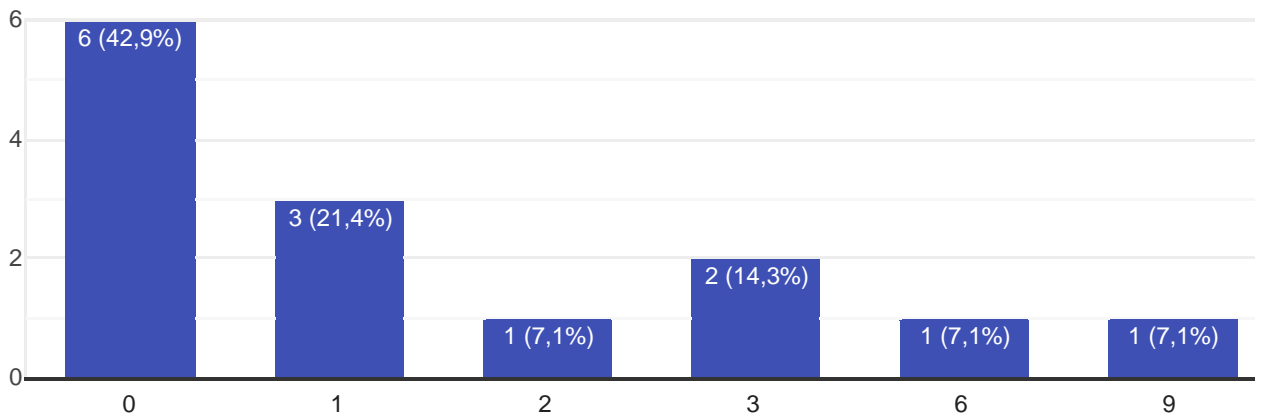


● Sim (UFMG; CESUPA; UFOPA; UNIVILLE; UNAMA)

● Não (CEUB; PUC/SP; FGV/SP; FACI, UFPR; USP; PUC/PR; UnB; FGV/RJ)

Além do coordenador quantos professores ou secretários (servidores) integram a Clínica?

14 respostas



0 (UFMG; CEUB; FGV/SP; UFPR; USP; UFOPA)

1 (PUC/SP; CESUPA; FGV/RJ)

2 (UNIVILLE)

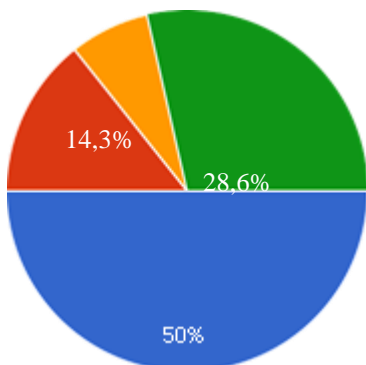
3 (PUC/PR; UNAMA)

6 (FACI WYDEN)

9 (UnB)

Como se dá o recrutamento dos discentes?

14 respostas



● processo seletivo (UFMG; CEUB; PUC/SP; CESUPA; USP; UNIVILLE; UNAMA)

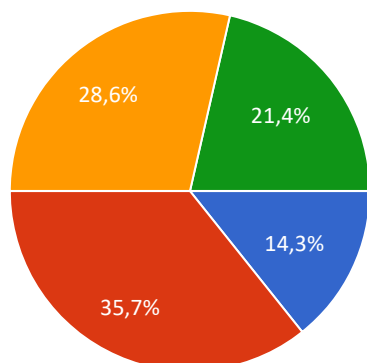
● entrevistas (PUC/PR; UFOPA)

● consulta de rendimento escolar (FGV/SP)

● todas as anteriores (FACI; UFPR; UnB; FGV/RJ)

Qual perfil dos discentes da Clínica?

14 respostas



● melhor coeficiente de rendimento – CR (FGV/SP; UNAMA)

● períodos mais avançados (UFMG; UFPR; UnB; UNIVILLE; FGV/RJ)

● período menos avançados (CEUB; CESUPA; PUC/PR; UFOPA)

● integrantes de grupos de pesquisas (PUC/SP; FACI; USP)

A partir de qual período os discentes podem participar das atividades da Clínica?

14 respostas

5º	UFMG
1 semestre	CEUB
Segundo período	PUC/SP
7 semestre	FGV/SP
Terceiro período	CESUPA
2	FACI
Não há limite, mas em geral segundo ou terceiro ano.	UFPR
3 semestre	USP
1	PUC/PR
Desde o primeiro período	UnB
Primeiro	UFOPA
9º semestre	UNIVILLE
3º semestre	UNAMA
7º	FGV/RJ

Como os casos chegam até a Clínica?

13 respostas

MAJORITARIAMENTE VIA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UFMG	UFMG
Não há casos	CEUB
Trazidos pelos membros ou por pessoas que entram em contato com a clínica	PUC/SP
Por meio do Centro de pesquisa aplicada em Direitos Humanos e Empresas, o FGV CeDHE	FGV/SP
Membros de ONG e NPJ	CESUPA
Por meio do professor Victor Souza, responsável pela área judicial. Também, há debates sobre casos simulados, por meio do Moot Court.	FACI
demanda espontânea.	UFPR
comunidade	PUC/PR
Contatos de docentes com grupos vulneráveis, litígios estratégicos.	UnB
Várias fontes de encaminhamento de casos	UFOPA
Para que a intervenção da CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS também tenha impacto na sociedade, além de formar futuros defensores de Direitos Humanos, faz-se mister que os casos a serem escolhidos pelo grupo sejam emblemáticos. Isso quer dizer que esses casos devem representar um problema social maior do que ele em si, isto	

é, mesmo que o caso atinja diretamente uma pessoa, deve-se utilizá-lo, na medida em que o debate sobre ele afeta um coletivo de pessoas que passam pela mesma situação.	UNIVILLE
Através de encaminhamento do NPJ da instituição	UNAMA
Através do oferecimento dos serviços feito pela advogada supervisora	FGV/RJ

Qual método é utilizado para escolha estratégica dos casos a serem trabalhados?

14 respostas

POTENCIAL DE COLETIVIZAÇÃO DAS DEMANDAS	UFMG
Não trabalhamos com casos	CEUB
Análise caso a caso	PUC/SP
Disponibilidade de parceria (cliente) e possibilidade de exercer impacto dentro do semestre	FGV/SP
Por demanda	CESUPA
Casos que instem a análise do desafio à efetivação dos direitos humanos na Amazônia, no Brasil e na América Latina.	FACI
critérios relacionados a viabilidade, impacto social, interesse discente	UFPR
não se aplica	USP
interesse dos alunos	PUC/PR
Os casos são submetidos ao Conselho da CDHD-UnB	UnB
Complexidade, relevância social, conflito coletivo, envolvimento de uma comunidade, interesse no uso de processo restaurativo para tratamento do caso	UFOPA
O litígio estratégico, usado por clínicas jurídicas e organizações de Direitos Humanos em todo o mundo, é um método de se escolher um caso emblemático que terá impacto na sociedade. O litígio estratégico é uma forma de utilizar estrategicamente um sistema de justiça para alcançar mudanças sociais e estruturais. Esse tipo de litígio busca “[...] por meio do uso do Judiciário e de casos paradigmáticos, alcançar mudanças sociais.” (CARDOSO, 2012, p. 41) Basicamente, é escolhido um caso emblemático sobre um tema para se acionar os mecanismos judiciais internos e/ou internacionais existentes, buscando uma transformação da jurisprudência, políticas públicas e/ou mudanças legislativas. O objetivo final não é a reparação individual daquela vítima, mas uma mudança estrutural que beneficiará muitas vítimas na mesma situação.	UNIVILLE
Por análise dos professores coordenadores	UNAMA
Interesse da IES e tempo que será demandado para o trabalho a ser realizado	FGV/RJ

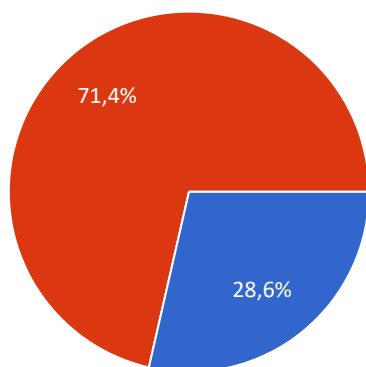
Quanto tempo em cada caso se trabalha?

14 respostas

MÉDIA DE 2 ANOS	UFMG
Não trabalhamos com casos	CEUB
Um semestre	PUC/SP
6 meses	FGV/SP
Um ano	CESUPA
Indeterminado.	FACI
Depende da complexidade. podemos passar um ano trabalhando no mesmo caso.	UFPR
não se aplica - trabalhamos por tema	USP
1 semestre	PUC/PR
Nossa Clínica é recente. Ainda não temos casos concluídos	UnB
Variável	UFOPA
No mínimo, um semestre.	UNIVILLE
Média de 2/3 semanas	UNAMA
no mínimo 1 semestre	FGV/RJ

Possui financiamento?

14 respostas



- Sim (CESUPA; UFPR; USP; UFOPA)
- Não (UFMG; CEUB; PUC/SP; FGV/SP; FACI; PUC/PR; UnB; UNIVILLE; UNAMA; FGV/RJ)

Quem financia?

6 respostas

APENAS ALGUMAS BOLSAS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UFMG	UFMG
Própria FGV	FGV/SP
Não há financiamento	CESUPA
Eventualmente órgãos de fomento (CNPq, CAPES etc.) via projetos de pesquisa, como regra geral.	UFPR
Pró reitoria de extensão	USP
Até 2016, foi financiada pelo CNPq	UFOPA

Qual a quantidade de discentes envolvidos?

14 respostas

12	USP
ATUALMENTE 17	UFMG
50	CEUB
Atualmente 12	PUC/SP
8 a 12	FGV/SP
Pesquisa, ensino e extensão	CESUPA
Desde o período de implantação do projeto, 12. No momento, somente 3.	FACI
30	PUC/PR
Em torno de 20	UnB
06	UFOPA
Variada, aproximadamente de 10-20	UNIVILLE
15	UNAMA
de 6 a 10 discentes	FGV/RJ

Como se dá a supervisão aos discentes?

14 respostas

ORIENTAÇÕES SEMANAIS, POR ALUNOS JÁ FORMADOS, PÓS-GRADUANDOS OU ADVOGADOS	UFMG
Pelos professores	CEUB
A supervisão se dá pela coordenação de cada núcleo.	PUC/SP
Semanalmente, por meio de encontros presenciais, e a partir de feedback em cada entrega	FGV/SP
Pelos professores	CESUPA
A estrutura organizacional da clínica perpassa pelo empoderamento dos membros. Sendo assim, busca-se estruturar a administração por meio de um corpo diretor (composto por alunos) e de um Conselho Gestor (composto por professores), que tem o condão de tomar decisões extraordinárias e revisoras, segundo o regimento interno da CDH.	FACI

presencial, mediante reuniões e revisão dos trabalhos realizados, encontro para discussão de textos e organização do trabalho	UFPR
Coordenação pedagógica - uma doutoranda e uma advogada graduada	USP
divisão em grupos de trabalho supervisionados por doutorandos/professores	PUC/PR
Ainda estamos construindo as metodologias.	UnB
Acompanhamento diário e regular, oferta de curso, inclusão nas intervenções, participação ativa nas intervenções	UFOPA
A avaliação será realizada de acordo com as diversas atividades descritas realizadas pelos alunos durante o semestre. 1. Participação Ativa em sala de aula 2. Apresentação das Rodadas dos Projetos/Seminários – 2,0 pontos 3. Relatório Parcial do Grupo – 6,0 pontos 4. Avaliação Reflexiva Individual Final – 2,0 pontos 5. Relatório Final do Grupo (Artigo) e Seminário Final – 6,0 pontos	UNIVILLE
Pelo controle das atividades desenvolvidas	UNAMA
Através de advogada supervisora como é chamada pela IES, que funciona como uma professora de Prática Jurídica na realidade.	FGV/RJ

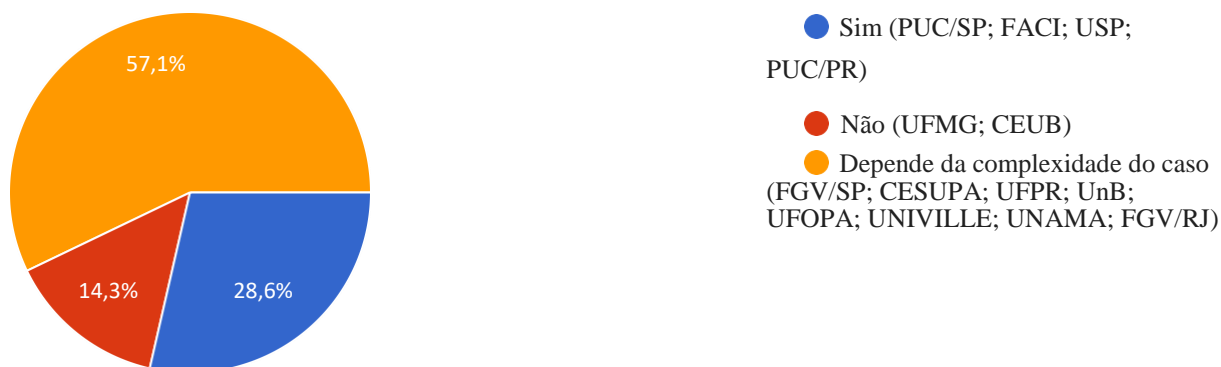
Qual a quantidade de casos para cada discente e como são distribuídos?

14 respostas

ENTRE 3 E 5. DISTRIBUIÇÃO CONFORME DISPONIBILIDADE E INTERESSE.	UFMG
Não trabalhamos com casos	CEUB
Os casos são divididos por meio de grupos de trabalho	PUC/SP
Não se trata de uma clínica de balcão. Os alunos trabalham, todos, em um caso paradigmático escolhido para o semestre.	FGV/SP
Um caso a cada 5 alunos	CESUPA
Depende da orientação do professor orientador. Geralmente são divididos conforme os direitos violados. P. Ex: Direito à integridade física - busca-se casos que abordem tal tema na CtIDH.	FACI
Trabalham em pequenos grupos, distribuição por aderência temática, um caso por vez.	UFPR
não se aplica	USP
1; interesse	PUC/PR
Mesma resposta anterior	UnB
São poucos casos, mas casos complexos. Discentes participam em todos os casos	UFOPA
1 projeto por semestre	UNIVILLE
A depender da demanda	UNAMA
Um caso por turma	FGV/RJ

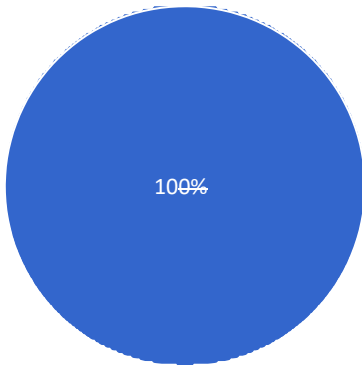
Os discentes conseguem acompanhar os casos do início ao fim?

14 respostas



A Clínica está aberta a acolher demandas da sociedade civil?

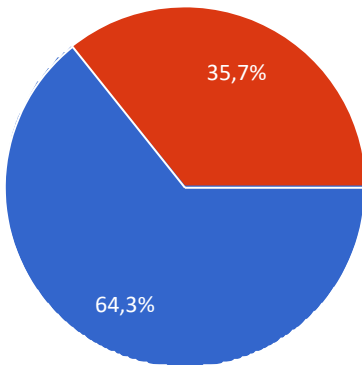
14 respostas



- Sim (UFMG; CEUB; PUC/SP; FGV/SP; CESUPA; FACI; UFPR; USP; PUC/PR; UnB; UFOPA; UNIVILLE; UNAMA; FGV/RJ)
- Não

Desempenha atuação como amicus curiae?

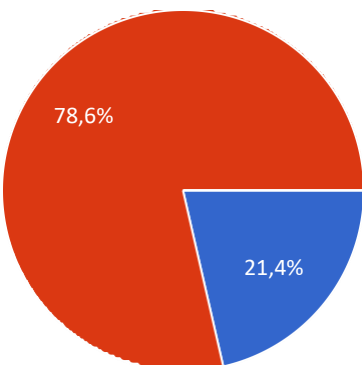
14 respostas



- Sim (UFMG; PUC/SP; CESUPA; UFPR; USP; PUC/PR; UnB; UNAMA, FGV/RJ)
- Não (CEUB; FGV/SP; FACI; UFOPA; UNIVILLE)

A Clínica atua ou já atuou em juízo?

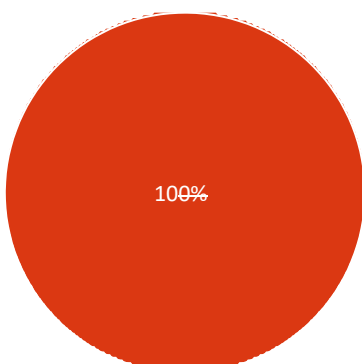
14 respostas



- Sim (UFPR; USP; FGV/RJ)
- Não (UFMG; CEUB; PUC/SP; FGV/SP; CESUPA; FACI; PUC/PR; UnB; UFOPA; UNIVILLE; UNAMA)

A Clínica figura ou já figurou como parte processual?

14 respostas



- Sim
- Não (UFMG; CEUB; PUC/SP; FGV/SP; CESUPA; FACI; UFPR; USP;

PUC/PR; UnB; UFOPA; UNIVILLE;
UNAMA; FGV/RJ)

Qual tribunal atuam ou atuaram?

7 respostas

STF	UFPR
STF, TJ-MG	UFMG
Amicus Curie no Sistema Interamericano	CESUPA
STF, 1 instância	USP
Superior Tribunal de Justiça; Corte Interamericana de Direitos Humanos	PUC/PR
Atuação mormente extrajudicial, mas há colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e com o Ministério Público Estadual e Federal	UFOPA

Quais tipos de casos são trabalhados?

14 respostas

CASOS ENVOLVENDO LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	UFMG
Não trabalhamos com casos	CEUB
Gênero, população LGBTTT, população negra e imigrantes	PUC/SP
Impactos de grandes empreendimentos, trabalho escravo e infantil, negócios envolvendo comunidades tradicionais	FGV/SP
Direitos Humanos/ litigância estratégica	CESUPA
Principalmente casos simulados.	FACI
em temáticas vinculadas aos direitos humanos (judiciais ou não)	UFPR
Maternidade e situação de rua	USP
quaisquer violações de direitos humanos	PUC/PR
Demarcação de terras indígenas, casos relativos a proteção de direitos humanos.	UnB
Coletivos, envolvendo comunidades, na maioria das vezes	UFOPA
Casos Emblemáticos/Paradigmáticos	UNIVILLE
Envolvendo violações a direitos humanos não tuteladas devidamente	UNAMA
Amicus curiae e pareceres que até o momento variaram entre direitos das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, população em situação de rua, refugiados e sistema carcerário.	FGV/RJ

Por quanto tempo os discentes ficam vinculados às atividades da Clínica?

14 respostas

MÉDIA DE 1 ANO	UFMG
Não há limite	CEUB
No mínimo seis meses, sem prazo máximo	PUC/SP
1 semestre	FGV/SP
Até a formatura	CESUPA
2 anos.	FACI
1 ano pelo menos	UFPR
mínimo 1 ano sem limite máximo	USP
pelo tempo que desejarem, temos tb egressos	PUC/PR
Ainda estamos no início dos trabalhos. Não temos esta percepção sedimentada.	UnB
Em média, de 01 a 03 anos	UFOPA
No mínimo, um semestre	UNIVILLE
2 anos, podendo permanecer como voluntários	UNAMA
no mínimo 1 semestre no máximo 4 semestres	FGV/RJ

Caso deseje, contribua com outras observações, sugestões e considerações não contempladas nos itens anteriores.

7 respostas

GRANDE PROBLEMA: FALTA DE FINANCIAMENTO. PONTO ALTO: FORMAÇÃO DIFERENCIADA AOS DISCENTES PARTICIPANTES. UFMG

Há dúvida sobre o que se entende por "caso" se são casos simulados ou demandas reais da sociedade civil. Respondi com base na vivência realizada no âmbito do Moot Court. Abs. FACI

A pergunta: Qual perfil dos discentes da Clínica? deveria ter uma possibilidade de resposta aberta pois não há enquadramento restrito a apenas uma resposta. UFPR

Lucas, acho que algumas coisas não se aplicam à nossa clínica: nossa seleção é por entrevista, e temos alunxs de diversos cursos e faculdades. Outra coisa: temos uma supervisão pedagógica paga pelo Centro Acadêmico XI de Agosto que atuam diretamente com as discentes e os casos; não atuamos com casos como em um escritório modelo, e não temos vínculo direto com o DJ da faculdade; atuamos com pesquisa-extensão e ação consultiva e litigância estratégica e mobilização no que toca a políticas públicas, como audiência pública. USP

A CDHD-UnB foi instituída em setembro de 2017. Tem origem na participação da Faculdade de Direito na Rede de Direitos Humanos e Educação Superior, que tentava estabelecer clínicas vinculadas à defesa de direitos humanos nas universidades parceiras. A CDHD-UnB já promoveu uma visita acadêmica de média duração com o docente visitante Daniel Bonilla Maldonado, que tem larga experiência na implantação do modelo clínico na Universidade de Los Andes (Bogotá). Houve seminários com estudantes e docentes, visando difundir as metodologias de formação clínica. A visita foi financiada pela Alumni FD-UnB, sendo que a FD-UnB arcou com os custos de passagem aérea e a associação de ex-alunos/as com os custos de hospedagem e diárias. UnB

Clínica especializada em Justiça Restaurativa, com foco em demandas regionais da Amazônia UFOPA

As perguntas sobre seleção não aplicam, pois não há um processo e seleção, apenas inscrição. FGV/RJ